



l
Paya
L.S.

15
41976



Ja

¹² 11-29-
²⁵

~~1633~~

~~7-15-17~~



INFORMACÃO
DE DIREITO
POR PARTE DE
DOM IÃO OLVIS DE
VASCONCELLOS,
& Menezes.

NA CAUSA, QUE CORRE SOBRE
*a successão do Morgado instituido pello
Bispo de Lisboa Dom Ião Mar
tins de Soalhães.*



Responde-se em particular à Allegação
impresa a favor do Conde
de Figueirò.

EM LISBOA.

Com todas as licenças necessarias.

Na Officina de Domingos Lopes Rosa. Anno
M.DC.XXXXVI.

Ex dono E. Nogueira da Costa.

INFORMAÇÃO
DE DIREITO
FOR PARTE DE
DOMINGOS DE
VASCONELOS
e Meneses

NA CAUSA QUE CORRE SOBRE
a successão do Morgado instituido pelo
Bispo de Lisbon Dom João Mar-
tins de Soalhães.

Responde em particular á allegação
impressa favor do Conde
de Figueiró.

EM LISBOA.

Com todas as licenças necessarias.

Na Officina de Domingos Lopez Rosa. Anno
M.DCXXXVI.

LICENÇAS

POr mandado dos Senhores do Concelho geral da Sancta Inquisição vi esta Allegação de direito, que compoz o Doctor Gabriel de Almeida. Não achei nella cousa contra nossa Santa Fè, ou bons costumes. Antes he obra, que argue muyto estudo. Pello que me parece digna de se imprimir em S. Francisco de Lisboa 23. de Março de 1646.

Frey Antonio das Chagas.

Vista a informação, pode se imprimir esta Allegação de direito, & depois de impressa tornarà ao Concelho para se conferir com o original, & se dar licença para correr, & sem ella não correrà. Lisboa 27. de Março de 1646.

Pedro da Silva.

Francisco Cardoso de Torneo.

Pantalião Rodrigues Pacheco. Diogo de Souza.

Pode se imprimir. Lisboa 17. de Abril de 1646.

O Bispo de Targa.

Que se possa imprimir, visto as licenças do S. Officio, & Ordinario, que offerece, & depois de impresso torne para se taxar, & sem isso não correrà. Lisboa 21. de Abril de 1646

Coelho.

Ribeiro.

LICENCAS.

E Stà conforme com seu original, pello que se pode dar licença para correr. Lisboa 29. de Mayo de 1646.

M. Fr. Ignacio Galugõ.

Vlsto estar conforme pode correr. Lisboa 29. de Mayo de 1646.

Pedro da Silva. Francisco Cardoso de Torneo.

Frey Antonio das Chagas.

Vlsta a informaçõ, pode imprimir esta Allegaçõ de direito, & depois de impressa tornar ao Conselho para se conferir com o original, & se dar licença para correr, & sem elle não correrá. Lisboa 27. de Março de 1646.

Pedro da Silva. Francisco Cardoso de Torneo. Pantaleão Rodrigues Pacheco. Diogo da Souza.

Pode imprimir. Lisboa 17. de Abril de 1646.

O Bispo de Targa.

O Vê se possa imprimir, visto as licenças do S. Officio, & Ordinario, que offerece, & depois de impresso torne para se taxar, & sem elle não correrá. Lisboa 21. de Abril de 1646.

Collec. Ribeiro.

INFORMAÇÃO DE DIREITO POR
 parte de D. Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes,
 na causa, que corre sobre a successão do Morgado
 instituido por o Bispo de Lisboa Dom Ioaõ
 de Soalhaes.



ESTE feito que corre sobre a successão do morgado instituido por o Bispo de Lisboa Dom Ioaõ Martins de Soalhaes, razoei largamente por parte de Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes mostrando, & optuando com toda a concludencia, ser cousa clara; & indubitauel, que esta successão lhe pertence a elle, & lhe está de ferida, desde o tempo da morte do vltimo possuidor Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos.

2 Sabio agora impresso hum razoado em fauor do Conde de Figueirido Francisco de Valconcellos A. habilitado feito por Clemente Felix, que posto que tão douto, & tão conhecido por suas letras; com tudo mostra nelle, hauerse deixado leuar tanto da affeição da sua parte, que por todas as vias tratou de escurcear a justiça do ditto Dom Ioaõ Luis, por ver, & conhecer quam impossivel era tirarilha. A esse fim propoz o facto a seu modo, fora dos verdadeiros termos d'elle, até chegar a referir as datas das instituições erradas, & trocadas, & as palavras dellas, & dos D. D. que allega trançadas, & diminutas. O que não he cousa noua, antes muy ordinaria nos aduogados, que como ja notou Bald. in reper. l. 1. ff. de officio adfessorii, *semper negant piper esse nigrum, imo plerumq. esse album fatentur*; & o mesmo aduertio Paris de Puteo in tract. *syndicatus in tit. de excessibus aduocatorum*. Sendo assim, que deuemos todos os que exercitamos este officio, trazer sempre diante dos olhos aquelle conselho do Ecclesiastico no cap. 4 *Non contradicas verbo veritatis in illo modo. & de mendacio in ueritatis tua confundere*

14 Pello que foi forçado tornar a aclarar a mesma justiça do d. Dom Ioaõ Luis desfazendo todas as neuas, com que no d. razoado quiterão escurceela. O que fatei aqui com a breuidade possivel nesta informação a qual diuidirei em seis pontos principaes, & antes d'isso porei em primeiro lugar o facto com toda a verdade, & fidelidade; & tomando assim a traz do que ategota se tem feito.

4 Quando El Rey Dom Dinis chamou a Cortes o Reyno para a Cidade da Guarda no anno de 1288. afim de se examinarem as queixas do Estado Ecclesiastico, era Dom Ioaõ Martins de Soalhaes Conego na Sè de Coimbra, como consta da Historia Ecclesiastica da Igreja de Braga 2. p. c. 39. n. 5. & da de Lisboa 2. p. c. 76. n. 3. E porque nas ditas Cortes se ordena- raõ os quarenta artigos de composiçaõ, sobre as ditas queixas, mandou o d. Rey a Roma dous procuradores seus para asentarem, & fazerem a ditta composiçaõ com os Prelados, que là estauão. Destes foi hum o ditto Dom Ioaõ Martins,

5 Fezle a ditta composiçaõ, & concordia em 6. de Janeiro de anno de 1289. como consta das mesmas historias Ecclesiasticas, na de Braga d. cap. 39. n. 5. *in fine*, & na de Lisboa d. cap. 76. n. 5. tambem no fim.

6 Que fesse a ditta Conesia de Coimbra a primeira que o d. Dom Ioaõ Martins teue se proua bem por o que diz a mesma historia de Braga d. 2. p. c. 4. porque no num. 1. fallando d'elle diz estas palauras, *criou se na Corte, & casa Real, onde o primeiro officio, que teue, foi Capellaõ del Rey Dom Dinis, logo foy prouido em hũa Conesia da Sè de Coimbra, & no numero 2. & 3. diz que despois d'elle vir de Roma, & de levantar o interdicto, que nesta Cidade de Lisboa estaua posto, com ordem que para isso trouxe do Papa Nicolao IV. no anno de 1290. a que responde a era de Cesar de 1328. foi prouido da Conesia de Lisboa, & que nella estaua no anno seguinte de 1291.*

7 E que fosse elle prouido da ditta Conesia de Coimbra, pouco tempo antes daquelle anno de 1288. se proua por ser esta a primeira memoria, que nas historias, & Chronicas se acha d'elle Conego.

8 Em 16. de Dezembro do anno de 1293. Faleceu o Bispo de Lisboa Dom Domingos Iardo, & logo foi eleito para aquella dignidade o ditto Dom Ioaõ Martins, de sorte, que em 18. de Janeiro do anno seguinte de 1294. o acha ja Bispo de Lisboa a d. historia Ecclesiastica da mesma Igreja d. 2. p. c. 77. n. 1. *ad finem*. E nella esteue até o anno de 1313 em que foi mudado para a primacia de Braga, como consta da sua historia 2. pl. cap. 41. num. 5.

9 Em 13. de Mayo da era de 1342. a que responde o anno de Christo de 1304. sendo Bispo de Lisboa, & estando qm Torres Vedras, por hũa escritura publica de doaçãõ perfeita, & comprida para todo sempre, sem reuogaçaõ nenhũa, instituyou hum morgado de muytas herçades, quintas, lugares, calaes, foros, coutos, & direitos, & outras cousas contheudas, & declaradas

elardas na mesma escritura, & chamott para elle em primeiro lugar a Vasqueannes, nomeado por criado de Dom Giraldo Bispo do Porto, & mandando, que por a d. escritura de doação fosse metido, & entregado da posse das ditas cousas, & de todos seus direitos, & pertencas, & dando-lhe para isso por entregador ao mesmo Bispo do Porto, & tirando, & afastando logo de si todo o direito, assim de posse, como de propriedade, que havia, & de direito podia haver nas ditas cousas, & dando, & outorgando & entregando tudo ao ditto Vasqueanes, como tudo mais largamente cõta da ditra instituiçãõ, cujo theor *de verbo ad verbum* está deduzido, em os artigos da opposiçãõ do ditto Dom Ioã Luis continuados fol. 187 *cum sequentibus* desde o l. 16. q. 16. artigos, os quais foraõ formados por a copia fol. 981. que foia achada nõ Archivo do Chronista mór do Reyno, & Doutor Fr. Bernardo de Brito, de que trataremos no num. 79. & por a outra do appenso A. fol. 231. de que fallaremos no n. 84. *cum duobus sequentibus*.

10 E posto que nella nomee ao d. Vasqueannes por criado do d. Bispo do Porto; he cousa indubitavel ser elle filho do mesmo instituidor, assi o diz expressamente o Conde Dom Pedro no tit. 42. no §. de Rodrigo Affonso Ribeiro *ibi*.

Este Rodrigo Affonso Ribeiro, des q' lhe morreu a primeira mulher Dona Vrraca Go Jiz, casou despois com Dona Maria Rodrigues &c. & fez nella hua filha, que ouue nome Dona Leonor Rodrigues, que foi casada com Vasqueanes filho de Dom Ioã Martins de Soalhaes. E no tit. 39. *ibi*.

Este Dom Gonçalo Pereira fez em sua mulher Dona Ihes Lourenço hua filha, que ouue nome D Estevainha Gonçalves, que foi casada cõ Vasqueanes filho do Arcebispo Dom Ioã Martins de Soalhaes.

E o mesmo consta por a carta de legitimação, que lhe passou o Rey Dom Dinis, que está na Torre do Tombo no livro 3. do Registro do ditto Rey Dom Dinis fol. 39. & a refere a dita historia Ecclesiastica de Lisboa na 2. p. l. 8. l. n. 4. & anda no appenso C fol. 57. & nestes autos fol. 126. cujo theor he o seguinte *ibi*.

Dom Dinis pella graça de Deus Rey de Portugal, & do Algarue &c. A quantos esta nossa carta virem faço saber, que eu querendo fazer graça, & merce a Vasqueanes meu vassallo, filho de Dom Ioã Bispo de Lisboa, & de Maria Pires, dispento com elle, & legitimoõ, & faço lido, que aja honras, testamentos, naturas, & todas as outras cousas, que haõ aquelles, que saõ lidimos, & eu tenho por bem, & mando, q' qualquer direito, que tem effeito com aquelles, q' nom tom lidimos, & que os priua das ditas cousas, que nom haja logo em elle, nem lhe

64
empeça nas cousas de suso dittas, em testemunho desto dei ao ditto Vasqueanes esta carta. Dante em Santarem 28. dias de Janeiro. El Rey o mandou Era de 1346.

12 Desta verdade não duvidaõ todos os mais oppositores, nem tambem o Conde A. & o seu Patrão, em o d. Razoado impresso, o qual se cãsa sò em querer persuadir, que o d. Vasqueanes foi filho espurio do d. Dom Ioaõ Martins, & que o ouue elle depois de ser Sacerdote, & Conego, em as dittas Igrejas, & ainda Bispo de Lisboa. E para isto toma algũs fundamentos manifestamento estrados, & contra a verdade.

13 Diz principalmente no num. 66. que o d. Dom Ioaõ Martins no anno de 1289 em que estaua em Roma, ja hauia sido Conego de Coimbra, Euora, & de Lisboa. *At verò* aqui temos mostrado *supra* n. 6. que despois de elle vir de Roma, foi provido da Conesia de Lisboa no anno seguinte de 1290. enleou se sem duuida com aquellas palauras vltimas do cap. 76. n. 2. dãd. historia Ecclesiastica de Lisboa por elle citada *ibi suas letras, prudentia, & nobreza o fizeram Conego de Coimbra, Euora, & Lisboa, que em todas estas o achamos nomeado por tal, antes que fosse eleito Bispo de Lisboa.*

14 *Sic etiam* no d. num. 66. diz outros dous erros crassos, o primeiro he que a ditto instituição, de que se apresentou o tressado, se continua feita no anno de 1343. O segundo he que a d. legitimação apresentada tambem *fol. 57. do appensõ* C. foi feita no anno de 1343. constando euidentemente, q̃ a data da d. instituição he da Era de Cesar de 1342. a que responde o anno de Christo de 1304. o que elle proprio reconheco no num. 19. *ibi* reconheco, que se apresentou *ex fol. 161.* o tressado de hũa instituição, que diz ser feita na Era de 1342. em 13. de Mayo *vt fol. 169.* E a data da legitimação he da Era de 1346. a que responde o anno de Christo de 1308. E sabendo elle muyto bem, que antigamente em toda Espanha, & em Portugal se continuaua as daras das escrituras, & das cartas, & Prouisoês Reaes, com a conta da Era de Cesar, & que este costume (que sò em estes Reynos se introduzio) durou em Portugal atè o anno de Christo de 1422. no qual (andãdo a Era de Cesar em 1460) fez el Rey Dom Ioaõ o primeiro hũa Ley, em que mandou a todos os Taballiaes, com pena de perdimento dos officios, que em todas as escrituras pulessem anno de Nascimento de nosso Senhor Iesu Christo. Como tudo notou, & prouou largamente *Benito Gil na l. ex hoc iure ff. de iust. & iur. 2. p. c. 11. conuenientia 1. n. 6.* E consta tambem das Ordenaçõs antigas *lib. 4. tit. 51.* E o proprio Patrão aduerso no num. 4. aduertio com *Lara*, que da conta da era de Cesar para a de Christo, se abatẽ 38. annos.

15 Mas feruialhe despois confundir hũa conta com a outra, para a inferência, que quiz fazer no num. 67. de ser Valqueannes filho espurio, hauido do d. Dom Ioaõ Martins depois de ser Bispo de Lisboa, aerefcentando, que se antes ouuera nascido, seria de 51. annos ao tempo da data da dita instituição.

16 A verdade he, que em aquelle anno de 1304. em que se contaua a era de 1342. (que he a data da dita instituição) se comprirão quinze annos contados daquelle de 1289. em que o d. Dom Ioaõ Martins estava em Roma, & ja mostramos *supra* n. 6. & 7. que pouco mais de hum anno, ou quádo muito dous antes, hauiã entrado na d. Conesha de Coimbra, & que foy esta a primeira, que elle teue. E assi se vem a concluir que nascendo o ditto Vasqueannes 3. annos átes de elle ser Conego, & Sacerdote, podia ter, quádo muyto, ao tempo da data da d. instituição, vinte annos de idade, nos quaes se ficã verificando o ser elle mancebo, como o instituidor lhe chama em aquella clausula, fol. 166. & c. *Nam pubertas incipit post decimum quartum annum completum §. nostra autem maiestas instit. quibus modis tutela finitur l. fin. C. quando tutores, vel curat. esse desinant.* E despois da idade de puericia entra a de mancebo, que dicitur *adolescencia*, & dura té os 25. annos *l. non aliter §. 1. in fin. ff. de legat. 3. unct. Glos. ibi verb. atatem*, & por tanto o d. instituidor em a mesma clausula, ordenou que o Bispo do Porto se leu tutor, & ouesse poder de manter, & procurar todas suas cousas, tè q̄ elle comprisse vinte & cinco annos.

17 *Et in dubio presumitur quis filius naturalis, & nõ spurius, vt per Bald in conf. 448. dub. 3. vol. 1. Crauet. in conf. 138. n. 1. & conf. 166. 661. Cephal. in conf. 48. n. 11. Berous in conf. 19. per totum, praesertim n. 6. & 18. vol. 2. Simon de Pretis tit. 63. interpret. 1. dubit. 3. solut. 2. n. 4. Boss. in tit. de coitu damnato n. 77. Caualecan. in decis. 12. n. 23. Riminald. conf. 187. n. 79. Ioseph. Ludou. decis. Perus. 18. n. 24. late Surd. de aliment. tit. 1. q̄ 10. n. 35. cū seqq. vers. contrariam tamen sententiam, vbi inter aliãs rationes, hanc adducit n. 37. Quia scilicet semper est sumenda praesumptio, vt magis in honestũ, vel magis graue delictum excludatur l. merito ff. pro soc. at spurius descendit ex damnato, vel etiã ex punibili coitu, naturalis verò non ita. Tenent etiam plures aliq̄, quos longa serie refert Castilbo lib. 55. controuerfarum c. 124. n. 1. E esta resolução he ainda muyto mais indubitã, quando versa-mur in antiquis, tunc nanq̄, prolata parentela, consanguinitate, descendencia, aut filiatione, censeur quoz, probata legitimitas, siue naturalitas, idq̄, siue is, qui se filium naturalem, vel legitimum contendit, sit reus, siue actor, vt concludit, & probat latè idem Castilbo d. c. 124. n. 19. vers. 3. concl.*

18 *Et in specie, qui dicit aliquem esse filium Sacerdotis, debet probare patrem*

patrem tempore Sacerdotij eum genuisse, aliàs non obinebit, vt testatur Io an. Andr. in additionib. ad Specul. in rubr. de filijs p. & hyterorum, Abbàs etiã, & alij in c. inter ceteras de script. & Rebuf. in tract. de nominat. q. 14 Mascard. de probat. tom. 2. conclus. 803. n. 2.

19 E aquellas palauras da d. instituição fol. 163. n. 2. ibi. E. assi mãs o d. Bispo todo o direito, e tambem de posse, como de propriedade, que elle hauiã, & de direito podia, & deuia haue nas ditas quintas, possessões &c. logo de sy q tirou, & apartou, & dando, & outorgando, & entregando tudo ao ditto Vasqueannes &c. mostrão estar o d. Vasqueannes presente quando foi feita a ditta doação, & instituição do ditto morgado. E esta presença do donatario simul cum taciturnitate induz aceitação Ita Ang. in cons. 183. n. 3. Curtius Junior in rubr. C. de pactis n. 10. ubi, quod hæc opinio Angeli est communis, & Vera. Couar. in rubr. de testam. 3. p. n. 13. vers. Verum si donatarius Cagnol. in l. semper, qui non prohibet d. 3. ff. de regul. iuris Menchaca tit. 2. contr. querfarum Illustrium c. 62. à num. 12. Iulius Clar. lib. 4. receptar. §. donatio q. 14. num. 5. vers. sed pone ubi etiam quod est communis opinio Mol. de primog. lib. 4. c. 2. n. 76. Menoch. de presumpt. lib. 3. p. e sumpt. 42. n. 4. cum seqq. Mierex de maior at. p. 1. q. 36. n. 23. & 24. & n. 83 & n. 91 cum seqq. latê Castilho controu. lib. 4. c. 37. à n. 54. & lib. 5. c. 8, n. 8. & Sanch. de matrim. lib. 1. diff. 6. n. 11. ubi etiã plures refert.

20 E que elle a aceitasse, se conuence tambem, porque o mesmo Vasqueannes logo no anno seguinte em que se cõtava a era de 1343. apresentou a d. doação, & instituição de morgado a elRey Dom Dinis pedindo-lhe, que lha outorgasse, & confirmasse, como elle em effeito. lha cõfirmou, interto o theor della na forma, & com as palauras seguintes ibi.

Dom Dinis polla graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a quãtos esta carta virem faço saber, que Vasqueannes criado de Dom Ioanne Bispo de Lisboa mostrou, & fez ler perante my hum estromento feito por mão de Domingos Domingues publico Taballião de Torres Vedras, de doação, que o d. Bispo de Lisboa fizera ao ditto Vasqueannes, & a todos seus successores, & aquelles, que no d. estromento erão contheudos, de quintas, casaes, herdades, & de outras cousas com luas pertenças, como mais compridamente era contheudo no estromento de doação das cousas de que lhe hi faz doação, daqual o theor de verbo ad verbum tal he &c. Oqual instrumento da d. doação lido perante my o d. Vasqueannes me pedio por merce, que lhe outorgasse, & confirmasse a d. doação &c. E en querendo fazer graça, & merce ao d. Vasqueannes, & a seus successores, & aos ou

ros, que são contheudos no estromento da dita doação, visto o ditto estromento, & relguardado, firmemente, & com firmeza, lido de verbo ad verbum, perante my, outor go, & confirmo esta doação, que o ditto Bispo fez ao d. Vasqueannes, & a todos seus successores, & aquelles que no d. estromento são contheudos. E tenho por bem, & mando, que o d. Vasqueannes, & seus successores, & aquelles que são contheudos no d. estromento, ajaõ bem compridamente, & lierentemente para todo sempre as dittas quintas, herdades, & todas as outras cousas, com todos os seus direitos, & suas pertencas. E mando, que todo homem quer Christão, quer Iudeu, quer Mouro, se comprar a lã herdade, ou parte, ou ã todo das susodittas, qã de adar para morgado, ou receber, apenhar, ou emprazar, ou em outra maneira qualquer perca quanto sobre ellas der, ou emprestar &c. E quero, & mando, que se tenha, & guarde para todo sempre, & de minha certa sciencia confirmo a d. doaçom, & morgado com todas suas condições de guiza, que lhe nom possa empecer escrito, ou costumes da minha Corte, & casa, ou ley feita, ou por fazer, & se guarde para todo sempre, assim como em esta minha carta he contheudo, & por estas cousas serẽ certas, & nõqua virẽ em duuida, de jã o d. Vasqueannes esta minha carta sellada de meu sello: Dãte em Santarem aos 20 dias de Feuereiro. Francisco Annes a fez Era de 1343. annos.

Entre as clausulas da d. doaçom, & instituçom, quatro sãõ as mais substanciaes, para a verdadeira decisom do caso presente, nas quaes se funda o direito do nosso oppoente Dom Joã Luis de Vasconcellos, & Menezes. E porqõ o Patrono aduerlo em o ditto seu arzeoado impresso no n. 22. & 23. refere as patairas dellas, com algũas faltas, & quebras, & com as melmas, & ainda outras mais as torna a referir no n. 84. & 85. as porei aqui fielmente p

Primeira Clausula.

21 E se pela ventura acontecer, que se Vasque Annes sobredito faya deste Mundo sem filho, & sem neto, & sem tal grao, qual adiante he escrito, & diuisado, ante que o d. Bispo, que as dittas quintas, & casas, & possessões, herdades, & logares, & todas as cousas de susodittas tornem sem conrenda nenhũa ao d. Bispo para fazer, & ordenar dellas assim como elle auer por bem, & como for lua vontade &c.

Segunda Clausula.

22 E a morte do d. Vasqueannes se acontecer, que aja filho, ou neto,

ou grao, qual adiante lhe eſcritto, & diuiſado, todalas couſas deſuſodittas fi quem ao ſeu filho barão lidimo leigo, que ouuer de ſua molhet lidima, & outro ſi eſſe filho aja, & poſſua, & logre os lugares, & couſas deſuſodittas, ſob eſſas meſmas condiçoẽs, & maneiras. E mandou, & outorgou, que aſſi ſe guarde, no filho, & no neto, & no biſneto, & em toda a geraçao delle, deſcendendo ſempre por direita linha de grao em grao, aſſim como de ſuſo he ſtabalicado no filho de Vaſqueannes, & que aſſim herdem todos os q̄ delle deſcenderem, por direito de morgado, & de guiza, que ſempre herde o filho mayor leigo barão, & de lidimo caſamento; & que eſta luceſſão, & morgado ſe guarde aſſim em os lugares, em que herdar, como erco do d. Biſpo Vaſqueannes, como nas quintas, herdades, caſaes, & lugares, de ſuſoditos, de que lhe hy fez doaçom.

Terceira Clauſula.

23 E ſe por ventura acontecer, que o ditto Vaſqueannes, não aja a ſua morte filho barão leigo de ſua molhet lidima, todalas couſas deſuſodittas fiquem ao neto barão leigo de lidimo caſamento; ſe o hy ouuer de filho lidimo; & ſe o hy nom ouuer de filho lidimo, & hy tal neto ouuer de lidimo caſamento de filho de lidimo caſamento; ficaraõlhe todallas couſas deſuſodittas, & aſſi iraõ de grao em grao para ſempre como ditto he, em direita linha, & por direito de morgado.

Quarta Clauſula.

24 E ſe por ventura em algum tempo eſtancar a geraçao do d. Vaſqueannes, ou ſor extincta, que não haja hy nenhum tal filho, ou neto, ou biſneto, ou elle morrer ſem elles, todalas ſobredittas couſas manda o ditto Biſpo de Lisboa, que fiquem ao filho barão leigo mayor de Ioanne Scola, & de Coſtança Annes ſa molhet, que hora he, que ſeja dambos, & deſcenda do filho ao neto, ou biſneto, aſſim de grao em grao, que ſeja de ambos, por direita linha, & por direito de morgado de lidimo caſamento; aſſi como de ſuſo he eſtabalicado no filho, & neto, & biſneto, & em toda a geraçao do d. Vaſqueanes:

25 Por virtude da d. doaçao, & inſtituiçao, aſſim confirmada por el-Rey Dom Dinis, foi o d. Vaſqueanes continuando com a poſſe, que o meſmo inſtituidor lhe hauia dado, *vt n.* 19. & caſando com Dona Leonor Rodrigo Ribeira, houue della hum filho, chamado Rui Vaſques Ribeiro, o qual lhe ſuceddo no d. morgado; & delle por legitima ſucceſſão, & deſcendencia,

26
cendencia, veyo o d. morgado a Dom Affonso de Valconcellos, primeiro Conde de Penella; o qual o teve, & possuiu em sua vida, & por sua morte succedeo nelle seu filho mayor Dom Ioão de Valconcellos, & Menezes, segundo Conde de Penella, o qual de sua mulher Dona Maria de Soys, ta ouue dous filhas. O primeiro D Affonso de Valconcellos, & Menezes, o segundo foi Dom Antonio de Valconcellos, & Menezes.

26. Dom Affonso de Valconcellos, & Menezes, teve, & possuiu, e era bem em sua vida o d. morgado; ouue hum sò filho, chamado Dom Ioão de Valconcellos, & Menezes, & por dizerem q não era legitimo, por morte do d. Dom Affonso seu pay, se inuectio na posse do d. morgado, seu tio Dom Antonio de Valconcellos, & Menezes, irmão menor do mesmo D. Affonso seu pay, & filho segundo do d. segundo Conde de Penella. O qual ouue de legitimo matrimonio hum filho chamado Dom Ioão Luis de Valconcellos, & Menezes, que tambem por morte do d. seu pay, teve, & possuiu o d. morgado até o tempo em que veyo a morrer na Corte de Madrid em Dezembro de 633. sem deixar descendente algum.

27. O d. Dom Ioão de Valconcellos, & Menezes, filho do d. Dom Affonso (tido por não legitimo) foi casado com Dona Catherina de Sã, a quem ouue hum filho legitimo chamado Dom Affonso de Valconcellos, & Menezes, o qual foi tambem legitimamente casado com Dona Sebastiana de Sã, & deste matrimonio nasceo o oppoente Dom Ioão Luis de Valconcellos, & Menezes.

28. Toda esta successão, & descendência, na forma, em que fica deduzida, & particularmente o que se conthem nos dous numeros antecedentes 26. & 27. iuraõ, & declarão distinctamente as testemunhas fol 899. ver 900. 906. 919. ver 920. 921. 922. & ver 923. 924. & ver 925. ver. & 926. & tãbe a reconhece, assi o Conde A. como os mais oppoentes, & pello con seguinte ficão reconhecendo ser o nosso oppoente Dom Ioão Luis de Valconcellos, & Menezes o parente baão, leigo mais chegado ao d. ultimo possuidor Dom Ioão Luis de Valconcellos, & Menezes; & na forma da cõputação do direito Civil (que he a que só tem lugar nesta matèria de herança, & successão de morgados *Ordin. lib. 4. tit. 94.*) estar cõ elle e sexto grau de consanguinidade contando os graos por as pessoas em ordem ao tronco commum proximo, & immediato de que ambos descendem, que he o segundo Conde de Penella Dom Ioão de Valconcellos, & Menezes filho primogenito do d. primeiro Conde de Penella Dom Affonso de Valconcellos.

29. Sic etiam reconhecem, & confessão todos que não ha, nem haue ao tempo da morte do d. ultimo possuidor outro parente algum da linha

direita primogenital, que constituiu o d. segundo Conde de Penella Dom
 João de Vasconcellos, & Menezes, mais que só o d. oppoente D. João Luis
 de Vasconcellos, & Menezes. E por tanto (para fundarem seu direito) re-
 corre em todos aos outros seguintes filho, & filhas do d. primeiro Conde de
 Penella Dom Affonso de Vasconcellos, que dizem forão Dom Fernando
 de Menezes Bispo que foi de Lamego, & depois Arcebispo de Lisboa. Do-
 na Britis da Silua, casada com Dom João de Atáide filho de D. Marti-
 nho segundo Cōde da Arroguia. Dona Ioanna da Silua casada com Alua-
 ro Pires de Taçora segundo senhor do Mogadouro. Dona Maria da Silua
 calada com João Freire senhor de Bobadella.

30 Do Arcebispo Dom Fernando dizem ser descendentes a Condeza
 da Castanheira, que nesta conformidade formou a sua opposição fol.
 141, & a contrariedade fol. 321. & por seu falecimento, se habilitou sua fi-
 lha fol. 368. & 373. cuja inquirição se juntou fol. 720.
 E Dona Ioanna de Menezes cõ o Alcaide mór de Palmella seu marido
 fol. 408. cuja inquirição está junta fol. 1124.

31 De Dona Brites da Silua dizem ser descendentes. A Condeza da
 Atalaya, Dona Etia de Britto, cuja opposição está fol. 139. & a contrariedade
 de fol. 307. & a inquirição fol. 710.

Tristão da Cunha opposto fol. 156, 330 & 363. & fez proua a fol. 803.

E o Mesteiro de S. Marta em nome de soror Maria fol. 199. que não faz
 proua algũa.

E o Conde da Arroguia fol. 279. & por falecer, se habilitou em seu lu-
 gar seu filho fol. 427. vers. & 431. fez inquirição fol. 1060.

32 De Dona Ioanna da Silua dizem ser descendentes o A. Manoel de
 Vasconcellos, que nesta conformidade formou o libello fol. 3. & 4. & fez a
 replica fol. 283. & a inquirição fol. 491. E por ser falecido se habilitou em
 seu lugar seu filho o Conde de Figueiró fol. 377. & fol. 382. & fez inquirição
 fol. 491. & o Conde de S. João nos artigos fol. 137. contrariedade fol. 293.
 & treplica fol. 355. & fez inquirição a fol. 683.

E o Conde de Castro, & agora da Castanheira nos artigos fol. 148. a que
 deu proua a fol. 774.

33 De Dona Maria da Silua, querem ser descendentes Fernão Mar-
 tins Freire fol. 130. & fol. 293, que fez proua fol. 615.

E Dona Catherina da Silua fol. 179. que faleceu sem fazer proua.

E Lopo Furtado fol. 299. que também não fez proua.

E Dom Francisco Mascarenhas fol. 385. & 394. que fez sua inquirição a
 fol. 1116.

34 Também se oppoerão Ioanne Mendez de Vasconcellos fol. 182,

que

que não fez prova, & Bertholameu de Vasconcellos a fol. 314. & fol. 351. que fez inquirição a fol. 1075. mas ambos articulam sô serem descendentes de Martim Mendez de Vasconcellos, que dizem foi irmão de Gonçalo Mendez de Vasconcellos, & que destes procederão os Condes de Penella, sem concluir em grão ceito de consanguinidade, a respeito do dito ultimo possuidor.

35 Oppozle mais Dona Angela de Menezes molher que foi do Doutor Antonio de Maris Carneiro a fol. 147. E posto que articulou ser sobrinha do ultimo possuidor, dizendo ser filha de Dom Hieronymo de Menezes, filho illegitimo do d. D. Antonio, irmão do mesmo ultimo possuidor, não fez inquirição, & faleceu sem deixar descendente algum, que se habilitasse em seu lugar.

36 Andauão ja jutos, & unidos com o morgado, outros dous morgados, huth he o morgado que instituiu Esteuão Rodrigues de Vasconcellos, irmão de Mem Rodrigues de Vasconcellos o primeiro em 3. de Outubro da Era de 1356. a que responde o anno de Christo de 1318: por a escriptura de doação, & perdurael firmadaõ feita ao d. Mem Rodrigues de Vasconcellos, & a sua molher Constança Afonso, cujo traslado anda nestes autos a fol. 296. & outro a fol. 556.

37 Outro he o que instituiu Dona Leonor de Menezes, filha de D. Pedro de Menezes, Conde de Viana, & primeiro Capitão de Ceita, a qual fez diuersos testamentos, & no primeiro fol. 207. nomeou a d. Dona Leonor de Menezes por admittitador a seu sobrinho Dom Pedro de Menezes, Conde de Villa Real, que depois foi Marquez, filho de sua irmã Dona Britis de Menezes, & de Dom Fernando de Noronha, segundo Capitão de Ceita com as clausulas seguintes. A primeira que os bês do d. morgado corresse por toda a sua linhagem, conuém a saber seu filho primeiro chamandose de Menezes, & trazendo as armas direitas, que seu padre trazia, & assim viesse a seu neto, & corresse dahi adiante por toda sua direita linha, com tanto que fossem baroês lidimos, & não legitimados. A segunda que em falta do d. Dom Pedro viessem os dittos bens a seu irmão Dom Ioão, filho tambem da d. sua irmã, chamandose de Menezes, & trazendo as armas direitas de seu padre, & que corresse por a sua direita linha em baroês lidimos, & não legitimados. A terecira que em falta de baroês lidimos, viessem os dittos bens aos bastardos.

38 Em o segundo testamento, que corre de fol. 232. até fol. 235, mudou a forma de hua capella, que no primeiro hauia ordenado no mosteiro de S. Agostinho da villa de Sanctarem, & em falta de filhos, ou filhas suas tornou a ratificar o primeiro chamamento *ut d. fol. 235.*

39 E no terceiro testamento, que e de fol. 236. vers. em diate, mandou as ditas disposições, & vocações cõ a clausula seguinte fol. 237. ver. *ibi* Eu reuogo o d. Conde de Villa Real meu sobrinho da d. administração, & a todos seus descendentes. E isso me m'ria Dom João seu irmão, & a todos seus descendentes, & não me praz, & por allos auct. & a dou a D. Affonso meu sobrinho (era D. Affonso de Vasconcellos, seu sobrinho filho de sua irmã D. Isabel de Menezes sua irmã, & de Dom Fernando de Vasconcellos, filho de D. Affonso de Cascais, o qual Dom Affonso de Vasconcellos, & Menezes, foi depois o primeiro Conde de Penella) mudando a em elle, & em todos seus descendentes pella guisa, & ordenança, & condição, que pello Cor. de, & seus descendentes devia de andar. E fol. 238. acrescenta. E em desfaecimento do d. Dom Affonso, & seus descendentes v'eba a administração a aquelles que he ordenado, em meu principal testamento.

40 Em ambos estes morgados juntamente com o de Soalhaes, foram succedendo o d. Dom Affonso, & seus descendentes, até chegar a outro D. Affonso de Vasconcellos, filho do segundo Conde de Penella, por cuja morte tomou tambem posse delles o d. D. Antonio de Vasconcellos, & Menezes, & del'pois de seu falecimento, entrou na mesma posse seu filho o d. D. Ioão Luis de Vasconcellos, & Menezes ultimo possuidor. No que tambem concórdão todas as partes.

41 A este segundo morgado se opposerão o Duque de Villa Real, sendo Reo fol. 86. & 256. pretendendo a successão por descendente de D. Pedro de Menezes Conde de Villa Real, & por sua morte se habilitou o Marquez D. Luis seu irmão fol. 409. vers. & 414. vers. mas por o successo in faulto da sua morte, se extinguiu a sua instancia. Entrou depois Dom Carlos de Noronha com os artigos de opposição fol. 262. & fez sua proua fol. 1071. Este he o facto, o qual no q'toca a doação, & insti tuição de morgado, feita por o d. Dom Ioão marquez de Soalhaes em 13. de Mayo da Era de 1342. que responde ao anno de Christo de 1304. de qua n'ficará mais corroborado com a resolução deste ponto seguinte.

Quando testamento que e de fol. 236. vers. em diate, mandou as ditas disposições, & vocações cõ a clausula seguinte fol. 237. ver. *ibi* Eu reuogo o d. Conde de Villa Real meu sobrinho da d. administração, & a todos seus descendentes. E isso me m'ria Dom João seu irmão, & a todos seus descendentes, & não me praz, & por allos auct. & a dou a D. Affonso meu sobrinho (era D. Affonso de Vasconcellos, seu sobrinho filho de sua irmã D. Isabel de Menezes sua irmã, & de Dom Fernando de Vasconcellos, filho de D. Affonso de Cascais, o qual Dom Affonso de Vasconcellos, & Menezes, foi depois o primeiro Conde de Penella) mudando a em elle, & em todos seus descendentes pella guisa, & ordenança, & condição, que pello Cor. de, & seus descendentes devia de andar. E fol. 238. acrescenta. E em desfaecimento do d. Dom Affonso, & seus descendentes v'eba a administração a aquelles que he ordenado, em meu principal testamento.

PRIMEIRO PONTO.

MOSTRASE POR AVTOS, E POR A PROVA nelles feita ser a d. doação, & instituição a propria, & verdadeira, & deuerse conforme a direito julgar, & determinar por ella a causa da successão do ditto morgado, de que se trata, como se a mesma original fora aqui offerecida.



E cousa indubitavel, que sendo perdido, & desaparecido algum instrumẽto original, pode prouarse por testemunhas o theor delle L. 1. & ibi Paul. de Cast. in sumuario l. fiso-lemnibus, cū Bald. ibidem etiam in sumuario l. emancipatione C. de fide inf- sum. cap. cum olim o 1. cum glos. ibi in princip. & Verb. sine reprehens- fone, de priuilegijs notant Bart in authentica si quis in aliquo documentõ C. de edendo Bald. in l. sicut iniquum C. de fide instrum. Angel. in l. 2. §. diuus in fine ff. de iure fisci & in l. testiũ. in princ. C. de testibus Abbã in cap. Albericus col. 3. de testibus, & in cap. 2. de prob. circa fin. Bald. & Salic. in l. 1. C. de fide instrum. Paul. de Castro in L. nostram col. ult. C. de testam. Mattheus de Afflictis in decisionibus Neapol. decisio. 302. n. 3. Mascard. de probat. tom. 7. conelus. 908. alias 910. n. 1. Valasq. de iure emphyt. q. 7. n. 38. & in specie lo- quendo de maioratus institutione deperdita, Auendan. in l. 4. Tauri glos. 4. per totam Pelaez a Mierex de maiorat. 4. p. q. 20. a n. 147. vsq. ad n. 156. in- clusiu. Ioan. Baptista Lorca tom. 2. decisio. 53. n. 14. & refert Felinus Pun- puratum, & alios.

43 E para se fazer a d. proua sufficiente, & concludente resoluem os melmos D. D. q̃ hão de depor as testemunhas sobre três coulas A primeira he que o tal testamento foi feito em tal lugar, & tal anno, mez, & dia, & q̃ tinha as testemunhas necessarias, & a isto chamaõ probatio actus gesti, seu actus, vel contractus celebrati, & alibi probatio facti. A segunda he o the- or do d. instrumẽto. A terceira he que o tal instrumẽto original se per- deo, & desaparecco, & a isto chamaõ probatio amissionis, seu casus a- missionis. As quais tres coulas comprehendeo Bart. in d. l. Testium col. fi- nal. C. de testibus em estas tres palauras factum, scriptura, & casus, probat in d. cap. cum olim o 1. de priuilegijs toquens de priuilegio amisso, quod pa- tebatur renouari, & ibi D. D. communiter. Tenent etiam ultra Bart. loco ci- tato Bald. in d. l. testium n. 15. & ibi etiam Paul. de Castro n. 14. Felin. in c. sicut n. 2. vers. ubi sit & seq. de re iudicat. Menoch. de presumptionib. lib.

D

1. q.

1. q. 66. Valasc. de iure emphyf. d. 4. 7. n. 38. vers. primo Genim Mascard. d. concl. 908. alias 910. ex n. 1. Afflictis dec. 274. Surd. cons. 109 ex n. 13. Auend. & Pelagzã Mirez locis citatis. Et Antõnius Gom. in eãdem l. 41. Tabrã num. 3.

44 Et quod his tribus probatis per testes, eadem fides dicto tenori sic adhibenda, ac ipsi instrumento originali docent Bart. in l. sicut iniquum Hippolit. de probat. n. 39. & plenius n. 333. Valasc. d. vers. Primo etenim.

45 No que tudo concorda a nossa Ordenação noliuro 3 tit. 60. §. 6. ibi vers. E se acontecer, & vers. E prouandoo. Onde em aquellas palauras *ibi*. E prouandoo per homens discretos, & entendidos, que declaradamente digão o theor do instrumento, & como foi notado, & perdido, comprehendo as dittas tres cousas. E logo accrescenta as palauras seguintes *ibi* Tal proua faça se, assi como se o d. instrumento fosse offerecido.

46 E que para fazer a d. proua bastem duas testemunhas fidedignas, que sejam homẽs discretos, & bem entendidos, que declaradamente digão o theor do d. instrumento: & como foi notado, & perdido, o proua largamente com muytos Doctores, que allega Valasc. d. cap. 7. & n. 38. vers. sufficiet autem. E nõ vers. Dicentur autem, diz que neste caso serão testemunhas idoneas, & peritas, aquellas que falsificatem, & vitium scripturæ, & contentã in ea, usu, & arte cognoscere possint.

47 Plane o oppoente Dom Ioão Luis de Vasconcellos, nõ sò com duas testemunhas, mas com muytas mais tem prouado. Primeiramente, q̃ o d. Dom Ioão Martins de Soalhaẽs fez doaçoão, & instituiçoão, sendo Bispo de Lisboa, por escriptura publica feita em Torres Vedras, em 13. de Março da era de 1342. por o Tabalião Domingos Domingues; sendo nella testemunhas Domingos Martins Vogado Abbade de Soalhaẽs, & Affonseannes da Loufa do Bispado do Porto, & Martim Domingues Clerigo do ditto Bispo de Lisboa, & raçoero de S. Esteuão de Alenquer.

48 Assim o depoem, respondendo ao artigo 14. de sua opposiçoão, o Licenciado Lopo Cortes de Valasco beneficiado que foi de S. Pedro de Obidos; fol. 897. oqual em o tempo da d. sua deposiçoão, que foi no anno de 636. vs fol. 895. declarou ser de mais de setenta annos. Dom Simão de Castro fol. 929. que passaua de sincoenta annos, Melchior Correa de Faria fol. 957. & fol. 958. ao segundo interrogatorio, oqual no anno de 634. em que foi preguntado, declarou ser de mais de setenta & tres annos.

49 Dizem mais as dittas testemunhas, respondendo ao terceiro artigo, & ao 19. que a d. instituiçoão, assim como consta do seu traslado, estava confirmada por el Rey D. Diniz.

50 E o d. Lopo Cortes, q̃ ao costume d. fol. 895. declarou haer fido Capellão

Capellão do d.ultimo possuidor, depondo ao primeiro artigo, *eodem* fol. 899. diz que por vezes ler a a propria instituição, no tempo em que a tinha e seu poder. Thome da Costa criado do d. defuncto. E ao artigo 18. fol. 897. *vers.* torna a afirmar isto mesmo, acrescentando, que antes d'elle, era não só, a tivera Diogo Brauo, & o leuá a ao d. Escrivão Melchior Correa de Faria para a tralladar, & se ajuntar aos autos do appello. A. & que por o mesmo Diogo Brauo não quere affirmar o termo de *ognio* tornava a chegar à propria, riscou o d. Escrivão o d. termo.

51 E o mesmo Melchior Correa fol. 932. *vers.* jurou, que elle leuá muytas de uagar a propria instituição, & fol. 938. declarou que da d. instituição passara a certidão, que corre de fol. 54. referindo se aos autos, que estão em poder de João da Guerra em cujo officio se principiou esta causa, que depois veyo ap. da Corte por o libello de Manoel de Vasconcellos, os quaes autos se pederão mandar juntar sendo necessaria. E o mesmo tornou a ratificar fol. 962.

52 E mandando se fol. 12. fazer o exame fol. 907. de que vale o termo fol. 917. lendo citadas todas as partes, fez V. M. perguntas ao d. Melchior Correa. E elle se responde, que as regras, que estauão riscadas, em aquelle appello. A. fol. 24. *vers.* erao da tua letra, & que antes de se riscar, diziao assim. Foi concertado este trespado em o proprio a que me reporto, que tenho Diogo Brauo, & assinou comigo. E que por o d. Diogo Brauo não quere assinar o d. termo, o riscou elle.

53 Antonio Machado fol. 934. (que em Setembro de 635. quando depoz, declarou ser de mais de seenta & oito annos) diz que leuá muytas vezes letra por letra a d. propria instituição, & que era a mesma que estalia trespada em aquelle feito de que era Escrivão Melchior Correa de Faria, & que a propria original tinha o d. Diogo Brauo em seu poder como ditto tem. Et fol. 961. *vers.* & 962. tornou a jurar o mesmo. E tinha sazaõ de a ver, & ler, como declara, por fol. requerente, em aquella mesma causa; o q. tambem de clara d. fol. 961. *vers.*

54 O Licenciado Galpar Aluarez Louzada, que foi reformador dos Padroados da Coroa Real, & Escrivão da Torre do Tombo, & que ja no d. anno de 635. declarou ser de setenta annos fol. 933. *vers.* diz que o d. Diogo Brauo lhe deu a d. instituição original para a tralladar. Et fol. 936. diz q. por muytas vezes a teve em seu poder, dada por o mesmo Diogo Brauo.

55 Concordão Manoel de Carualho, criado q. foi do d. ultimo possuidor, fol. 964. & 965. Francisco Serrão fol. 966. *vers.* & 967. *vers.* & Antonio Gonçalves fol. 902. que se pode ver em mayor calificação do testinhão do Licenciado Lopo Cortes de quo num. 48.

1656 O que se corrobora mais; porque Dona Maria de Castro mulher do d.ultimo possuidor, saindo a Paulina fol. 1015. tirada por o oppoete D. Joao Luis de Vasconcellos, para effeito dese dese obrir a d.instituição original; mandou por em casa de Melchior de Azevedo; e escriptuão que então era do inventario, que elle fez por falecimento do ditto seu marido algũs papeis, & entre elles for hum o traslado da d.instituição fol. 975. que consta ser da letra do d. Diogo Brauo, *vt fol. 973. & 974.* demonstração clara da verdade, de que o d. Diogo Brauo teue em seu poder a d.instituição, & delly le tirou o d. traslado.

1657 *Et se se deixa tambem ver quãrã larga, & exactamente r̃e o nõfo oppoente prouado o d. primeiro requisito.* Nẽmpa. que ad. instituição foi feita por escriptura publica, & que a fez o Taballião Domingos Domingues em 13. de Mayo da Era de 1342. em Torres Vedrãs, & quaes, & quantas forãõ n. testemunhas, que nella intervierãõ. E para nãõ faltar em circũstancia algũa das que os Doctores apontaõ serem necessarias, para exacta proua deste ditto p̃imeiro requisito, tem mais prouado o mesmo oppoente, que a ditra instituição originaria, por tantas vezes vista, & offercida, e fãõza limpa sem risco algũm, ou borradura, & se bent nella, & nas letras se mostrava a sua antiguidade, com tudo se lia distinctamente, & se via ser feita por o d. Taballião publico. Assim o depuleraõ as testemunhas fol. 899. 930. 933. 960. & 962.

58 *Deinde tem prouado o proprio oppoente o theor da d. instituição* que he o segundo requisito] porque todo o d. theor de *verbo ad verbum*, & tambem o da confirmação del Rey Dom Diniz, e que a d. instituição está inserta, deduzio elle de *verbo ad verbum* em os artigos de sua opposição, desde o primeiro artigo atẽ o 16. continuados, *ex fol. 187.* E as testemunhas fol. 892. *verl. 934. 935. verl. 937. 959. & 961. verl.* depoem, que a d. instituição original, que viraõ, & leraõ, continha o proprio theor deduzido em os dittoz artigos, & concordava com elles em tudo pontualmente.

59 E em elpecial, o theor da segũda clausula deduzida em o nono artigo, & referida no facto n. 23. prouaõ teferindoo por palauras expressas as testemunhas seguintes, o Lecenciado Lopo Cortes fol. 895. *verl.* Melchior Correa de Faria fol. 933. Antonio Machado fol. 934. & *verl.* o Lecenciado Gaspar Aluares Louzada fol. 935 *verl.* & 936 & Francisco Setraõ fol. 937. *verl.* com as quais conforma todo o testemunho de Dom Simaõ de Castro fol. 928. *rs. ad fol. 930. & fol. 959. vers. & 985. vers.* sendo as dittas testemunhas todas qualificadas, & duas dellas Lecenciados, & Dom Simaõ de Castro fidalgo tãõ conhecido, & de tãõ grande juizo, se nãõ pode duvidar, que com ellas, & com os seus dittoz, esta abundantissimamente prouado o d. se-

d. segundo requisito, tocante ao theor, *foi per Valasco. l. q. 7. n. illo 28. vers.*

Dicuntur autem Satisfazendo tambem ao terceiro requisito, tem mostrado o oppoente que a d. instituicão original se perdeu, & desapareceu, & q̄ sem duvida foi em poder do d. ultimo possuidor Dom. Ioaõ Luis de Meitezes, & Vasconcellos, ou dos dittos seus criados, & agentes Thomé da Costa, & Diogo Brauo, os quaes ambos consta que a tiuerão em seu poder, & da sua maõ a deraõ a diuersas pessoas para a lerem, & tressadarem, como iuraõ o d. Lecenciado Lopo Cortes *fol. 895. ibi.* Que por vezes lera a propria instituicão, a qual tinha em seu poder Thomé da Costa criado do d. defuncto. *¶ fol. 897. vers.* torna a affirmar isto mesmo, acrescentando, que antes del se era notorio, que a tiuera Diogo Brauo, & ajeou ao d. Escriuaõ Melchior Correa de Faria para a tressadar, & juntar aos autos do appello A. E que por o mesmo Diogo Brauo não querer assinar o termo de como tornaua a leuar a propria, riscou o d. Escriuaõ o d. termo. O proprio Escriuaõ Melchior Correa de Faria, no termo do exame *fol. 917.* onde respondendo as perguntas, que lhe foraõ feitas, disse que as regras, q̄ estauão riscadas em aquelle appello A. *fol. 241. vers.* eraõ da sua letra, & que antes de riscadas dizião assim. Foi cõcertado com o proprio, a q̄ me reportto, que leuou Diogo Brauo, & assinou comigo, & que por o d. Diogo Brauo não querer assinar o d. termo, o riscou elle. Antonio Machado *fol. 934. ibi,* & que leo muytas vezes letra por letra a propria instituicão &c. *¶ ibi,* & que a propria original tinha o ditto Diogo Brauo. O Lecenciado Gaspar Aluarez Loufada *fol. 935. vers. ibi* que Diogo Brauo lhe deu a d. instituicão para a tressadar. *Et fol. 936. ibi,* que muytas vezes a tiuera em seu poder dada por Diogo Brauo. Concordão Manoel Carualho *fol. 964. ¶ 965.* Frãncisco Serrão *fol. 966. vers. ¶ 967* & Antonio Gonçalues *fol. 902.*

61 O que se confirma bem. Porque depois da morte do d. ultimo possuidor não consta, nem se mostra, que a ditta instituicão original fosse mais vista de pessoa algũa. Antes proua o oppoente, que fazendose por ella exactissimas diligencias, assim por sua parte, como ja por parte de D. Affonso de Vasconcellos seu pay, & reuoluendose os cartorios assim da Torre do Tombo, como outros muytos, nunca se pode descobrir.

62 Assim o jurãas testemunhas *fol. 898. 902. ¶ 965. vers.* E consta por carta de excomunhão Apostolica *fol. 1015.* que o mesmo oppoente fez passar, & foi publicada, & notificada, assim nesta Cidade *fol. 1013* como na villa de Mafra *fol. 1014.* & da certidão da torre do Tombo *fol. 1024.* cõfita, que foi buscada em todos os liuros della, & se não achou, sendo assim, q̄ na gauetta, que tem por titulo [*extra*] se achou hum pergaminho de le-

tra antiga, no qual está o traslado da ordenança, de como se haviá de reger a capella do Bispo Dom Ioanne, que parece ser feita na era de 1343. como na mesma certidão se declara. E se continua mais nella. Que no liuro primeiro dos cinco del Rey Dom Diniz falta o primeiro quaderno, que parece era de 24. folhas. E que no liuro quinto, se mostra faltarem tres folhas, & serem cortadas a ferro.

63 O que tudo mostra bem hauer sido tirada, & furtada dos dittos liuros, & da dita Torre do Tombo, a d. instituição original. Porque estando nella, como está, aquelle pergaminho da ordenança de como se haviá de reger a capella do mesmo Bispo Dom Ioanne, se presume com muito fundamento; que ahi haviá de estar tambem a d. instituição por elle feita hum anno antes, que a d. ordenança, *nempe* na era de 1342. E a falta dos dittos quadernos, & das folhas dos liuros do registro de el Rey D. Diniz (porque a a mesma instituição consta que foi confirmada) faz tambem vehemente presumpção de hauer sido dali tirada, & furtada a mesma instituição.

64 E que na realidade se fizesse este furto, por parte do d. Diogo Brauo agente, & tutor do d. ultimo possuidor, se proua, com o que dizem as telas em unhas fol. 898 902. & 965. *vers. nempe*, que o d. ultimo possuidor confessaua deuer ao d. Diogo Brauo achar a d. instituição, & Manoel Carualho d. fol. 965. *vers.* respondédo ao 18. artigo diz que o mesmo ultimo possuidor lhe disse por muitas vezes, que a própria instituição, & confirmação de seus morgados, que possuia, lha ouuera seu criado Diogo Brauo, mas que lhe custara muytos moyos de trigo, & muyta quantidade de dinheiro, & que só ao d. Diogo Brauo deuia havela da parte donde a ouuera.

65 Do que tudo se mostra tambem, que na perda, & desaparecimento da d. instituição original, não foi culpado o d. nosso oppoente. E tanto mais porque se não diz, nem pode dizer, que elle a reue algua hora em seu poder; item que do poder, & da casa do d. ultimo possuidor defuncto veio a sua mão; pois consta; que não he elle, nem foi seu herdeiro, & que a d. Dona Maria de Castro sua mulher tinha em sua casa algus papeis seus, os quaes mandou por em casa do d. Elcriuão Melchior Correa, obrigada das censuras da d. Paulina, dos quaes foi hum o traslado da mesma instituição, *vt n. 56.*

66 E nestes termos resoluem os Doctores, que mostrando o mesmo oppoente, que fez diligencias por achar, & descobrir a d. instituição, & que com tudo a não achou (como tem mostrado) fica fazendo bastantemente proua da perda, & desaparecimento della, & sic do d. terceiro, & ultimo requisito *Ita Aretin. in cap. final. notab. 3. de probat. Felin. in cap. sicut col. 5. vers. Quinta declaratio de re iud. cū alijs relatis per Surd. in cōj. 109 à n. 9.*

belli 67. E com isto se deixa bem ver que tem o d. nosso oppoente. prouado o theor da ditra instituição exactissimamente; & com todas as circumstancias, que o direito; & a Ordenação do Reyno para isso requerem, & q os Doctores nos termos do mesmo direito resolverem necessarias. E com tudo para mais abundancia, parecendo que he necessario para ajuda, & supplemento da d. sua proua, o seu juramento pede elle, & requer a Vs. Ms. Iho mãdem dar conforme a *Ord. lib. 3. tit. 52. in principio*

68. A concludencia indubitavel desta proua do theor da d. instituição reconheço bem o patrono aduerſo; não achando fundamento algũ juridico, que poder allegar contra ella, & por tanto no n. 62. a impugnou sò com as palauras seguintes *ibi*. Nem basta a proua de tenore sem concorrerem os requisitos, *de quibus per Auendaño l. 41. Tauri glos. 4. per totam*. E não interuierão no caso presente, nem os que requer a *Ord. lib. 3. tit. 60. § 6. ibi. como foi notado, & perdido* E com isto se deu por satisfeito, sem allegar, ou mostrar requisito algum, em particular, que na d. proua faltasse. Në na verdade o podia achar, para poder allegalo; pois nenhum faltou nella.

69. Porque os requisitos apontados por *Auendaño*, & que tambem require a Ordenação, são os mesmos, que ficaõ apontados no n. 43. onde alé de outros muytos Doctores, que delles trataõ, citei tambem o mesmo *Auendaño* na proptia glos. 4. E estes requisitos todos mostrei largamete ser o nosso oppoente prouado exactissimamente, *ex n. 47. cum sequentib. Usq. ad n. 66.*

70. Em respeito da confirmação da d. instituição feita por el Rey D. Dinis em 20 de Feueiro da e.ã de 1343. *de qua supra in facto n. 20. & de qua deponunt testes, ut n. 48. & 49. & infra n. 72.* diz o mesmo patrono aduerſo *codem n. 62.* que conforme a direito se não pode prouar a confirmação do Principe, senão por o original, para o que allega *Tusa no tom. 8. lit. T. conclus. 374 n. 46.* & diz que he *text. in l. 1. C. mandat. Princip. l. Sancimus, & sacri affatus C. de diuersis rescriptis.*

71. E põem *Tusa tantum abest*, que diga senão pode prouar o priuilegio, ou a confirmação do Principe, senão por o original, que antes relolue o contrario expressamente. E para que isto se veja *ad oculum* porei aqui as suas formaes palauras do d. n. 46. que são as seguintes *ibi*.

Limita quia transumptum priuilegij Principis non probat, etiamsi interuenerint omnes solemnitates, propter sigillum, quod requiritur in priuilegio Principis. Alexand. cons. 150. in causa n. 5. verbo fortius postea attentari lib. 6. quin loquitur in transumpto priuilegij Principis carente sigillo; quia sicuti non probat priuilegium sine sigillo, multo minus probat transumptum talis priuilegij. Declara quia procedit limita-

de ratio quando privilegium Principis non habuit sigillum; secus si illud non habuit, sed fuit deperditum, & probata est deperditio, quia tunc bene probaret & privilegium, & transumptum (solemne talis privilegij. Alex. d. conf. 150. n. & seq. verb. fortius lib. 6.)

Nas quaes palauras se vê claramente, que falla *Tusc. de transumpto privilegij Principis carentis sigillo*; que são os mesmos termos de *Alexandre* em aquelle conselho 150. onde elle o cita, & por tanto declará neste sentido a sua limitação, acrecentando com o mesmo *Alexandre*, que outra cousa se ha de dizer, se orat' privilegio do Principe tinha sello, & foi perdido, & sua perda se prouou *ibi. Secus si illud habuit (nempe sigillum) sed fuit deperditum, & probata est deperditio, quia tunc bene probaret & privilegium, & transumptum (solemne talis privilegij.*

72. E esta declaração, & resolução de *Tusc.* se verifica com muyto maior razão em o caso presente, no qual consta que a d. confirmação del-Rey Dom Dinis tinha o seu sello, como elle proprio declarou em aquellas palauras *ibi. E por estas causas serem certas, & nunqua virem em duvida dei do d. Vasqueannes esta minha carta sellada de meu sello, vt d. n. 20. in fine;* & o mesmo jurão, respondendo ao 19. artigo da opposição, o Escriuão Melchior Correa de Faria *ibi, & estava sellada.* E Antonio Machado *ibi, E estava com sello, & está largamente prouado hauerse ella perdido; & não se trata aqui só da legalidade do seu transumpto, se não tambem do seu theor prouado com todas as solemnidades, & circunstancias, que o direito, & os D. D. requerem.*

73. Tambem os dittos textos, allegados por o mesmo pattono aduerfo, não tem aqui lugar. Porque aquella *L. unica, ou primeira*, como elle lhe chama. *c. de mandatis princip.* falla expressamente dos legados, & com missarios do Principe, que dizem trazer poderes seus secretos *vt patet ibi Si quis afferat cum mandatis nostris secretis se venisse*, aos quaes diz o texto, que se não ha de dar credito sem mostrarem as letras da sua commissão, & delegação; *ibi omnes sciant nemini quicquam, nisi quod scriptis probauerit, esse credendum & c.* E para isto o allegão os Doctores, como tambem o *cap cum in iure peritus, in fine, ibi exequi non cogeri de offic. delegat.* E a Ley *Sacri affatus*, só diz que os rescriptos do Emperador hauião de ser escritos em pergaminho, & lustrados, & firmados com tinta carmesim, ou purpura feita das cinzas de dous animaes, *nempe Muricis, & Conchilij*, & que da d. tinta nenhũa outra pessoa poderia vzar. *De quo ultra ipsum textum videri potest Afflictis dec. 21. n. 4.* Aqual ley, & disposição della senão observa ja, como notou a gl'osa *verbo sacri affatus, ibi.* E nota *quadam referri hac lege, sine quibus non valet rescriptum; quae tamen hodie non seruantur.*

o A. L. Sancimus, posto que diga, que em juizo se ham de apresentar os rescriptos do Principe originaes, & não os treslados delles. Falla regularmẽtas, & não tira que em alguns casos, fação tambem proua os treslados autênticos feitos com as solemnidades devidas, & citação das partes, como bem notou Bald. in *summario, ibi, istud est verum, nisi sint legitime exemplata, citatis citandis*, que ha o mesmo, que tambem reloueraõ Alexandre, & Tusc. *lib. 7. tit. 1. omniv. b. o. toq. oban. boq. o. l. 1. b. o. omio. mille. F. 77*

74. Alem da d. propa de tenore, ainda seclusa ella, só os documentos, & treslados da d. instituição, que andão nestes autos, & nos appellos, serião bastantes para iustificacão della, & para ella se haue de ter por verdadeira.

75. In primis por parte do A. habilitadoo Conde de Figueirõ, & a seu requerimento se apresentou, & appensou a estes autos o feito appello C. processado no juizo da Correição da Corte, eferuião Bertholameu Moura, em oqual Dom João de Vasconcellos, aucto do nõsso oppoente per dio ao vltimo possuidor Dom João Luis de Vasconcellos os bês deste morgado, com fundamento de os hauer possuido Dom Affonso de Vasconcellos, & Menezes seu pay, como parece do libello fol. 3. contraiou o d. vltimo possuidor fol. 37. negando a restituição dos dittos bês, & propondo serem de morgado, no qual o Amão podia succeder por ser illidimo, & vindo a final, juntou o mesmo vltimo possuidor R. em proua da d. sua tenção o treslado fol. 993. do mesmo appello, que se retirou daly por certidão, & se juntou nestes autos fol. 344. o que se fez por o d. treslado estar ja mal tratado, como o mesmo Escriuão declara, & neste ditto se não chegou a dar sen tença final, como d'elle proprio consta.

76. E este tal treslado, de que o vltimo possuidor se valia, tendo por legitimo titulo, para por elle se hauer de regular a successão destes bês, & fundandole nelle, para prouar que deuia ser conseruado na posse dos mesmos bens, de que o d. Au. Do João de Vasconcellos pretendia excluillo, & apresentando para isso, em o d. feito, não pode hauer duuida, que *eo ipso* o ficou o mesmo vltimo possuidor aprouando, com tudo o nelle contheudo. *Nam scripatur am producens vi detur approbare, & confiteri omnia in ea contenta l. Publica. §. final. ff. de positi cap. cum olim de censib. Innocent. & D. D. in cap. Venerabilis de exceptionibus vbi Decius n. 22. Barr. in l. post legatum in princ. ff. de his, quibus, vt indigni Bald. in l. Cum precum C. de liberat. caus Paris cons. 125. n. 20. vol. 1. Crauet. in resp. pro genere n. 222. Nat. a in 365. n. 3. Roland. in cons. 21. n. 116. vol. 1. Surd. dec. 267. n. 1. idem Surdus cons. 60. n. 12. & cons. 157. n. 23. & dec. 199. n. 6. Mendez à Castro in praxi lib. 3. c. 9. n. 3. o que procede ainda em calo, que a tal escriptura não seja autentica,*

& solemnne quia pro dactio imponit illi si dem, & auctoritate. Bald. in l. alia n. 9. C. de his quibus, ut indigni. Angel. in cons. 132. quidam Nicolaus n. 2. q. 2. vers. 2. quia Alex. in cons. 108. n. 2. vob. 7. Felinus in d. capi. penitus abilis col. 7. in 2. limitat. & ibi etiam Decius n. 27. vers. quinta conclusio. Idem Surd. d. 12. par. deis. 267. n. 2. Ob alios refert, Mascard. conch. 9. q. 1. v. 1. Menoch. lib. 2. pr. sumpt. 45. a. n. 2. & n. 7. ampliat etiam si scriptura sit in re privata.

77 E assim como o d. trellado produzido por o d. vltimo possuidor ficou tendo inteira fe, & authoridade contra elley, assim tambem asficou tendo contra todos, os que nestes autos pretendem addeceder he em o d. morgado. Nam regula generalis est, quod de la iudicij hoc em illis quibus la ta sententia obstat, cap. inter dilectos vers. neq. attestaciones, de fide instrum. ment. k. l. i. Julia ff. de manumisi. Innocent. in cap. causam que 1. m. 3. de testi. bus. & ibi Fel. nus n. 26. Decius n. 5. Bart. in l. qui repudiantes §. 1. vers. nã habet regula ff. de in officioso testam. & in l. 2. n. 12. vers. sed an prorogatur C. de edenio Afflictis alios referens dec. 396. n. 3. Barbosa in l. si constante 25. §. fin. n. 21. ff. sol. matr. Rodric. Suar. alleg. 27. in v. vers. Dico ergo ad propositum & vbi quod etiam si perempta esset instantia incepta inter partes, acta causa tendentia ad veritatis indagacionem non pereunt, & vers. concurrunt ergo Surdus cons. 92. n. 16. Mol. de primog. lib. 4. c. 8. n. 5. qui plures laos refert, & latissime Castilho controuers. tom. 6. c. 577. n. 22 & 23.

78 At verò os Doctores commummente assentão, que a sentença dada sobre algum morgado, em que o possuidor delle foi parte, prejudica a todos os que lhe succedem, & pretendem succeder nelle. He texto expresso in l. 1. §. quãnuis ff. de ventre inspicien. ibi denunciari oportet his, quos proxima spes successiois contingit, & ibi qui primum locum tenent. Quem text. communiter expendunt D. D. & cum Bart. Alex. Ias. Decio, & Capicio ponderant Pinel 3 p. l. 1. n. 48. in fine C. de bonis maternis. Et per eundem text. Bald. in l. nec quidam §. vbi decretum ff. de officio Proconsulis, resoluit, ad vteriarum futurum non esse vocandum ad iudicium. Tenent firmiter Moli de primog. lib. 4. c. 8. n. 3. & 4. vbi plures textus, & Doctores refert Pinelus d. 3. p. l. 1. C. de bonis maternis n. 48. in vers. sed contraria opinio verior, & receptior est, & n. 49. in principio. ibi. Pro hac vera, & recepta sententia. Pe. laez a Mierez 4 p. q. 14. ex. an. v. §. ad n. 17. vbi etiam plures refert Francis. cifens Sarmient. in l. vnum ex fam. l. 8. si de falcidia n. 4. Ludouicus Peguera dec. 121. ex vers. attamen plures sunt Doctores, & allos Communium contra communes q. 636. ex n. 2. vsq. ad 12. Iacob Bereta in cons. 134. n. 35. lib. 1. Gaspar Antonius Thesaur. forens. lib. 4. q. 23. Surd. dec. 256. n. 2. Andreas Farchinens controuers. iur. lib. 7. c. 103. vbi constanter tuetur, quod sententia lata contra possessorem feudii nocet agnatis, qui post mortem illius, ad feudum

dum sunt vocati. Stephanus Gratianus *decept. foras dom.* 2. c. 287. n. 10. & *dom.* 3. c. 456. n. 89. & 90. Hankel. cons. 28. per totum. vol. 1. n. 9. 13. & 14. Ca-
 mill. de Medialis. d. n. 101. & 102. ubi habet sententiam lata contra pre-
 cesorem nober successorum in feudo, multipro, fideicommissis, & similibus; cri-
 am non citaco, & hie agit de ignorancia pro qua plures refert, sequitur, &
 multi exornat, & confirmat. *Castil. com. di. exp. 137. edm. 13. cum sequi-
 tur* ad n. 24. *Quirba dec. 4. de.* 150. Doctor Kalemor a lib. 2. *Mosy. tract. 2. de*
capit. 10. num. 10. & *nouissime Dominicus Homem de Almeida allegat. 7. num. 3.* obelato onuo lib. 4. c. 1. d. oim qre ouit. ou. maxu. 28

79. Deinde nestes autos *fohy d. ch. regg.* esta contra reslado de mesma
 instituiçao, o qual fornechado no archiuo publico do Chronista mdo deste
 Reyno, q Doctbr Frey Bernardo de Brito, & esta recado da sua propria le-
 tra fol. 984, naquilha çã do papyl juseo qo cozido, & dize: *corta Instituiçao*
do morgado de Saalbas, que foi dos Ribeiros, q hoje he dos Vascontellos.

E por a justificaçao, que corte a fol. 985, até 988. consta hũa, & outra
 cõta, nempe fer o ditto lado achado em o ditto archiuo do ditto Chronis-
 ta mdo, & ter a propria sua letra da ditto cõta: *fohy d. ch. regg. c. 6b*
ob. 80. E somel fontes papeis que o direito, que tenham authorityde pu-
 blica, & que como a taes se lie de inteiro credito *optimum rext. in d. ch. ad*
lib. C. de fide instrum. ubi em, & charca, qua profertur ex archiuo publico,
testimonium publicum habet. Vbi glos. verb. testimonium publicum. Non dico
quod publica sit, sed del manu publica facta; quia sic nihil auctorit. sed habet pu-
blicum testimonium, id ipso quod consiteur magistratus, ex archiuo eae sit,
uel eo ipso quod talia erant signa in a, qualia solent fieri, scilicet manu co-
mentariensis. Com aqual glosa, eõncorda em tudo, a glosa no cap. ad audi-
entiam (verbo librum censuale) de prescriptionibus, & ambas: ellas fundá-
 das nos ditto textos allentão que lhuã e scriptura, que não he por si authé-
 tica, por não ter as solemnidades para isso necessarias sendo achada em ali-
 gum archiuo publico, ou constando, que estava em o tal archiuo por o tes-
 timunho da pessoa, a cuja conta está a guarda delle, ou por ter algũa cõta
 ou sinal da mão dessa mesma pessoa; *scilicet: manu commentariensis;* eo ipso
 fide tendo se, & authorityde publica. *Idem notant in d. grad. audientiam Fe-*
linus, & alij & in cap. cum causam de probationibus Abbas nra: Decretis col.
2. n. 7. & explicat optim. Boerius ad. proxim. d. c. 105; vbi: quem refert, &
eleganter declarat Aymon de antiquitat. v. p. n. 249, quos sequitur Valasé
de iure emphyt. q. 9. n. 26; vers; Rursus cum dico. Onde refere hũa senten-
 ça dada em fauor do padroado Real, de lha patencerem certas Igrejas si-
 tas no Bispado de Coimbra, sò por que no archiuo da Igreja maior do ditto
 Bispado se achou hum huero, por onde se cobrança os censos, no qualã

morgem e stação estas palavras *Regis est*.
 81. *Plané* neste treslado da ditta instituição concorrem ambas as di-
 tas coufas apontadas, por as dittas g'loas, porque não só está prouado por
 a e, e sempre has da dita inquirição; que foi elle achado no cartorio do d.
 Chronista, mor, mas também tem aquella cotta, que por a mesma inquirição
 consta ser da mão, & da letra do proprio Chronista mor. E assim lenão pe-
 de duniar *quod habet plurimum testimonium*, & se lho deve dar inteirafé,
 & credito.

82. *Rursum* no ditto appenso *C. fol. 344.* está outro treslado da letra
 do Lecenciado Gaspar Aluáres Loufada, de quem fallando o Doctor Frey
 Antonio Brandão, Chronista mor, que foi deste Reyno, no prologo, que
 fez a suas terceira, & quarta da Monarchia Lusitana, & anda no principio
 da terceira, & contando entre as pessoas, que confessa o ajudaraõ muito
 na obra, com particulares aduertencias, lugares, & curiosidades diz as pa-
 lauras seguintes, *ibi*.

O Lecenciado Gaspar Aluares Loufada, reformador dos padroados
 da Coroa Real, & escriuão da Torre do Tombo, de muyta noticia
 das antiguidades deste Reyno, & de toda Elpanha, em cujo estudo
 se tem mostrado incansavel com tanto fruito, que por elle souberaõ
 muitas coufas algas dos historiadores do nosso tempo, como elles
 mesmos confessão em seus escritos &c.

Qual treslado o mesmo Lecenciado Gaspar Aluares Loufada, em o seu tes-
 timunho fol. 235. vers. diz que o tirou da propria instituição original, & q
 para isso lha deu Diogo Brauo, agente do d. vltimo possuidor, & acrescenta
 fol. 936. que muitas vezes teue em seu poder a mesma instituição original,
 dada por o proprio Diogo Brauo.

83. E consideradas todas as dittas circustâncias, da authoridade da pes-
 soa, da sua grande erudição, & noticia das antiguidades deste Reyno, & de
 toda Elpanha; & do credito, que sempre deaõ as suas coufas até os mes-
 mos Historiadores, confessando hauer sabido por elle algas das que etere-
 neraõ, & escreuendos fundados sã na sua authoridade; & testificar elle, q
 fez o d. treslado por a propria instituição original, & que para isso lha deu
 o d. Diogo Brauo que consta a teue em seu poder, como fica prouado do
 sum. 30. e o num. 60. inclusiue. Não se pode negar, que se lho deve dar grã-
 de fé; & credito, & ainda muyto mayor, que se fora tresladada, & firmada
 por hum T'abalião publico.

84. Item no appenso A. apresentado por o A. originario Manoel de
 Valc oncellos fol. 23. anda outro treslado da mesma instituição, apresenta-
 do por o mesmo vltimo possuidor. Qual em aquelle mesmo appenso de-
 mandou

mandou a D.ª Joã de Vasconcellos, aucto do nosso oppoente, & deu contra elle o libello fol. 4. pedindo lhe largasse certas quintas, & casaes de Cadimes, por dizer serem bens, & pertençaas do morgado de Soalhaes, de que elle estava de posse. E esta mesma causa seguiu o mesmo ultimo possuidor, d'espou da morte do d.ª Dom Joã de Vasconcellos contra D.ª Affonso de Vasconcellos, seu filho, & pay do nouo oppoente, os quaes ambos se deferrã de raõ, romando por fundamento serem as dittas quintas, & casaes de Cadimes, bens da Coroa, de q̃ tihão doação feita por el Rey D.ª Ferrnando, q̃ apresentarão. E para o d.ª ultimo possuidor A. fundar o seu intento, de serem as dittas quintas, & casaes de Cadimes, bens, & pertençaas do d.ª morgado apresentou o d.ª traslado da instituição d'elle, em que expressamente se faz menção das dittas quintas, & casaes *ibi. Das suas herdades, & quintas da quinta de Cadimes, com quanta herdade hy ha, & com os casaes, que hy ha.* E no ditcurso da causa prouou com testemunhas, & com escripturas de aforamentos, & outras, & com hũa prouisaõ de el Rey Dom Manoel, que tam bem apresentou conter o d.ª traslado o verdadeiro theor da propria instituição original.

85 E vindo a final se deu contra o d.ª R. habilitado a sentença a fol. 594. vers. do mesmo appenso, em que o mesmo R. foi condemnado a abriste mão das dittas quintas, & casaes pedidos no libello do A. por serem pertençaas do d.ª morgado de Soalhaes, & lhas deixasse liurementemente com os rendimentos da lide contestada em diante &c. & o fundamento desta dita sentença foi o que nella se tomou em aquellas palauras *ibi.*

E como a instituição do morgado de Soalhaes he muy antiga feita em tempo del Rey D.ª Diniz, & a doação do Reo do tempo del Rey Dom Fernando seu bitneto, & pella antiguidade da d.ª instituição, não se poder ella prouar em melhor formado que o A. a tem prouado com as testemunhas da sua inquirição, escripturas de aforamentos a fol. 101. até fol. 160. & cõ o instrumeto fol. 205. & fol. 214. & prouisaõ del D.ª Manoel fol. 163, & 235 & declaração, q̃ fizeram as pelloas, que lairaõ á carta de excomunhaõ fol. 343. &c. *Ubi*, & por ser a instituição do morgado tão antiga, q̃ ja por morte do Conde de Penella, se não pode ler, para se dar por ella posse deste morgado de Soalhaes a seu filho D.ª Affonso, como consta fol. 408. podia facilmete perderse &c. No qual caso fica bastante proua, a que o A. tem dada.

86 Do qual fundamento, & das dittas palauras d'elle, consta vulgar se em a dita sentença, que a d.ª instituição, por ser tam antiga, & feita em tempo del Rey Dom Diniz, senão podia prouar em melhor forma, do que o A. a tinha prouado. E pello consequinte conter se no ditto traslado por elle ali

produzido, o verdadeiro theor da d. instituição em tanto que por constar d'elle, que a d. quinta, & casaes de Cadimes erão pertencas do d. morgado de Soalhaes, se mandou na mesma sentença, que o R. abrisse mão delles, & os deixasse ao A. liurementemente com os rendimentos da lide contestada em diante, com o que se conuence o que em contrario disse o patrono aduerlo no num. 56. & n. 158. como adiante mostrarei mais largamente no n. 57.

87. *Insuper fol. 975.* está outro treslado da propria instituição; que D. Maria de Casto, mulher que foi do d. ultimo possuidor, achou entre os seus papeis; & saindo à carta de excomunhão fol. 1015. o mandou por em casa do Escriuão do seu inuentario Melchior de Azeuedo, & consta ser elle da letra do d. seu criado, & agente Diogo Brauo, como mostrarei n. 56.

88. *Deniq. fol. 1050.* apresentou o nosso oppoente hum pergaminho, que he húa prouisão del Rey D. Manoel, & he o mesmo original daquelle treslado, que na d. sentença n. 85. se faz menção, porque concedeo a D. João de Vasconcellos segundo Conde de Penella, & terceiro auo do mesmo oppoente, que podesse vender o lugar de Fermoselhe, que pertécia ao morgado de Soalhaes, na qual faz menção desta d. instituição, referindo disposições, & clausulas, que nella estão expressas, & declaradas; com as palavras & clausulas seguintes *ibi.*

Primeira Clausula.

Nos foi feita informação, dizendo, que hum D. João de Soalhaes Bispo que foi desta nossa Cidade de Lisboa, em tempo del Rey Dom Dinis fizera, & constituiria de sua propria herança patrimonial hum morgado, que cha máo o morgado de Soalhaes.

Segunda Clausula.

—o E na Constituição d'elle, mandou que viesse a hum Vaque Annes seu criado, & vniuersal herdeiro, & d'elle descendesse a hum filho mayor por linha direita, de filho em filho, para sempre, segundo na d. instituição mais largamente se contem.

Terceira Clausula.

Na qual defendeo, que nenhum herdeiro successor do d. morgado nunca em tempo algum podesse vender, trocar, escambar, nem alhear os bens, & herdamentos do d. morgado, todos, nem parte delles, & fazendoo, que pertence ao d. morgado, & succedesse outro herdeiro mais chegado, que

em sua constituição ordenada. A qual constituição corroborou, & confirmou o d. Rey Dom Dinis.

89 E que nestas ditas tres clausulas da d. prouisão del Rey D. Manoel se referira disposições, & clausulas expressas na d. instituição, consta das clausulas, & disposições da mesma instituição *ibi*. As quaes quintas, & lugares, herdades, & caças, o d. Bispo de Lisboa disse, que havia de seu patrimônio, & da ganhada, que fizera por razão de sua pessoa, & dos bens que a sua pessoa pertencem &c.

Et ibi E o d. senhor Bispo de Lisboa fez esta doação defusodita ao ditto Vasqueannes, por tal preço, que os dittos lugares, & todas as couzas defusoditas, as logre, & possua em todos os dias de sua vida, & que os não possa vender, né dar, né doar, né escambar, né em nenhuma outra maneira alhear.

Et ibi E a morte do d. Vasqueannes, se acontecer, que haja filho, ou neto, ou grão, quat'adiante he escrito, & diuisado, todas as couzas defusoditas siquiere ao seu filho barom lidimo leigo, que ouuer de sua mulher lidima, & outro sy esse filho aja, & possua, & logre os lugares, & couzas defusoditas, sob as mesmas condições, & maneiras. E mandou, & outorgou, q' assi se guarde no filho, & no neto, & no bisneto, & em toda a geração delle descendendo sempre por direita linha de grão em grão, por direito de morgado, & nunca saia da linha defeita de grão em grão.

Et ibi E esta successão, & morgado, guardar se ha nos bens, & nos lugares, em que herdar como ereo do d. Bispo Vasqueannes, como nas quintas, & herdades, caças, & lugares defusoditos, de que lhe hy fez doaçom.

Et ibi E o d. Bispo mandou, & outorgou, & quizo, que as ditas pessoas & cada húa dellas, que haõ de herdar nas sobreditas couzas, que as não possam vender, nem dar, nem doar, nem obrigar, nem escambar, nem assegurar, nem por pelegum feitas, nem por razão de doaçom, nem por nenhuma outra maneira alhear, & se por ventura alhear as ditas couzas assim como ditto he, ou parte dellas, em qualquer maneira, mandou, & outorgou, que a alheação, & obrigação não valesse, & logo as perdesse todas, & que tornassem todas por direito de morgado, ao irmão, ou ao neto, se o ahy ouuer, qual uso he estabalecido, & diuisado &c.

90 E a narratiua do Principe, em facto antigo, posto que seja alheyo, se dà inteiro credito, *ut per Gemin. in cap. Si Papa col. 2. de privileg. in 6. Alex. cons. 6. col. ult. lib. 1. Decius cons. 146. col. penult. vers. supra predict. concl. Aym. Crauet. de antiquitate temp. 1. p. principali c. 1. num. 7. 8. & 77. Menoch. cons. 402. n. 25. vol. 5. Mascard. de probat. concl. 621. n. 15. ubi. n. 16 dicit requiri centum annos, seq. Gutier. practicarum quest. lib. 3. q. 17. n. 69*

91 Pello que estando assim referidas, & narradas, em a d. prouisão

de El Rey D. Manoel as clausulas, & disposições da d. instituição, & sendo ella tão antiga, que passa de 300. annos, & ainda a mesma prouisão del Rey D. Manoel passa de cem annos, não se pode negar, que se lhe deve dar grande fé, & credito, & que só por este fundamento (ainda quando não cogereão tantos outros) deuia ella ser hauida por verdadeira.

92 Ao que não obstará se se disser, que na d. prouisão, & narrativa della, senão contem outras clausulas, & disposições da d. instituição. Porque se responde, que basta referir-se nella algúas para que as outras todas, se presumia também serem verdadeiras. Poi que quando húa escriptura contem muitas clausulas, & consta, que algúas dellas são verdadeiras, todas as mais se presume serem também verdadeiras. *Ita eleganter Paulus de Castro cõs. 301. col. 1. lib. 1. In s. admonendi col. 48. vers. Quinto principaliter limitatur ff. de iure iurand. Mascard. concl. 362. n. 7.* O que se corrobora com o que diz a Historia Ecclesiastica da Igreja de Braga na 2. p. c. 41. n. 6. fallando do mesmo Dom João Martins *ibi*. Como tinha grossas rendas de bens patrimoniaes, & muitos padroados de Igrejas, quiz fazer hum vinculo de morgado perpetuo em toda esta fazenda para deixar a seus parentes, & pessoas, que o seruião; chamou para este morgado a Valqueannes, Rodrigo Annes, Sancha Annes, João Annes, & Guimar Martins &c. As quaes palavras todas combinão com a d. instituição.

93 De sorte que temos nestes autos, & nos a elles appensos os ditos sinco treslados da d. instituição. Dos quaes dous, *de quibus n. 75. & n. 84.* foram apresentados por o mesmo ultimo possuidor do morgado por oter por legitimo título, & se fundar nelle, para effeito de se conseruar na posse do mesmo morgado, & hauer os bens a elle annexos, & perttinentes, que lhe andauão usurpados. E dos outros hum *de quo n. 79.* foi achado no archi uo publico do Chronista mór do Reyno cotado da sua propria letra, & outro *de quo n. 82.* consta ser da letra do Licenciado Gaspar Aluares Loulada reformador dos padroados da Coroa Real, & Escriuão da Torre do Tombo, q̃ em o seu testemunho *fol. 935. vers.* diz que o tirou da propria instituição original, & o ultimo *de quo n. 87.* foi achado entre os papeis do d. ultimo possuidor, & mandado a casa do Escriuão Melchior de Azeuedo, por D. Mariã de Castro mulher do mesmo ultimo possuidor obrigada da carta de excomunhão *fol. 1015.*

Temos mais a d. prouisão del Rey D. Manoel, *de qua n. 87. é q̃* refere tãtas disposições, & clausulas da mesma instituição, como fica mostrado n. 88.

94 Ao que se acrescenta que o mesmo A. originario Manoel de Valconcellos fez juntar estes autos ao appenso A. em o qual anda o d. treslado *de quo n. 84.* & o A. habilitado o Conde de Figueiró fez também appensar o appen-

E appenso c' em to qual andão os outros dous treslados, *de quibus n. 75.* & n. 72. E assim forão vistos os ditos AA. produzir os ditos tres treslados, & pel lo conseguinte aproual-os, & reconhecelos, por uerdadeiros, & confe ssa r tu do. O nelles contheuido, por aquella regra, *quod scripturam producens censetur approbare, & consistere omnia in ea contenta.* O que procede, inda em caso que a tal escritura não seja tolemne, nem tenha as solemnidades ne cessarias, imo seja escritura privada; como prouei largamente *supr. no m. 76.* *Insuper* o mesmo A. originario, em o seu libello fol. 3. *cum seqq.* se funda na d. instituição, por quanto conforme ao theor della, formou algús artigos. E em especial no artigo 1. do libello articulou, que o Bispo D. Ioan ne fez d.õção por titulo de morgado a Vaque Annes Caualleiro de Soa lhaes, que hauiã sido criado do Bispo do Porto. E nos artigos 5. & 6. confes sa que Vaque Annes foi o primeiro chamado. E no artigo 13. diz, que o mesmo instituidor, manda que o d. morgado va sempre descendendo por linha direita, de grão em grão, em tal guiza, que herde sempre o filho ma yor leigo de l. d. no matrimonio, que tudo são palauras, & clausulas da d. instituição, como se pode ver em os ditos treslados referidos. E assim foi visto aprouila, & reconhecela:

96 E posto que no artigo 26. da contrariedade fol. 288. vers. chame a d. instituição supposta, fica msto contradizendo a d. sua approuação feita no d. libello. E *contraria allegans non est audiendus* l. 1. C. de *furiis* l. in *transfacione* C. de *transacti.* l. *Titia* ff. de *condit.* & *demonstrat.* cap. *imputa ri de fide instrum.* cap. *solicitudinem de appellat.* *Couar. variarum lib. 2. c. 2 n. 2. in fine* *Cubed. 1 p. dec. 34. n. 9.* *Steph. Gratian. Marchia dec. 54. n. 28. Ma ri. Antonin. variar lib. 1. resolut. 56. n. 11* *Tuscius tom. 2. lit. C. concl. 1005.* Ea d. sua primeira consiliaõ, & aprouação não pode prejudicar ad. segun da negação, *ex doctrina Abbatis in cap. cum tua in fine de testibus, & in cap. ueniens o 1. ubi etiam Cardinalis eod. tit. Aretin. & Felin. in cap. sicut nobis eodem tit. Decret. cons. 175. n. 7.*

97 Sic etiam. Os outros oppositores tem approuado a mesma insti tuição não sò deduzindo o theor, & as palauras, & clausulas della em os. se l us artigos; mas ainda apresentando treslados della, como os apresentaraõ Tristão da Cunha fol. 161. o Conde da Castanheira fol. 791. D. Franaisco Mascarenhas fol. 793. O Conde da Atougua fol. 1067. A Condeça da Atala ya fol. 139.

98 O que tudo assim junto, não se pode duuidar, que faz hũa proua concludente da verdade da d. instituição. Para o que são muyto de notar dous casos, que nesta materia forão julgados, em termos menos conclusi ues. O primeiro he que refere *Molina de primog. lib. 3. c. 13.* onde depois de

de El Rey D. Manoel as clausulas, & disposições da d. instituição, & sendo ella tão antiga, que passa de 300. annos, & ainda a mesma prouisão del Rey D. Manoel passa de cem annos, não se pode negar, que se lhe deue dar grande fé, & credito, & que só por este fundamento (ainda quando não corre, rão tantos outros), deua ella ser hauida por verdadeira.

92 Ao que não obstará se se differ, que na d. prouisão, & narrativa della, senão contem outras clausulas, & disposições da d. instituição. Porque se responde, que basta referirse nella algúas para que as outras todas se presumia também serem verdadeiras. Porque quando húa escriptura contem muitas clausulas, & consta, que algúas dellas são verdadeiras, todas as mais se presume serem também verdadeiras. *Ita eleganter Paulus de Castro cõs. 301. col. 1. lib. 1. In l. admonendi col. 48. vers. Quinto principaliter limitatur ff. de iure iurand. Mascard. concl. 362. n. 7.* O que se corrobora com o que diz a Historia Ecclesiastica da Igreja de Braga na 2. p. c. 41. n. 6. fallando do mesmo Dom Ioão Martins *ibi*. Como tinha grossas rendas de bens patrimoniaes, & muitos padroados de Igrejas, quiz fazer hum vinculo de morgado perpetuo em toda esta fazenda para deixar a seus parentes, & pessoas, que o seruião; chamou para este morgado a Valqueannes, Rodrigo Annes, Sancha Annes, Ioão Annes, & Guimar Martins &c. As quaes palavras todas combinão com a d. instituição.

93 De sorte que temos nestes autos, & nos a elles appensos os ditos cinco treslados da d. instituição. Dos quaes dous, *de quibus n. 75. & n. 84.* foram apresentados por o mesmo vltimo possuidor do morgado por oter por legitimo titulo, & se fundar nelle, para effeito de se conseruar na posse do mesmo morgado, & hauer os bens a elle annexos, & pertencentes, que lhe andauão usurpados. E dos outros hum *de quo n. 79.* foi achado no archi uo publico do Chronista mór do Reyno cotado da sua propria letra, & outro *de quo n. 82.* consta ser da letra do Lecenciado Gaspar Aluares Loufada reformador dos padroados da Coroa Real, & Escriuão da Torre do Tombo, q̃ em o seu testimonho *fol. 935. vers.* diz que o tirou da propria instituição original, & o vltimo *de quo n. 87.* foi achado entre os papeis do d. vltimo possuidor, & mandado a casa do Escriuão Melchior de Azeuedo, por D. Maria de Castro mulher do mesmo vltimo possuidor obrigada da carta de excomunhão *fol. 1015.*

Temos mais a d. prouisão del Rey D. Manoel, *de qua n. 87.* e q̃ refere tãtas disposições, & clausulas da mesma instituição, como fica mostrada n. 88.

94 Ao que se acrescenta que o mesmo A. originario Manoel de Valconcellos fez juntar estes autos ao appenso A. em o qual anda o d. treslado *de quo n. 84.* & o A. habilitado o Conde de Figueiró fez também appensar o appen-

8 appenso e em igual andão os outros dous treslados, de quibus nr. 75. & n. 82. E assim forão vistos os ditos AA. produzir os ditos tres treslados, & pelo conseguinte approválos, & reconhecêlos, por verdadeiros, & confessar tu do d. nelles contêtida; por aquella regra, *quod scripturam pro lucens conjectur approbare, & constiteri omnia in ea contenta.* O que procede inda em caso que a tal escritura não seja totemne, nem tenha as solemnidades necessarias, imo seja escritura privada; como proueu largamente *supr. no n. 76.*

95 *Insuper* o mesmo A. originario, em o seu libello fol. 3. *cum seqq.* se funda na d. instituição, por quanto conforme ao teor della, formou algus artigos. E em especial no artigo 1. do libello articulou, que o Bispo D. Ioan ne fez doação por titulo de morgado a Vaque Annes Cavalleiro de Soalhaes, que havia sido criado do Bispo do Porto. E nos artigos 5. & 6. confessa que Vaque Annes foi o primeiro chamado. E no artigo 13. diz, que o mesmo instituidor; manda que o d. morgado va sempre descendendo por filha direita; de grao em grao, em tal guiza, que herde sempre o filho mayor leigo de ultimo matrimonio, que tudo são palauras, & clausulas da d. instituição, como se pode ver em os dittos treslados referidos. E assim foi visto aprovála, & reconhecêla:

96 E posto que no artigo 26. da contrariedade fol. 288. vers. chame a d. instituição supposta, fica nisto contradizendo a d. sua approvação feita no d. libello. *Es contraria allegans non est audiendus l. 1. C. de furtis l. in transactione C. de transact. l. Titia ff. de condit. & demonstrat. cap. imputari de fide instrum. cap. sollicitudinem de appellat. Couar. variarum lib. 2. c. 2. n. 2. in fine Cabed. 1 p. dec. 34. n. 9. Steph. Gratian. Marchie dec. 54. n. 18. Marti. Antonin. variar lib. 1. resolut. 56. n. 11. Tuscus tom. 2. lit. C. concl. 1005.* Ea d. sua primeira confissão, & approvação não pode prejudicar a d. segunda negação, *ex doctrina Abbatis in cap. cum tua in fine de testibus, & in cap. veniens o. 1. ubi etiam Cardinalis eod. tit. Aretin. & Felin. in cap. sicut nobis eodem tit. Decret. conf. 175. n. 7.*

97 *Sic etiam.* Os outros oppositores tem approvado a mesma instituição não só deduzindo o teor, & as palauras, & clausulas della em os seus artigos; mas ainda apresentando treslados della, como os apresentaraõ Tristão da Cunha fol. 161. o Conde da Castanheira fol. 791. D. Franalco Mascarenhas fol. 793. O Conde da Atougua fol. 1067. A Condeça da Atalaya fol. 139.

98 O que tudo assim junto, não se pode duvidar, que faz hũa proua concludente da verdade da d. instituição. Para o que são muyto de notar dous casos, que nesta materia forão julgados, em termos menos conclusivos. O primeiro he que refere *Molina de primog. lib. 3. c. 13.* onde de pois de

provar no n. 47 & 48. que o traslado regularmente não prova, nisi fuerit
sumptum auctoritate iudicis, & cum partis citatione, para mostrar, que pos-
 to, que isto assim seja regularmente, com tudo algumas vezes sem falencia,
 & senão obserua; *maximé*, quando se trata de instituição de algum morga-
 do antiquíssima, & se acha o traslado della na mão do ultimo possuidor, por
 o qual elle, & seus antecessores se governarão, & de que se valião, & concor-
 rem mais algumas circustancias, accrescenta as palauras *ibi*.

98. Nós autem in casu contingenti vidimus à supremo Castella consilio præsti-
 tam bonorum maioratus possessionem, ex quodam exemplo primogenij anti-
 quisimo, quod penes ultimum maioratus possessor inuentum fuit, & quod
 tanquam vera scriptura maioratus fuit semper obseruatum, & cui etiam plu-
 ra alia veritatis adminicula assiscebant.

99. O segundo caso he o de que trata Ioão Baptista Larrea dec. Gra-
 natensum p. 2. dec. 53. n. 14. E porque o patrono aducto no n. 63. erradamen-
 te attribue ao d. A dizer que a Chancellaria de Granada considerou nelle
 haueir três escripturas publicas das notas, por ei eu aqui as suas palauras for-
 mais, qte são as seguintes *ibi*.

Et tres eiusdem notæ scripturæ in hoc iudicio exhibite sunt, quibus
 tanquam plenior i probationi maior fides adhibenda. Ob carmen §. fin
 ff. de testibus. cap. in nostra eod. tit. Præsertim quia hoc transumptum
 in hoc iudicio exhibitum, scriptum fuit manu ipsius Tabellionis coram
 quo facta, & agnitionis mentio fit, & ideo maiorem firmitatem debet
 obtinere auth. de triente, & semisse §. sape col. 3. vers. residua vero
 pars cap. licet de fide instrum. Bald. in l. contractus c. eodem argumēte
 cap. olim de privilegijs. Et hoc instrumentum ab ipsis substitutis in pri-
 mogenio exhibitum in alia lite, & ita ex nullatenus poterit fides detrahi,
 iuxta quod de exemplo primog. notauit Mol. lib. 3. Hisp. primog. cap. 13.
 n. 49.

100. Das quaes palauras, se mostra claramente, que as tres escripturas
 de que aqui falla, logo no principio, não diz que forão todas escripturas pu-
 blicas tiradas das notas, senão que forão apresentadas tres escripturas da
 mesma nota; isto he do mesmo theor, que isto significação aquellas palauras
ibi. Tres eiusdem notæ scripturæ in hoc iudicio exhibitæ sunt. E que não fos-
 sem el las todas tres publicas, nem tiradas das notas, antes que só húa dellas
 o fosse, cõsta das outras palauras logo immediatas, *ibi. Præsertim, quia hoc
 transumptum in hoc iudicio exhibitum, scriptum fuit manu ipsius Tabellio-
 nis, coram quo facta, & agnitionis mentio fit.* O que se corrobora mais, por
 que neste dito traslado autentico, estaua efetida a palaura (*anacion*) sem
 a letra g. sobre o que dizo mesmo Larrea, que as partes contrarias fizeraõ

grande força, dizendo que em caso, que o d. trespado se iulgasse por verdadeiro, nelle não estava expresso, que a instituidor a tratara da agnação, nem da conseruação della. E o mesmo trespado diz, que apresentaraõ os substitutos no morgado *in alta lite*. Que tudo mostra, que só este trespado era authenticico, & que o não eraõ os outros dous, semão trespados simplicies.

101 E por este trespado authenticico ao impahhado dos outros dous, q post o que não eraõ authenticicos, com tudo continuão o mesmo theor, & a mesma nora; & por os substitutos no morgado os hãntrem apresentado, em outra causa sem se aprehezerem em se ver o original, se julgou na ditta Chancellaria de Granada, que aquelle morgado era de agnação.

102 Diz o Patrono aduerso d. n. 63. que nenhum destes requisitos ha no caso presente, & que antes *ex eo* que se acha tanta variedade no que disse o Elcriuão Melchior de Faria, fica da mesma maneira suspeito, como testimunha varia. Porem não aponta, nem especifica ahi dittos algus do d. Elcriuão, em que se mostre essa variedade, que lhe quer impor, sem fundamento algum.

103 Sõ tinha ditto no n. 58. que se não deue fazer caso daquelle trespado da d. instituição, subscrito, & concertado por o d. Elcriuão Melchior de Faria (que he o que anda no appenso fol. 241) por elle, hauer jurado fol. 917. vers. q uão vira a propria instituição, quando subscreu o d. trespado, & no n. 61. tornou a repetir o mesmo.

104 E porem nisto, *aut ipse Patronus aduersus fallitur, aut nos fallere vult*. Porque o d. Melchior de Faria não jurou nunca, que não vira a d. instituição propria, nem tal se achara d. fol. 917. vers. Porque ahi está só a resposta que elle deu à pergunta, que lhe foi feita sobre o exame das regras, que estão riscadas em aquelle appenso A. fol. 241. vers. & da cota posta à margem. E o que elle declarou na d. resposta, foi que as dittas regras, que aly estavam riscadas, erã da sua letra, & que antes de se riscarem dizião assim, *ibi*. Foi concertado este trespado com o proprio, a que me reporto, que leuou Diego Brauo, & assinou comigo, & que por o d. Diogo Brauo não que rer assinar este d. termo, o riscou elle, & que a cotta da margem diz, risquei por não ver a propria, & acrescentou, que para a verdade se reportau a aos testimunhos, que tinha dado.

105 E visto se uet testimonho fol. 932. *vers. cum seqq.* ao 1 artigo se acharão nelle as palavras seguintes *ibi*.

Disse, que he verdade que em poder delle testimunha estão hús autos de que he Elcriuão por promissaõ del Rey, em que erã partes D. João Luis de menezes, & Valconcellos, contra D. João de menezes, & Valconcellos, au do oppoente D. João Luis de Valconcellos, &

Menezes é os quais autos o d. D. Ioaõ Luis de Menezes hora falecido
mandou ajutar hũa escritura de instituiçãõ do morgado, de q̄ se trata,
contheuda, & confrontada no artigo, aqual elle testimunha man-
dou trespasar, & a concertou com a d. propria, que elle testimunha
vio, & leo, & tendo a concertada por Diogo Brauo, que a presentou
por parte do d. D. Ioaõ Luis de Menezes, não querer assinar o trespas-
sado de como leuava a propria, elle testimunha riscou o concerto, que
no ditto trespasado tinha feito, & o d. Diogo Brauo leuou a propria. E o
trespasado que lhe ficou da d. instituiçãõ, se juntou ao d. feito, no qual
estã; & delle passou elle testimunha a certidãõ que corte de fol. 54.
em diante, aqual estã subscrita, & assinada por elle testimunha; &
tudo o contheudo, & declatado nella passa na verdade, & aelle se re-
porta, & a outras, que tem passado a outras pessoas.

E respondendo ao artigo 18. disse as palauras seguintes.

Que he verdade, que o ultimo possuidor, que foi do morgado de q̄
se trata, foi D. Ioaõ Luis de Menezes, & Valconcellos, o qual mandou
a elle testimunha pello d. Diogo Brauo a instituiçãõ, cujo trespasado
estã nos ditos autos de que elle testimunha he escriuçãõ, pella qual pos-
sui as propriedades do morgado, salvo algũas sobre que trazia de-
mandas com o auo do oppoente, & despois com seu pay, como se ve-
rà delles, que estãõ em poder delle testimunha, a que se reporta dos
quales foi escriuçãõ, & he verdade, que o d. Diogo Brauo era homẽ de
quem fazia muito caso, & confiança o d. D. Ioaõ Luis de Menezes,
& Valconcellos, ultimo possuidor deste morgado, & leuou a casa del-
le testimunha como dito tem a d. instituiçãõ de que se fez o trespas-
sado, do qual elle testimunha passou a certidãõ fol. 54.

E depondo ao artigo 19. disse as palauras seguintes *ibi*.

Aqual instituiçãõ, quando elle testimunha a vio, estaua laõ, tem riscõ
entrelinha, ou borraçura, & a letra, & nota della mostraua ser anti-
ga, & estaua sellada.

Eis aqui o testimunho, q̄ o d. Melchior de Faria tinha dado, & a q̄
d. fol. 917. vers. disse que se reportaua; que foi o mesmo que se entãõ dissera
tudo o sobredito, por aquella regra, que diz, *quod retinuum censetur esse in
referente cum omnibus suis qualitatibus*. *Asse toto ff. de hered. Inst. l. si ita
scripsero ff. de condit. & demonstrat. l. aut prator §. 1. ff. de re iudic. Menoch
cons. 1. n. 83, Surd. dec. 212. n. 14. & dec. 292. n. 17. & 18. & cons. 362. n. 8. Ste-
phanus Gracian. discept. forens. tom. 3. cap. 501. n. 16. & 17. Bened. Agyd.
Lustran. in repetit. l. ex hoc jure ff. de inst. & jur. p. 1. c. 8. n. 91 vers. nihilomin*

107 E sendo coufa taõ clara, que concordou o d. Melchior de Faria
sempre

sempre na Verdade de hauer visto, & não a propria instituição, & ha-
uer leuado, o d. Diogo Brato, para a tresladaç, temerariamente se affirmã,
hauer ella jurado, que a não viu.

108 Ao que não obsta a cota, que se poz à margem, que diz *ris quei
por não ver a propria*; por que ella tal cota posta na margem, & fora do
corpo da escriptura, & do concerto do d. treslado, inda cáto negado, que fo-
ra da letra do proprio Escriuão, não faria se algũa, nem podia encontrar o
contheudo no d. concerto solemnemente feito, & o que o proprio Escri-
uão em testemunho publico, & solemnemente debaixo de juramento, não hũa,
mas muytas vezes declarou; *nam appostilla posita in margine, que caret solé
nibus, & subscriptione, non probat. Bald. in l. si unus n. 2. & ibi etiam An-
gel. n. 2. Castrens. n. 5. Alexand. n. 8. Iason. sub. n. 18. C. de testam. Castrens. cõf
282. n. 2. Dedius cons. 399. n. 8. Farinacius in dec. collectis post sua consilia cri-
minalia in fine tom. corundem consiliorum dec. 123. n. 1.*

E por a mesma razaõ não tira, nem desfaz a authoridade do d. treslado,
& a verdade de ser elle tirado da propria instituição original, & concerta-
do com ella, como no mesmo concerto declara o Escriuão; riscas elle des-
pois o d. concerto, sem interuirem nisso as solemnidades, que se requerem,
como bem em proprios termos, & ainda mais fortes, de hũa escriptura ef-
cripta por hum notario, em o seu protocóllo, que de pois d'elle morto, se a-
cheu riscada, & com hũa cota à margem, que dizia, *scriptum, & cancella-
tum de partium voluntate, prouta Paris de Put. de reassumptione instrumen-
torum rubric. 33. n. 4. cum seqq. tom. 4. tractatum, qui est de probationib. re-
soluendo*, que sem embargo de ella estar assim riscada se podia dali tirar o
treslado autentico. E o fundamento he o seguinte.

*Quia illa cancellatio non fuit facta coram partibus, ut esse debuit au-
th. de instrum. cau. § oportet auth. ut proponatur nomen Imperatoris
& cum non sit facta in publicam formam, non impedit quominus con-
ficiatur instrumentum, quia vtile per inutile non vitatur &c. Et
infra. Et pro hac parte facit, quia instrumentum cancellatum probat
debitum fuisse l. qui tabulas ff. de furtis. Et facit quia cancellatio non
perimit testamentum ff. de his, que in testamento delentur per to-
tum, & quia cancellatio videtur facta à Tabellione contra bonam
fidem; ideo cancellatio vires non habet l. 2. ff. de fide instrum. l. diuus
Adrianus in fine ff. de custodia reorum, ad que accedat, quia Baldus
in l. nostrum C. de testam. dixit, quod si notarius dixerit cancellatum,
quia scriptum per errorem, vel dixerit cancellatum, quia soluit, quod
quo ad partem, cui non est satisfactum, non est soluta obligatio arg. ff.
de furtis l. fuisse §. quia tabulas.*

110 O qual fundamento, & as doutrinas nella allegadas, militão com muita mayor razão no nosso caso. Por quanto o d. Escriuão, não sò não guardou as condiçoões necessarias, quando riscou o d. concerto, antes declarou em juizo, & com iuramento, não húa sò, mas muitas vezes, & sempre uniforme, & constantemente, que a razão porque o riscou, foi por o d. Diogo Braup, que lhe haueria apresentado a propria instituiçãõ, não querer assinar o d. termo de compo o tornaua a leuar.

111 E não he menos para estranhar o modo com que o patrono aduerso trata o d. Escriuão Melchior de Faria, desfazendo em sua pessoa com palavras tão calumniosas, dizendo no n. 61. que era muito pobre, & muito velho, & que seruiã hum officio de seruentia, & que o acharão para fazer aquelles desconcertos, sendo elle pessoa tão authorizada, & de tanta confiança, & credito, que por tal lhe foi encarregado por prouisaõ del Rey, ser Escriuão daquella causa, como consta do principio de seu depoimento referido, *supra n. 103*. E por ambas as partes o terem, & conhecerem por tal, o aceitarão por Escriuão della, & ficarão muy satisfeitos daquella sua eleição.

112 Com o que tudo se conuence o contrario do que o Patrono aduerso diz no d. n. 63, *Nempe*, que todas as circunstancias, que interuierão, & se considerarão, em aquella *dec. de Larrea*, nas palavras referidas *supra n. 99* se achão com muyta ventagem, & excessõ neste nosso caso. Porque nestes autos, & nos appensos a elles, estão apresentados treslados da d. instituiçãõ mas dez todos do mesm. theor, & nota sem discrepancia algũa, dous apresentados por o vltimo possuidor do morgado de que se trata *de quibus n. 75. & 84* que nelles se fundaua para effeito de se conseruar a posse do mesmo morgado, & hauer os bens d'elle, que lhe andauão vsurpados; hum *de quo n. 79*. achado no archiuo publico do Chronista mór do Reyno, & cota do da sua propria letra; outro da letra do Licenciado Gaspar Aluares Loufada, reformador dos padroades da Coroa Real, Escriuão da Torre do Tombo, que affirmou hauer tirado da propria instituiçãõ original, *vt fol. 935 vers.* & outro *de quo n. 87*. achado entre os papeis do mesmo vltimo possuidor, por sua mulher, depois da sua morte. E os mais aprelêtados por os outros oppositores nesta causa, como mostrei n. 97. E o mesmo A. originario os approuou, fundandose no d. theor delles em o seu libello, como mostrei n. 95. & 96. E ita mais nestes autos aquella prouisaõ original del Rey D. Manoel em que refere disposiçoões, & clausulas expressas nos ditos treslados como mostrei n. 88 & 89. *cum sequentibus*. E sobre tudo aquelle treslado que anda no appenso A. fol. 241. & consta hauer sido tirado da propria instituiçãõ original concertada, & sobescrita, por o d. Escriuão Melchior de Faria, & estar authenticõ, como fica mostrado do n. 104. até o n. 110.

113 **Q**uanto que se conuence o erro do d. Patrão aduerso no n. 65. E quanto diz, que todos os tressados da dita instituição, que andão nestes autos, são tirados deste d. tressado, conceitado por o d. Escrivão Melchior de Faria, & muyto mayor et ro he o que elle ali accrescenta, *sempe* que no d. appello, senão deu credito ao d. tressado, constando tão manifestamente das palavras da mesma sentença dada no d. appello, & referidas *supra* n. 85 & referidas tambem por o proprio patrão aduerso no n. 55. que por elle, & por as mais circumstancias, que ali intervierão, se julgou, e está bastante-mente prouada a d. instituição, & se mandou que o R. largasse as propriedades, *de quibus ibi*, ao A; que hania apresentado o d. tressado.

114 **Q**uanto mais, que em causa tão antiga como he esta instituição feita na era de 1342. a que responde o anno de Christo de 1304. ainda quando não ouuera, como ha a d. escriptura tirada do proprio original, & conceitado com elle por Escrivão dos autos, q̄ então corrião sobre propriedades pertécetes ao mesmo morgado, bastaua hauer tantos tressados della achados hum em o d. cartorio publico do d. Chronista mór, outro em poder do ultimo possuidor, & entre os seus papeis delpos de sua morte, & outro da letra do d. Gaspar Aluares Louzada, reformador dos padroados da Coroa Real, & Escrivão da Torre do Tombo, & outros em autos apresentados por o mesmo ultimo possuidor, *maximè* concorrendo com elles aquella prouisão original del Rey D. Manoel de qua n. 88. & estar o theor dos mesmos tressados approuado por as proprias partes contrarias, como fica mostrado de n. 94. até n. 97. *Nam pro factis antiquis multum presumitur, ut dixit Bald. in c. 1. §. de feud. fuerit. controuers. inter dom. & agna; & in l. exe mp. o circa med. C. de probat. quem refert, & sequitur Mascard. concl. 957. n. 4. in quarta, & ultima edit. de qua infra. In factis antiquis non requiruntur exacta, & plena probatio, sed leuiore probaciones sufficiunt ex omnium sententia, indiciis, & conjectura passim admittuntur, ut est text. in l. sensus, & monumenta ff. de probat. l. qui ex liberis de honorum posses. secundum tabulas c. olim. ne censib. l. penult. ff. de probat. cap. cum causam eod. tit. c. ueniens de testib. Crauet. in tract. de antiquis tempor. ple. particul. 1. partis princip. n. 30. & n. 31. ex sententia Calcanei, & Iason. affirmat sufficere admiculatam (ut ipse loquitur) & presumpiuam probationem Socin. cons. 56. n. 31. vol. 2. Calcan. cons. 266. n. 11. Paris cons. 104. n. 42. & 43. vol. 1. Cornel. cons. 24. n. 1. vol. 4. & cons. 62. n. 1. vol. 3. & cons. 35. n. 6. vol. 1. Afflicis dec. 13. n. 64. Castrens. cons. 164. in principali causa, que vertitur corã maiore, col. lib. 2. Alexand. cons. 187. n. 2. lib. 2. Socin. sen. cons. 187. vol. 5. pers. secunda ratio lib. 2. ubi quod qualis sufficit probatio; & Aymo. Crauet. loco citato, ampliat, ut procedat, etiam in eo casu, in quo lex exigeret plena,*

Et imperfectam probationem, nam adhuc in his antiquis censet sufficere istam
 praesumptiuam, & conjecturalem probationem Mascard de probationib. in 4
 & noua edit. anni. 1619. impressa Franc-Furti conlus. 103. v. 12. 13; &
 18 & concl. 734. n. 1. & 2. Et in specie confirmant hoc sententia lata in similib.
 casib. de quibus supra n. 85. 98. & 99.

115 Atq; ex his fica alias comprouado o assumpto proposto n. 74
 Nempe, que ainda seclula a primeira proua tão exacta do theor da d. institui-
 ção, feita ex n. 42. vsq; ad n. 73: a proua dos documentos, que andão nes-
 tes autos, & nos appellidos, seria por si sò bastante, para a mesma instituiçã
 se hauer de ter por verdadeira. É caso negado, que cada qual das ditas du-
 a s prouas não fora per si tão perfeita, & exacta (como na realidade he, *ut*
ex dictis patet) junta húa com a outra, se não pode negar, que fazem ambas
 húa proua perfectissima, & exactissima conforme a doutrina de Bald. in o
 cum causam in princip. ant. n. 1. de probat; onde diz, quod ex multis imperfe-
 ctis probationibus fit vna probatio perfecta, sicut ex multis membris inuicem
 coherentibus fit perfectum corpus, & ex multis consonantijs fit perfecta ar-
 monia. Illum ad hoc refert, & sequit. Mol. de primog. lib. 2. c. 6. n. 35.

SEGUNDO PONTO.

Mostrase que na d. verdadeira instituição feita por o d. Bispo
 Dom Ioão Martins em 13. de Mayo da era de 1342. a que respõ
 de o anno de Christo de 1304. tem o oppoente Dom Ioão

Luis de Vasconcellos, & Menezes vocação
 expressa, & especifica.

116



STA vocação expressa especifica do d oppoente D. Ioão
 Luis de Valconcellos, & Menezes, está clara, & manifesta
 em aquella terceira clausula da d. instituição referida no fa-
 cto n. 23. porque nas primeiras palauras da segunda clausula fez o institui-
 dor distincão de tres casos, que podião acontecer ao tempo da morte de
 Vasqueannes primeiro donatario, & primeiro chamado por elle para o seu
 morgado. O primeiro era hauer elle ao d: tempo da sua morte filho. O te-
 gundo era não hauer elle ao d tempo da sua morte filho, mas hauer sò ne-
 to. O terceiro era não hauer elle ao d. tempo da sua morte filho, nem neto;
 mas hauer sò grao, qual o mesmo instituidor adiante declarou, & diuisou.
 Isto he o que con them aquellas primeiras palauras da d. segunda clausula.
ibi.

E á morte do d. Vasqueannes, se acontecer que aja filho, ou neto, ou grao qual adiante he escrito, & diuisado.

117 Aqual distincção está denotada, com aquella dição (ou) a que no latim responde a dicção, *vel que ponitur inter diuersa, vt in rubric. ff. de adquir. vel amitt. ind. hered. Notant Bart. in l. supra §. officium in fine ff. de aqua pluuiæ arce. Bald. in l. filie in 1. opposit. C. de collat. Menoch. cons. 416 n. 17. & Flamin. Paris de confidentijs benef. q. 28. n. 212.* E a mesma distincção dos ditos tres calos hauiã fã feito o proprio instituidor, em a primeira clausula referida n. 21. com as palauras seguintes *ibi*.

E se pella ventura acontecer, que Vasqueannes sobredito faya deste mundo, sem filho, & sem neto, & sem tal grao, qual adiante he escrito, & diuisado, antes que o d. Bispo &c.

118 E logo prouendo no primeiro caso o fez com as palauras da d. segunda clausula seguintes *ibi*.

Todas as cousas de suso dittas si quem ad seu filho barom lidimo leigo, que ouuer de sua mulher lidima, & outro sy esse filho aja, & possua, & lãgre os lugares, & cousas de suso dittas sob essas mesmas condições, & maneiras.

119 E prouendo no segundo caso o fez com as palauras seguintes da terceira clausula n. 23 *ibi*.

E se por ventura acontecer, que o ditto Vasqueannes, não aja a sua morte, filho barom leigo de sua mulher lidima, todas as cousas de suso dittas si quem ao neto barom leigo de lidimo o casamento, se o hi ouuer de filho lidimo &c.

120 E prouendo no terceiro caso, & diuisando o grao d'elle (cuja declaração, para aqui a hauiã referuado, não húa sò vez, mas duas nas palauras referidas n. 116. & 117.) acrescentou na mesma terceira clausula n. 23. as palauras seguintes *ibi*.

E se o hi nom ouuer (*scilicet*, neto barom leigo) de filho lidimo; & hi tal neto ouuer de lidimo o casamento, de filho de lidimo o casamento; siçaraõ he todas as cousas de suso dittas; & assim iraõ de grao em grao para sem pre, como d. he, em dirçita linha; & por direito de morgado.

121 Das quaes palauras se deõa bem ver, que este neto, de que falla nesta terceira vocação, prouendo no d. terceiro caso, não he, nem pode entenderse se neto de Vasqueannes. Porque do neto de Vasqueannes tinha instituidor fallado na segunda vocação, quando proueo no 2.º caso *ibi*. E quem ao neto barom leigo & d. E sendo deste 3.º caso distincto, & diuerso, como fica mostrado, necessariamente haõmos de dizer, que o neto de que

nelle falla o instituidor, he tambem outro distincto, & ditherlo; *nemp̄e*, neto de algum descendente illegitimo do mesmo Valqueannes; oqual neto fosse nacido de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento. O que se confirma mais com aquellas palavras, de que o mesmo instituidor vzon fallando deste 3. caso, & distinguindo dos dous primeiros n. 116. & 117. *ibi* ou grao qual adiante he escrito, & diuisado; nas quaes mostrou claramente, q̄ nem o grao deste d. 3. caso era certo, & determinado, nem pello consequente o neto a elle tocante era neto de pessoa certa, & determinada.

122 Com o que se conuence ser imaginaria, & sem fundamento a inferencia do patrono aduerlo no n. 86. O que mais largamente mostrarei, & provarei no 5. ponto do n. 167. em diante. Nem obsta dizer elle no n. 91. q̄ aquellas palavras *ibi E hy tal neto ouuer* &c. são relativas ao neto de Valqueannes. Porque se responde, que a palavra (tal) a que no latim responde a dicção (*talis*) est quidem relatiua, & repetitiua qualitatum proxime praecedentium, non autem remoté. Que he o que tambem aduertio *Tusc. tom. 2. lit. B. concl. 404. n. 1.* fallando da dicção (*de supra*) *ibi*

Dictio (ut supra) importat relationem ad superius dicta proxime, nō autem ad remota superius.

At verò as qualidades *proxime praecedentes*, são as de barão leigo, contheadas em a d segunda vocação n. 119. *ibi. Fiquem ao neto barom leigo de lidimo casamento, se o hi ouuer de filho lidimo.* Com as quaes palavras vão logo continuadas as da d. 3. vocação *ibi E se o hy nom ouuer de filho lidimo, & hi tal neto ouuer de lidimo casamento* &c.

123 E esta prouisão assim feita em o d. 3. caso não se pode duuidar, q̄ chama expressa, & especificadamente ao nosso oppoente Dom João Luis de Valconcellos, & Menezes. Porque por húa parte consta falecer o d. ultimo possuidor, sem filho, nem outro algum descendente. E por outra parte consta tábe [& o confessaõ todas as partes] que ao primeiro Conde de Penella D. Affonso de Valconcellos veyo este morgado por legitima successão, & descendencia do d. Valqueannes. E o mesmo oppoente D. João tem mostrado, & prouado no n. 27. até o n. 28. ser descendente por linha direita varonil, & primogenital do d. primeiro Conde de Penella, & ser neto de D. João de Valconcellos, & Menezes, oqual foi neto do segundo Conde de Penella D. João, filho primogenito do d. primeiro Conde de Penella; por ser filho de seu filho primogenito D. Affonso de Valconcellos, & Menezes. E o d. Dom João de Valconcellos, & Menezes seu avo do mesmo oppoente [posto que se diga hauey sido illegitimo] fica tambem prouado no n. 27. & 28. que foi casado legitimamente com D. Catharina de Sã d'ama da Rainha D. Catharina, & neto da sua Cambreira mōr, filha de Antonio Gon-

çalues da Camiaraj caçador mór del Rey D. Ioão o III. & de D. Margarida de Noronha filha de D. Pedro de Noronha fenhor do morgado de Villa verde, & que deste matrimonio nãceo D. Affonso de Vasconcellos, & Menezes, oqual foi tambem legitimamente casado com D. Sebastiana de Sã, da qual ouue ao d. oppoente D. Ioão de Vasconcellos, & Menezes, & assim se fica nelle verificando ser neto de hum descendente do d. Vasqueannes, de lidimo casamento de filho de lidimo casamento; & he notorio ser bãrão leigo, que são todas as qualidades, & requisitos contheados em a ditta 3. vocação.

124 E que nestes termos fique sendo a d. 3. vocação em respeito do mesmo oppoente D. Ioão especial, & especifica se proua com a doutrina de Bald. in cap. cum dilecta n. 13. de rescript. onde poem, & solta hũa questãõ com as palauras seguintes ibi.

Qu. ero qua dicantur verba specialia? Resp. ea, que certum significat, licet multa contineant ut ff. de liber. & posth. l. Titius in princ. Item ea, que non possunt nisi unum casum continere, ut ff. de fundo instr. l. fund. qui locatus.

125 Aqual doutrina he tirada de muytos textos de direito l. certum est ff. si cert. petat. vbi certum dicitur esse illud, cuius species, vel quantitas, aut nomine suo, aut demonstratione, que nominis vice fungitur, ostenditur; Ad dit. verò ibi Jurisconsult. Nam & Padius lib. 1. d. stipulationibus nihil referre aut proprio nomine res appelletur, an digito ostendatur, an vocabulis quibusdam demonstretur l. quoties §. si quis nomen ff. de heredib. instituend. vbi dicitur valere institutionem, licet quis nomen heredis non dixerit, sed indubitabili signo eum demonstrauerit. Vbi ita addit Jurisconsult. quod pene nihil à nomine distat, l. nominatim 24. ff. de manumisso testamen. vbi nominatim videntur manumitti serui, qui vel officio, vel artificio, vel quo liber alio modo denotati sunt, licet proprium eorum nomen non exprimat.

126 Elegantemente explicou isto Menoch. in cons. 173. n. 2. cum seqq. lib. 2. onde tratando de outra semelhante vocação; & respondendo a hum argumento contra ella; In primis ita notat, vocatio, inquit, que in testamento fit, duplex est; vna fit expresso proprio, & specifico nomine vocati; altera fit designata persona per quamdam circumscriptionem, & sub appellatiuo aliquo nomine. E poem exemplo desta segunda vocação ibi.

Sicut cum testator ita vocat agnatum meum, qui est mihi proximior meo tempore mortis mee.

Tum sic addit idem Menoch. ibi. Hec nominatio, quanquam sit sub nomine appellatiuo facta; attamen, sub quo qd. comprehensionem, cum obinet nominationis sub nomine proq.

prio; cum is, qui eas adiectas nominationi qualitates habet, specificè designatus censeatur.

127 Nas quaes palauras decido claramente o nosso caso, mostrando que em a d. 3. prouisão, & vocação n. 120. *ibi* E hytal neto ouuer de lidimo casamento de filho de lidimo casamento &c. está o nosso oppoente chamado expressã, & especificamente, & como se fora chamado *nomine proprio*, *ibi* cum obtinet nominationis sub nomine proprio, & *ibi*. Cum is, qui eas adiectas nominationi qualitates habet, specificè designatus censeatur. E o mesmo resolve, & ptoua largamente *Mierz de maioratibus* 2. p. q. 12. num. 8, & 9.

128 E que se não deua, nem possa entender doutra maneira a d. 3. prouisão, & disposição se proua por duas razões, & por cada qual dellas. A primeira he porque o instituidor em todas as clausulas da d. instituição declarou querer, que este morgado andasse sempre [em quanto fosse possivel] na linha direita, & não saísse della. *Patet* da primeira clausula n. 22. *ibi* descendendo sempre por direita linha de grao em grao, & por direito de morgado, & nunca sayá da linha direita. E da 2. clausula d. n. 23. *ibi*. E assimão de grao em grao para sempre, como d. he, em direita linha, & por direito de morgado. E da 3. clausula n. 24. *ibi*. E descenda do filho, ou bisneto, assim de grao em grao por direita linha, & por direito de morgado. E o mesmo se achará em todas as mais clausulas das outras substituições, que foi fazendo de hũa geração em falta de outras. E assim com esta sua vontade fica conformando mui bem ad. 3. prouisão, & disposição, na forma declarada; porq̃ para o d. effeito de morgado se ir sempre conservando na d. linha direita, & não sair della o mesmo instituidor, que em falta de filho, & netos, ou bisnetos absoluta e legitimos [quaes são os descendentes de primogenitores todos legitimos] succedesse no d. morgado o neto descendente de avô illegitimo, cujo pay fosse nascido de legitimo matrimonio, & tambem o ouuesse a elle de legitimo matrimonio.

129 A segunda razão he. Porque o intento, & animo do Instituidor foi conservar neste seu morgado a agnação tua, & de seu filho Vasqueannes. O que bem mostrou nas vocações, que fez para a successão delle, chamando sempre os baroês, como se vê em aquellas tres clausulas referidas no facto n. 22. 23. & 24. *ibi*. Fiquem ao seu filho barom lidimo, & *ibi* de grao, que sempre herde o filho mayor leigo barom &c. & *ibi* fiquem ao neto barom leigo de lidimo casamento &c. & *ibi* fiquem ao filho barom leigo mayor de Ioanne Scola. E na mesma forma foi oha mando os filhos, & descendentes baroês, em todas as mais substituições, referindose sempre à orde m, que tinha dado ao filho, & ao neto, & ao bisneto, & em toda

44
a geração do d. Vasilque antes, sem nunqua em todas as vocações, e chamar,
nem admittir, forneca algũa.

130 Enestes termos heredição commum, & indubitavel entre os
D. De que foi visto o tal instituidor querer conservar a agnação. *Ita cum
mulis, quos tati referit, Mol. de primog. lib. 3. c. 5. ex n. 25. vsq. ad n. 38. &
latif. Castil. cõrou. lib. 2. c. 4. ex n. 78. vsq. ad n. 83 & lib. 5. c. 92. n. 1. & 2.*

131 Pello que, para conseguir este seu intento da conservação da agnação
quís também o d. instituidor, em falta de filhos, & netos, p. u. bisnetos,
absolutamente legitimos, chamar para o d. morgado o neto descendé
tudo auo illegitimo, cujo pay fosse nacido de legitimo matrimonio, & tam
bem o ouesse a elle de legitimo matrimonio. E isto com duas considera
ções, mui prudentes, & dignas de bũa tal pessoa, das mãis douras, & de ma
yor juizo, & entendimento, que em seu tempo quic, como se deixã ver, do
que delle diz a historia Ecclesiastica de Lisboa na d. 2. p. c. 76. n. 2. *ibi*. Das de
tas soube com eminecia o direito Canonico, & Civil, com que ganhou,
entre os nossos fama, & entre os estrangeiros admiração. E també da gran
de estimação que sempre fez de sua pessoa el Rey D. Dinis encarregando
lhe as couças de mór pezo, & importância, que teve assim na Curia Romã
na, como em Portugal, & em Castella, como consta da mesma historia Ec
clesiastica nos cap. 77. & 78.

132 A primeira consideração foi que a successão de femca repugna à
conservação da agnação, que elle pretendia, *nam feminae descendentes agna
tos habere non potest*, *l. pronunciatio §. familia ff. de verb. signif. l. Iuriscon
sultus in princip. ff. de gradibus, & affinibus §. r. insl. de legit. agnat. success.*
*Curt. Iun. in cons. 49. n. 7. Crauec. cons. 636. n. 8. Menoch. cons. 318. n. 10. lib. 4.
Cephalus cons. 134. n. 47. lib. 1. & femina dicitur finis agnationis, & linea
masculinae Paul. Castrens. in l. maritus n. 5. C. de procuratorib. Bart. & Al
gati. in d. l. pronunciatio Menoch. dict. consil. 318. numer. 4. Pro quo
facit illud Euripidis. Mulier egressa paternis adibus non amplius est
parentum, sed coniugis.* E pello, contrario os barões sempre conservão as
caias de seus pays, como diz o mesmo Euripides. *Masculum verò genus per
petuo manet in adibus, & acresenta, que são elles as columnas das familias,
filij masculi columnae sunt familiarum. Refert Mol. d. c. 5. n. 2.*

133 A segunda consideração do d. Instituidor foi q. posto q. a macula
da bastardia diminua o lustre da honra, & da dignidade da familia, que he
razão, porque os instituidores dos morgados costumão ordinariamenté
excluir da successão delles aos bastardos, & illegitimos, como também o
mesmo instituidor o havia feito, em as vocações antecedentes, chama jã do
nelles barões li dimos. Com tudo em o neto nacido de legitimo matrimo

no de pay também nascido de legitimo matrimonio, está já mby apagada a d. macula, como bem em proprios termos aduertio Pelaez à Mierex in tractatu maioratum xp. q. 2. n. 67. in hac verba ibi.

Quarto negari non potest, quin vetustas, & temporis diuturnitate, & generatio spurij clarior, nobiliorq; fiat, quia detestas multa facit, & perficit &c.

Et infra n. 70. ibi. Et sanguis filiorum legitimorum, qui postea superuenit, maculam praecedentem absorbet, & purificat.

134. E daqui vem, que a nobreza tanto he mayor, quanto he mais atigida, como largamente proua Tiraquello de nobilitate c. 19. vbi ad hoc notat, seruos, manumissos, non ingenuos, sed libertinos appellari inst. de libertinis in princip. posteros vero, ex ijs videlicet prognatos, ingenuos vocari, Inst. de ingenuis, & in principib.

Ingenuus est is, qui statim, ut natus est, liber est, siue ex duobus ingenuis matrimonio editus est; siue ex libertinis duobus, siue ex altero libertino, & altero ingenuo &c.

Notat etiam quod libertinus interdicebatur dignitatibus leg. prima Cod. de seruis, aut libertus, non etiam eorum filij b. libertorum c. de dignitatibus lib. 12. ibi.

Libertorum filios adipisci clarissimam dignitatem non prohibemus.

135. Item in l. filium c. de suis, & legitimis liberis, libertum filium suum susceptum ex legitimo matrimonio post manumissionem contracto in potestate habere non prohibetur ad exemplum ingenuorum. Per quem textum notat ibi Bal. quod filius potest esse patre nobilior.

136. Em razão do que aduertio o melmo Mierex citada q. 2. num. 70. quod sanguis perfectus mistus cum alio, qui non est ita perfectus, eum propter communionem perfectum reddit; & quod hoc magis procedit vbi iungitur sanguis descendendum, qui mistus fuit cum alio, esse illustris, & generosus, prout plerumque contingit, & logo accrescenta as palautas leguintes ibi.

Ex quibus, & alijs, quae supra scripse sunt, constat, quod quamuis filij illegitimi non sunt capaces ad succedendum in maioratu, vltiores descendentes non patiuntur hanc incapacitatem.

137. Com o q̄fica assaz justificada a d. seguda consideração n. 133. cō que o nosso instituidor em falta de filho, & neto, ou bisneto, absolutamente legitimo, & descendente de progenitores todos legitimos, chamou para a successão deste seu morgado o neto descendente de auo illegitimo, cujo pay fosse nascido de legitimo matrimonio, & também o ounesse a elle de legitimo matrimonio.

TERCEIRO PONTO.

Mostrase que a d. instituição da era de 1342. forã & he vovã, & valida, & esta, & esteue sempre em sua força, & vigor, & que a outra chamada instituição, que ex aduerso diz em ser feita por o mesmo Bispo Dom João Martins na era de 1353. (caso negado que isso se prova) forã nullã, & como se não forã feita



CONVENCIDO o patrono aduerso da euidencia, com q. esta prouada a verdade da d. instituição, & nella expressã a d. vocação específica do nosso oppoete Dom João Luis de Vasconcellos, & Meneses, para em outro caminho, ou barranco, mais difficuloso, & he querer persuadir que a d. verdadeira instituição foi, nullã, & apior de tudo he dizer elle, não n. 65. no ver. Passamos adiante, que he isto fora de toda a questão; & que por esta causa fez o instituidor outra instituição no anno de 1353. & que esta que el Rey D. Dinis lha confirmou de certa sciencia, mandando que se não vvasse de nenhuma outra feita antes daquelle. Mas não aponta, nem mostra onde esteja esta tal confirmação, nem ainda o traslado dellã.

139. O total fundamento, q. seõta para proua da chamada nullidade da d. verdadeira instituição, he o quelle discurso do n. 66. & 67. em que suppondo erradamente haver sido feita a d. instituição no anno de 1342. infere daqui que o donatario, & primeiro chamado Vasqueannes nacço depois de o d. instituidor ter Bispo, & pello conseguinte que era seu filho espirito. 140. Porem ja mostramos em o factõ do n. 13. até o n. 18. inclusive ser todo o d. discurso errado, & que a data da d. instituição, não he do anno de 1342. senão da era de 1342. a que responde o anno de Christo de 1304. & que neste anno de 1304. se comprirão quinze annos contados daquelle anno de 1289. em que o d. instituidor estava em Roma, & que quando muito hum. ou dous annos antes d'isso, hauiã elle entrado em a. Conclia de Coimbra, & que fosse esta a primeira Conclia, que elle teue tinhamos ja mostrado em os num. 61. & 67. Do que resulta, que nacendo o d. Vasqueannes 3. annos antes de o d. instituido ter Conego, & Sacerdote, eera ao tempo da data da d. instituição vinte annos de idade, nos quaes se fica verificando q. ter elle mancebo como mesmo instituidor lhe chama, & não ter vinte

re & cinco annos do d. Valde Como do d. instituidor no n. 16. & no n. 17. & 18. prouamos tambem, quod in dubio praesumitur quis filius naturalis, & non spiritus, & quod ille, qui dicit aliquem esse filium Sacerdotis, debet probare patrem tempore Sacerdotij cum genuisse.

141. E daqui se fica conuencendo tambem, não haueido a d. instituição nulla, como o mesmo patrono aduerto citadamente inferre no n. 68. antes ser valida, & boa. Porque sendo como esta o d. Valqueannes filho natural do d. instituidor, & não tendo o mesmo instituidor filho algum legitimo, nem ascendente, podia muy bem dar-lhe em sua vida, ou deixarlhe em seu testamento tudo o que quizesse de sua fazenda assim conforme ao direito commum *auth. licet in princip. C. de naturalibus liber. l. humanitas in ibi si hoc scilicet naturalis pater voluerit. C. eodem;* como tambem nos mesmos d. de Nulla Ord. lib. 4. tit. 9. 2. 1. 3. & *Quod pater in filium naturalem possit facere maioratum, etiam ex omnibus bonis, & filios legitimos non habet probat Mierex de maiorat. p. 1. q. 2. n. 69. & sequitur manifeste ex ijs, de quibus Mol. de primog. lib. 3. c. 13. ex n. 41. cum seqq. & Castil. lib. 5. c. 82. n. 2. & num. 25.*

142. Sed adis, & non aduesso, que o d. Valqueannes fora filho espurio do d. instituidor, & que por isso conuegnha a d. instituição a despeito da sua pessoa ficasse invalida, por razão da sua incapacidade, com tudo a respeito de seu filho, & dos mais descendentes nella chamados, ficara sendo valida, & boa per text. an l. r. C. de hered. insti. Notant Bar. & alij in l. hereditas C. de his quibus ut indignis, & probant late multis Allegatis Mol. de primog. lib. 7. c. 9. n. 27. cum seqq. & lib. 3. cap. 6. n. 39. Castil. lib. 3. c. 15. n. 43. cum seqq. & lib. 5. c. 114. ex n. 40. cum seqq. usq. ad finem capituli. Mierex de maioratibus 2. p. q. 30. n. 4. cum seqq. Os quaes todos resoluem, & proua q. seguramente, que a quando primus vocatus ad aliquem maioratum incapax est, & ipse quia spiritus, tunc bona maioratus ad sequentem successorem deferuntur, nimirum ad eum, qui ex institutoris dispositione primum locum post eum obtinet, ita ut, vitata prima vocatione, a secunda vocatione, siue secundo gradu maioratus incipiat, & conseruetur.

E isto mesmo proua os DD. allegados por o patrono aduerso, no d. n. 68. & em particular, aquella addição a questão de Fusario, & o conselho por ella referido de Cesar Barxio, & Surdano conf. 250. n. 40. E o proprio patrono aduerso reconhece esta verdadeira doutrina no n. 69. onde diz, q. por esta razão ficou sendo Ruy Valques Ribeiro primeiro acquirente.

143. Mas isto não pode ter lugar no caso presente. Porque ainda no d. caso negado de o d. Valqueannes ser filho espurio do instituidor, supposto haueilhe confirmado a d. doação, & instituição el Rey. D. Luis, logo no

anno seguinte de 1305. em que se contava a Era de 1343. como fica proua-
do n. 48. 49. & 72. inserto o theor della, & com as clausulas seguintes *ibi*,
o qual instrumento de doação lido perante mim &c. & *ibi* outorgou, &
confir mou esta doação, q̄ o d. Bispo fez ao d. Valqueannes, & a todos seus
successores &c. & *ibi*, & de minha certa sciencia conforme a d. doação, &
porgado com todas suas condições de guisa, que lhe nom possa empecer
escrito, ou costumes da minha Corte, & casa, ou ley feita, ou por fazer, &
se guarde para todo sempre &c. *vt in facto n. 20.* Não se pode duuidar, que
ad. instituição, caso negado, que ao tempo da feitura della, fora nulla, ao
menos com a d. confirmação, ficou sendo valida, & boa, desde tempo da
mesma confirmação, que foi ad. Era de 1343. Porque esta he a força da con-
firmação feita por o Principe *in forma speciali, & ex certa scientia. Pro
quo est text. in cap. 1. ubi DD. communiter detracti. & in cap. veniens
cum glos. ibi (verbo confirmamus) ead. tit. & tenent Bart. in l. more n. 5. ff. de
iuris dict. om. iudic. Mol. de primogen. lib. 2. c. 7. n. 8. Mierex de maioratib. n.
p. q. 2. n. 44. cum seqq. & n. 48. ibi. & confirmatio tunc validat actum nullum
quando confirmans vidit tenorem concessionis, quam confirmavit, & latissime
multis alijs Doctoribus allegatis Castilho controuers. lib. 5. cap. 89. ex n.
206. cum seqq. ubi n. 107. quod actus vigorem assequutus ex confirmante tra-
bitur ad confirmationis tempus.*

144 Et quod quando rei confirmata tenor insertus est, dicatur confir-
matio in forma speciali, & ex certa scientia, tenens cum multis, quos referunt
Mol. d. c. 7. n. 9. & Castil. d. cap. 5. n. 209. & idem dicendum erit, quando in
confirmatione adsunt verba formalia, ex certa scientia. (vt in presenti) te-
nent Abbas, Panorm. & alij in cap. cum inter de excepti. & in cap. ad hec
de rescriptis, ubi ipse Panormitan. n. 7. Decius n. 6. Felin. in cap. Nonnulli
eadem tit. Credendum est enim pro vero id, quod Princeps disponit ex certa
scientia, vt dixit Bart. in l. conscientur ff. de iure codicillorum.

145 O que fica ainda mais indubitavel, com a vltima clausula *ibi* de
guiza, que lhe nom possa empecer escrito, ou costumes, &c. ou ley feita,
ou por fazer, quia per istam clausulam censetur Princeps vti plenitudine po-
testatis, vt ait Felinus in d. cap. cum inter n. 7. in fin; & in d. cap. nonnulli fal-
sentia 4. quem ad hoc refert, & sequitur P. Franciscus Suarius lib. 8. de le-
gibus cap. 18. n. 6.

146 Com o que fica tambem conuencido aquillo que o mesmo
patrono aduerso accrescenta no d. n. 65. no vers. Passemos adiante. Nem-
pe que por ser a d. instituição nulla fez o instituidor outra no anno de 1353.
o que El Rey Dom Dinis lhe confirmou de certa sciencia, mandando, que
se não vzaſse de nenhũa outra feita antes daquella.

147 E no que toca a esta chamada instituição, que elle diz em o. n. 65. ser feita no anno de 1353. & no n. 69. diz ser feita sete annos depois da legitimação do d. Vasqueannes, digo primeiramente que conthem estes dous ditos hũa manifesta repugnancia, porque sendo a d. legitimação feita em 28. de Janeiro da era de 1346. como elle proprio confessa em o. n. 69. & consta da data della, como fica mostrado em *ofueto n. 11.* & tendo o anno de Christo que responde a d. era de 1346. o de 1308. se a data da d. chamada instituição he do anno de 1358; como elle diz; se conuence hauer ella sido feita, não sete annos, senão quarenta, & cinco annos, depois da d. legitimação, por que tantos vão a dizer do anno de 1308. até o de 1353.

148 E quando queiramos interpretar benignamente aquelle primeiro ditto dizendo, que a sua tenção seria afirmar, que a d. chamada instituição foi feita na Era de 1353. & que em lugar da Era poz anno. Digo que para elle nos persuadir, que na realidade fez o d. Bispo D. Ioaõ Martins esta segunda chamada instituição, na d. Era de 1353. deuia mostrala nos autos prouada, per hũa de duas maneiras. A primeira com se apresentar o proprio original, pois confessa, & proua no n. 62. que conforme a d. direito, se não dá credito nenhum a treflado, sem se mostrar o original, & que he isto commum opinião, & que procede, inda que hum cento de notarios affirmem, q virão o instrumento original, sem macula, & que tirarão delle o treflado, & que concorda com o original. A 2. com se hauer feito nos mesmos autos aproua *de tenore* com os requisitos para ella necessarios conforme a d. direito, & a Ordenação, sem os quaes não fica sendo sufficiente a tal proua, como elle tambem o reconhece no mesmo n. 62. E porem não hauendo nos autos nenhũa destas prouas, fica a d. chamada instituição da d. Era de 1353. destituta de autoridade, & yerdade, & sem fazer proua.

149 E sendo o Patrono aduerfo tão escrupuloso nesta materia, que te do o nosso oppoente D. Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes feito hũa tão concludente proua da d. verdadeira instituição da Era de 1342. assim por documentos, que andão nestes autos, & nos a elles appensos, como por a proua *de tenore*, em que se guardarão exactissimamente todos os requisitos do direito, & da Orden. como fica mostrado do d. n. 42. até o n. 115. ahi da mostra duuidar della. He para estranhar querer, que sò o treflado da d. chamada instituição, que diz ser feita na Era de 1353. sem citação da parte & sem as mais solemnidades necessarias, & sem a proua *de tenore*, se dê in-feira fé, & credito.

150 *Sed dato, & non concessio*, que na realidade fizesse o d. Bispo D. Ioaõ Martins esta chamada instituição da d. Era de 1353. & sic onze annos de pois de hauer feita a d. primeira instituição, não pode hauer duuida, que fi-

caria sendo nulla. Por quanto fez o d. Bispo por hũa escriptura publica de doação perfeita, & comprida para todo sempre, sem reuogação nenhũa, & cõ claulula expressa em q̃ se declara, que mandou o mesmo Bispo, que por a d escriptura fosse o d. Valqueãnes meido, & entregado de posse das ditas cousas, & de todos seus direitos, & pertençaõs dandolhe para isso por entregador ao Bispo do Porto, & tirando & apartando logo de sy todo o direito, assim de posse, como de propriedade, q̃ hauia, & de direito podia haueer nas ditas cousas, & dando, & outorgando, & entregando tudo ao d. Valqueannes, como tudo são palauras formaes da d. escriptura de doação, & instituição comẽ fica mostrado no facto n. 9.

151 E desta d. claulula consta, que o d. donatario Valqueãnes estaõ uia presente; & pello consequente, que aceitou a d. doação *saltem tacitamente*. *Nam presentia donatarij, simul cum taciturnitate, acceptationem inducit, prout ex Mol. Mierex, Castilbo, & alijs, moltei no n. 19. Quanto mais, que ex ipsa donatione tam magna presumitur acceptatio, & scientia, ut ex Felino, in c. in nostra corollario 5. de rescriptis Capicio decis. 69. n. 14. Corneo cons. 268. col. 2. lib. 4. Aym. cons. 168. n. 5. Roland. cons. 19. n. 43. lib. 2. & alijs probat Mierex de maiorat, l. p. q. 36. n. 84.*

152 Ao que se acrescenta, que da mesma chamada instituição da d. Era de 1353, consta que o d. Valqueannes tomou posse das cousas contheadas em a d. primeira instituição da era de 1342. & que na mesma posse está na ao tempo da feitoria da d. chamada instituição da Era de 1353, como se vé daquellas palauras *ibi*.

Todo o q̃ nós auemos, & hora trage o d. Valqueannes no Bispado de Lisboa, & no Bispado de Coimbra, & no Bispado de Viseu, & no Bispado do Porto; & nos outros lugares &c.

153 Do que tambem se fica verificando, que tomou elle a d. posse, & estava nella muytos annos, despois de confirmada a d. doação, & instituição, por el Rey D. Diniz, na Era de 1343. & de estar legitimado por elle na d. era de 1346. & sic em tempo habil, inda em caso negado, que fora espurio, & nestes termos se não pode duuidar, que a d. doação, & instituição foi accitada por o d. Valqueannes primeiro donatario em tempo habil, & que teue nelle real effeito, & comprimento; & que pello consequente ficou irreuogavel conforme a *Ord. lib. 4. tit. 63. in princip. ibi*.

As doações puras, & simplesmente feitas, sem algũa condição, ou causa passada, presente, ou futura, tanto que são feitas per consentimento, das quaes fazem com aceitação daquelles, a que são feitas, ou do Tabalião, ou pessoa, que por direito em seu nome pode aceitar, logo são firmes, & perfeitas de maneira que em tempo algum não po

ab eodem ser reuogadas &c.
 154. Aqual Ord. foi tomada do text. in l. perfecta donatio C. de dona-
 tio. quæ sub modo, per quem textum ita ibi tenent glos. & DD. communi-
 ter. Tenent etiam Antonius Gom. tom. 2. Variar. c. 4. n. 11. Mol. de primog.
 lib. 4. c. 2. n. 3. & n. 21. Menoch. conf. 178. n. 9. & conf. 191. n. 43. latissim. plu-
 rib. allegatus Castilb. controuer. lib. 3. c. 10. n. 1. & 2. Mierex de maioratib.
 1. p. 19. 36. n. 1. cum seqq.

155. E quando alé da aceitação, concorre tambem real entrega, &
 posse do morgado instituido; & das cousas nelle vinculadas, ut in presen-
 ti, he muyto mais indubitavel ficar a tal instituição irreuogavel Mierex d.
 9. 36. n. 26. Mol. d. c. 2. n. 3. Gom. in l. 17. Tauri n. 22. vbi ultra l. illam perfe-
 cta donatio refert ad hoc text. in l. 2. de reuocan. donat; & in l. non idcirco C.
 de contrab. emptio, & in l. Quamuis Cod. de transact. & plures alios.

156. Ea d. aceitação do d. primeiro chamado Vasqueannes, & a d. pos-
 se por elle tomada, foi bastante, para effeito da d. doação, & instituição fi-
 car sendo irreuogavel, & se não poder alterar em coula algua, ainda a respei-
 to dos seguintes chamados, sem ser para isso necessaria noua aceitação de
 algum delles Molin. d. c. 2. n. 75. vers. In secundo casu Gomes in l. 40. Tauri
 n. 34. 35. tom. 3. tit. de donat. resolut. 1. n. 13. & 14. Grat. For. lib. 3. c. 575. à n.
 8. P. Mol. de iust. & jur. lib. 1. disp. 8. n. 28. & disp. 2. n. 59. Valéc. cõf. 23. à n. 11.
 & seqq. vbi n. 13. adducit text. an l. si partē ff. quei admodum seruit. amittat.

157. E nestas conformidades assentão tambem os DD. commūmeu-
 te, que o instituidor de algum morgado despois de o hauer assim institui-
 do, & elle na forma, & com as circumstancias apontadas ficar sendo irreu-
 ogavel; não sò o não pode tornar a reuogar, mas nem ainda acrescentar he
 condições alguas de nouo; nem alterar, ou modificar as que ja tinha postas
 na primeira constituição. Ita Antonius Gomes in l. 17. Tauri n. 22, Peralta
 in l. cum pater. §. à filia n. 32. ff. de legat. 2. Mol. de primogen. lib. 1. c. 8. n. 37.
 vers. si autem maioratus Mierex i. p. q. 24. n. 87. vers. ego in proposito, in hæc
 verba maximè notanda ibi.

Ego in proposito materia maioratum, & meliorationum, sine dubio
 existimo, quod si parentes in contractu faciant maioratum, vel melio-
 rationem irrenocabilem, non possunt postea in testamento ponere ali-
 quod grauamen, vel onus nouum alterando priores uocationes, &
 grauamina.

Oque tambem resolve o mesmo Mierex d. i. p. q. 26. n. 30. cum seqq. Ioann.
 Gutierrez pract. quæst. lib. 3. q. 51. n. 7. & Castil. controuer. lib. 3. c. 10. n. 6 vbi
 alios plures refert. Addit verò quod omnes hi Doctores prædictam resolu-
 tionē optime cõprobarūt iure, & ratione, atq; ex dec. d. leg. perfecta donatio.

158 Aqual doutrina he muyto mais indubitavel, & corre com muito mayor razão em qualquer dos donatarios, & chamados por o instituidor para a successão do seu morgado, como bem notou, & inferio o mesmo Mierex 2. p. q. 4. illar. 8. n. 231. *ibi*

Ex quibus apparet, quod nec ab ipso donante noue conditiones adijci possunt. Si igitur hoc denegatur donanti, & illi, qui liberalitatem facit, maiori ratione successoribus non est permittendum.

E que isto proceda, a inda no primeiro chamado, & primeiro donatario o inferio tambem o proprio Mierex 1. p. citat. q. 24. n. 87. in illo vers. ego in proposito. Onde de pois das palauras, que referi no n. antecedente, accrescentou logo estas *ibi*.

Ex quibus omnibus semper dubitari de sententia Telly in l. 27. Tauri n. 12. ubi indistincte tenet, quod si filius melioratus per patrem in terrio bonorum potest, si pater consensiat, reuocare grauamina substitutionis, quod aut falsum est, aut tantum veniat sibi locum in melioratione reuocabili.

159 Affim o resolue tambem Anton. Gom. in l. 40. Tauri n. 34. in haec verba *ibi* *Item etiam ex praedictis infero, quod si quis faciat, & constituat maioratum in persona certa, & determinata, & post mortem eius vocauit, & substituit alias successiue, & prima tradidit possessionem eius, vel scripturam &c. non potest amplius maioratus reuocari, etiam quo ad alias personas nominatas, vel substitutas, sed perpetuo manet firmus, validus & irrevocabilis*

160 Tenet etiam Mol. de primog. Porque no liuro 1. c. 8. n. 37. vers. *Utrum autem*, propoz esta questão com as palauras seguintes *ibi* *Verum autem ex consensu proximi maioratus successoris, possit eiusdem institutor maioratus iam irrevocabili effectu nouas condiciones, in praesens sequentium successorum adijcere, vel illum in totum reuocare?* para a decisaõ, & resolução della, se remete ao liuro 4. cap. 2. onde haui de tratar do entendimento da doutrina de Bartolo in l. qui bone §. Flavius ff. de verbo. obligat. E no d. c. 2. do lib. 4. no n. 74. tratando da d. doutrina de Bart. para resolver a d. questão, faz hũa distincção na forma, & com as palauras *ibi*. *Aut enim agimus de donatione, quae alicui facta est, & ita ut eo moriente, in alium, vel alios eo tempore viuentes transferatur, nec ad ulteriores protrahenda sit. Vel de illa quae sit iure maioratus, vel eo pacto, ut res perpetuo in familia conferretur.* E tratando deste segundo caso (faz a nosso intento), no n. 75. vers. *In secundo casu* o resolue com as palauras seguintes *ibi*.

In secundo vero casu quando scilicet agimus de donatione iure maioratus, vel aliter perpetuo familiae facta, dicendum erit procul du-

bio

100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

161 Não faz contra isto a quella dec. 129. da felice memoria do Papa Gregorio XV. allegada por o patre no aduerso no d. n. 69. para prouar, que o primito acquirente pode prejudicar aos successores, renunciando, & alterando a forma da inuestidura, porque procede em termos muy differetes; nempe de prazos adquiridos mediante pecunia, como bem notou, & explicou Oliuio Beltraminio, na annotação à mesma decisaõ 129. n. 23. *ibi*

Quæ opinio Rottæ habet locum; quando inuestidura fuit acquisita, mediante pecunia; secus si ex mera liberalitate concedentis, quia tunc nõ potest primus acquirens præiudicare comprehensis, iuxta distinctionẽ, de qua per Sur d. dec. 290. n. 2.

Et crescentia, que esta mesma distincção seguiu a Rota expressamente em sua *Vitrebun Castrorum* 14 Decemb. 1616. coram Cardinale sacrao, & quod uiderur fuisse de mente Rottæ in dec. 435. sub n. 13. vers. tanto magis p. recentiorum in verbis illis, & tanto magis; quia pro causa onerosa. confideratur, quod primus acquirens in ingressu soluit quandam quantitatem pecunie & deinde fecit melioramenta notabilis valoris. Idemq; obseruauit Marescor, *Varidr. lib. 1. c. 74. n. 1. & 2.* ubi allegat decision. Rottæ, & in fine d. n. 2. dicit ab hac distinct. non esse in practica recedendum. Et hanc eandem distinctionem fecisse Baldum testatur Sur d. d. dec. 290. n. 2. ubi etiam alios DD. pro ea refert. Et quod pater non possit filio præiudicare in inuestidura ex liberalitate dominicæ acquisita; neq; in illius præiudicium primæ concessionis formam alterare, probat latissime Caldas Pereira de nominatione emphyteutica, q. 15. ex n. 3. cum seqq.

162 Arg. ex his sic a allz. pronado, que a d. primeira instituição da Era de 1342. foi, & he boa, & Valida, & esta estue sempre em sua força, & vigor, & que depois della feita, & aceita da por o d. Valqueannes primeiro donatario, & confirmada por el Rey D. Dinis, na forma sobredita, não podia o instituidor mudar, ou alterar a forma della, & das vocações nella feitas, nem pello consequente podia fazer a outra segunda chamada instituição, que se diz ser feita na Era de 1353. nem para isso feita de effeito algum o consentimento de Ruy Valques Ribeiro ainda em caso negado, que elle o dera, & fora p. primeiro donatario.

163 Quanto mais que o d. Ruy Valques Ribeiro ainda em caso negado

gado, que elle o dera, & fora primeiro donatario.

163 Quanto mais que o d. Ruy Valques Ribeiro, não foi primeiro donatario, antes o foi o d. Valqueannes seu pay, como fica largamente, nê consta nem se ptoua, que ella desse tal contentimento, nem que accitasse a d. chamada instituiçãõ da Era de 1333 antes consta del la propria ser o mesmo Ruy Valques ao tempo da sua feitura menino de pouca idade, & como tal, estar debaixo da tutoria de sua avo Dona Maria, mãy de sua mãy Dona Leonor Rodrigues. *Patet* daquellas palauras *ibi*.

E estes dinheiros temos por bem, & mandamos que aja cada anno D. Maria avo do d. Ruy Valques, & guardellos para meter em herdades para o d. Ruy Valques seu neto.

164 O que se corrobora mais. Porque o d. Valqueannes na d. Era de 1342. em que se fez a primeira instituiçãõ, era inda menor, & estava debaixo da tutoria do Bispo do Porto, como o mesmo patrono aduerso confessã no n. 67. & eu mostrei tambem aqui n. 16. E ainda na Era de 1346 em que el Rey D. Dinis lhe passou a carta de legitimaçãõ, que anda nestes autos fol. 261. & no ap. penho B. fol. 37. se não fez mençãõ de que elle fosse casado, & casando, com o na realidade casou depois da d. Era de 1346. não podia Ruy Valques Ribeiro nacido desse matrimonio ter na Era de 1353. mais que seis para sete annos de idade, em aqual não podia dar consentimento a d. chamada instituiçãõ, nem accitalla expressa, nem tacitamente, nem se mostra, que outra alguma pessoa em seu nome a accitasse, nem que ella tiuesse obseruancia, nem que el Rey a confirmasse, & muito menos, que mandasse, que se v. zasse de outra nenhũa feita antes della. Com que fica cessando tudo o q. o Patrono aduerso diz nod. n. 65. no vers. Passemos adiante, & nos numeros seguintes até o n. 70.

165 Ao que não obsta o q. o mesmo patrono aduerso diz no n. 71. & 72. *nempe* que na d. primeira instituiçãõ da Era de 1342. não chamou nunca o instituidor femella alguma, antes em todas as vocaçõs, & substituiçõs, chamou sempre varoês, nos quaes termos não ficauão tedo intranca as femellas, *Et tamen* consta, que neste morgado succederão duas femellas, que foram Tereza Rodrigues, que foi casada com Gonçalo Mendez de Vasconcellos, & D. Maria de Vasconcellos, que foi casada com D. Affonso de Castela. Do que infere hauer tido obseruancia a d. chamada instituiçãõ da Era de 1333. em que na falta de varoês esta chamada a polhã mais chegada.

166 Porque se responde, que a razão, & o fundamento por que as duas femellas succederão neste morgado, não foi por estar em obseruancia a d. chamada instituiçãõ da Era de 1343. senão, porque nestas occasiões, não hauer varoẽ algum da geraçãõ do d. Valqueannes, nem ainda dos substituidos

tituidos em falta della. No qual caso resoluem os DD. que posto, que o instituidor, chamasse sempre varoës, & nunca admitisse femeas, & mostrasse querer conseruar a agnação; com tudo faltando de todo. varoës, he visto querer, que nesse tal caso succeda a femca mais chegada. *Ita probant laté Mierex de maior atib. 2. p. q. 6. ex n. 183. Luduic. Peguera dec. 117. Surd. dec. 84. n. 9. Castilb. controuersiar. lib. 5. c. 92. n. 12. ubi plures alios loci referet & c. 143. §. unico ex n. 6. cum seqq.*

QUARTO PONTO.

Mostrase, que em caso negado, que a d. chamada instituição da Era de 1353, for a valida, & tiuesse obseruancia, inda nos termos della, ficaria, & estaria em sua força, & vigor aquella vocação, que o instituidor fez prouendo em o terceiro caso referida no numero. 120. ibi & se o hy nom ouuer de filho lidimo, & hy tal neto ouuer de lidimo casamento, ficaram-lhe todas as cousas desusodittas, na qual prouei, & mostrei em o segundo ponto, estar expressa, & especificadamente chamado o nosso oppoente Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Mene-

zes.

167 **I**MAGINANDO o patrono aduerso, que deixaua persuadido ser valida a d. chamada instituição da era de 1353. diz no n. 73. ser certo, que por ella não tem intrancia algũa os illegitimos, não legitimados; & que consequentemente não pode entrar o nosso oppoente Dom Ioaõ, por quanto está chamado nella o primeiro filho varão lidimo, neto, & bisneto, como formais chegada sempre. E se hy nom ouuesse varão, hauelo haã polhinha mais chegada lidima, até que hy haja varão lidimo; donde inferẽ que não pode entrar o illegitimo, ou descendente d'elle.

168 Porem nisto, como em o mais, se enganou. Porque concedendo-lhe *sine veri prejudicio*; isto mesmo que elle imagina, *nempe* que a d. chamada instituição foi valida, & está em obseruancia, *ad huc* nos termos della ha uemos de dizer infalivelmente, que está em seu vigor aquella vocação, que o instituidor fez prouendo no 3.º caso, referida no n. 120.

169 Prova se isto manifestamete, porq̃ nella mesma chama da instituição da era de 1353. declaron o instituidor, q̃ confirmava a primeira, & verdadeira instituição, q̃ havia feito na d. era de 1341. em aquellas palavras *ibi*. Nos confirmamos, & outorgamos o d. morgado, como elle he cõtheudo. As quaes palavras, não pode haer duvida, que comprehendem todas as clausulas contheudas na d. instituição, & entre ellas aquella, em que está a d. vocação, porque esta he a força daquellas palavras, como, em elle, he contheudo, que se referem a tudo o que no d. morgado, & na escriptura da instituição delle se continha, & referindole assim o instituidor a tudo o aly contheudo, & pello conseguinte a todas as clausulas da d. instituição, foi o mesmo que se as repetira, & exprimira ali todas, & cada huã dellas de novo, cõ todas as tuas qualidades. *Nam in scriptura referente dicitur contineri quidquid continetur in scriptura, ad quam fit relatio. l. se toto. ff. de heredib. instit. l. si ita scripsero. ff. de condit. & demonstrat. Bart. in l. 1. ff. de receptor. & in l. si quis servum §. fina. n. 5. ff. de leg. 2. Menoch. cons. 1. n. 83. Surd. de c. 29. n. 18. & cons. 362. n. 8. Gurier. cons. 18. n. 56. cum seqq.*

170 Quo supposito para se dizer, que por esta segunda chamada instituição ficou renogada a d. clausula, he necessario, que nella se mostre, que expressamente a renogou o mesmo instituidor por palavras espeziaes como he texto expresso na l. *si quis priore 29. ff. ad Trebellian.* Onde o Jurisconsulto *Martiniano* refere hũ rescripto dos Emperadores, *Severo, & Antonino, in hac verba ibi.*

Testamentum secundo loco factum, licet in eo certarum rerum heres scriptus sit, per inde jure valere ac si rerum mentio facta non esset, sed tamen tenei heredem scriptum, ut contentus rebus sibi datis, aut suppleta quarta ex l. falcidia, hereditatem restituat ijs, qui priore testamento scripti fuerint, propter inserta fidei commissaria verba, quibus ut valeat primum testamentum expressum est, dubitari non oportet. Et hoc item intelligendum est, si non aliquid specialiter contrarium in secundo testamento fuerit scriptum.

171 O qual rescripto decide em termos este nosso caso; no qual vemos que em a mesma segunda chamada instituição, confirma o instituidor a d. primeira que havia feito com as palavras referidas, semelhâtes àquellas do segundo testamento de que falla o texto *ibi, propter inserta fidei commissaria verba, quibus ut valeat primum testamentum insertum est*, por razão das quaes resolvem a ly os Emperadores, que o herdeiro instituido em o d. segundo testamento, estava obrigado a dar cumprimento a todas as cousas dispostas em o primeiro talho, aquella, ou aquellas, de que especialmente no segundo testamento, estivele disposto o contrario, como se vé

em aquellas vltimas palavras *ibi*, *si non aliquid specialitèr contrarium in secundo testamento fuerit scriptum*. Idest (como explica a glosa *ibi*) *nisi à generali confirmatione primi testamenti, quam fecerat in secundo, exceptis in eodem secundo aliquam rem contentam, vel relictam in primo testamento.*

172 E porem nesta segunda chamada instituição, não ha clausula algũa, em que se possa dizer, que o instituidor reuogou aquella d. 3. vocação. Porque aquella clausula *ibi*. E eu nom ouesse barom aueloa a polhinha, mais chegada lidinha, até que hy haja barom lidimo, & que se ha sempre de tornar por successor, se vé claramente, que não reuoga a d. vocação, nem a encontra. E que nella só quiz o instituidor prouer no caso em que na geração do d. Vasconcellos faltasse varaõ, ao menos nacido de legitimo matrimonio, de filho de legitimo matrimonio na conformidade da d. 3. vocação, que por isso não disse, & eu nom ouer barom lidimo, senão só, & eu nom ouer barom, aqual condiçãõ se ha de entender necessariamente na conformidade das clausulas, & vocações da primeira instituição, que o instituidor confirmou, com tudo o nella contheudo, em a mesma chamada segunda instituição, no que foi visto repetir, & exprimir de nouo as ditas clausulas, & vocações como fica mostrado. *Et clausula generalis declaratur à qualitate casuum antea expressorum cap. qui ad agendum §. se d. & si aliquid, ubi DD. de procuratorib. à n. 6. Mierex de maioratibus 2. p. q. 12. n. 47.*

173 O que se corrobora mais com aquella regra tomada da *Nisenius ff. de excusationibus tutor.* que diz, que as clausulas do testamento se hão por repetidas em o codicillo, que o testador, em o codicillo, não he visto, quiselle apartar se da vontade, & disposiçãõ feita no testamento. *Quod probat Bald. in d. l. Ni Sennius laté Menoch. lib. 4. presump. 177. ex n. i. cum seqq. Mantica de coniectur. vltimar. volum. lib. 6. tit. 4. n. 8. vers. Plane dispositio Peregrin. de fidei commiss. art. 16. n. 49. Castilh. controuers. lib. 2. c. 4. n. 117. cum duob. seqq.*

QVINTO PONTO.

Mostrase que no caso presente entra, e tem lugar propria, e indubitavelmente esta d. terceira vocação, *ibi*, & hy tal neto ouer de lidimo casamento, e que chama especificadamente ao nosso oppoente Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, e Menezes.

174 **C**onuenço o Patrono aduerso tambem da verdade asentadano posito antec edente; vendo, que nem com introduzir a cha-

e chamada instituição da era de 1333, pode impugnar a d. 3. vocação, e cogere no n. 74. *in fine* a dizer, que ainda supposta ella, não tem o nullo oppoente D. João chamamento. E o fundamento que para isso toma no n. 75. he dizer, que na d. vocação quiz o instituidor fazer esse favor a Vasqueannes seu filho, & ao neto do mesmo Vasqueannes, & que este se não ha de repetir em as mais substituições.

175 E por em primeiramente ja mostrei no n. 121, & 122. que na d. terceira vocação não fallou o instituidor do neto de Vasqueannes, por que neste ja havia fallado na segunda vocação proendo no segundo caso n. 119, senão do neto de algum seu descendente, sem o determinar que se confirma bem com aquellas primeiras palavras da primeira clausula n. 22. *ibi* E a morte do d. Vasqueannes se acoitecer, que aja filho, ou neto, ou grau, qual adiante sera escrito, & ditado. Onde vemos que fazendo o instituidor distincão dos tres casos, em que queria proover, no primeiro fallou de filho de Vasqueannes; no 2. fallou de seu neto; & no terceiro não especificou neto, nem bisneto, nem outro algum grau, & só fallou de grau indeterminadamente reservando a declaração delle para o diante. E proendo depois no mesmo terceiro caso, em que faltasse neto de Vasqueannes nacido de filho lidimo, o fez com aquellas palavras resgridas no n. 120. *ibi*, & se o hy nom ouuer de filho lidimo, & hital neto ouuer lidimo casamento de filho de lidimo casamento. Onde he de notar o termo de fallar não differete do q̄ tinha usado nos dous casos antecedentes. Por q̄ no 1. disse, q̄ se á morte de Vasqueannes acõtecesse q̄ elle ouuesse filho, todalas couzas de susoditas ficasse ao seu filho barõ lidimo leigo. E no 2. disse q̄ se por vétera acoitecer que o d. Vasqueannes não ouuesse a sua morte filho barom leigo de sua mulher lidima, todalas couzas de susoditas ficassem ao seu neto barom leigo de lidimo casamento; eno terceiro caso, ja não falla em Vasqueannes nem no tempo da sua morte, & só diz absolutamente, & se o hy nom ouuer de filho lidimo, & hy tal neto ouuer de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento, no que mostrou bem que não falava de neto do d. Vasqueannes, senão de neto de algum seu descendente sem o determinar.

176 Bem presentio a força desta razão o Patrono adverso. E por tanto no n. 91. faz muita força, em aquella dicção [tal] *ibi*, & hy tal neto ouuer de lidimo casamento, & diz que he relativa ao d. Vasqueannes. Porem ja mostrei, & prouei no n. 122. que esta d. dicção, tal, não he relativa ao d. Vasqueannes, senão só ás qualidades de barõ leigo *proxime precedentes*.

177 *Sed dato, & non concessio*, que a d. terceira vocação, feita para o d. terceiro caso; fallava em neto de Vasqueannes, ainda assim, se não pode

ria dizer com fundamento algum que isso era favor feito só a elle, em particular, & que senão havia de estender aos mais descendentes do mesmo, Vaqueannes, & aos substituidos na falta delles. Porque quando os DD. tratao de favor particular, feito só a hũa pessoa, em alguma instituição de morgado, para effeito de o tal favor senão haer de repetir, nem estender as mais pessoas, entendem isso só em o favor feito aos filhos, que estao em o primeiro lugar, & não dos netos que estao em segundo grau, como bem declarou *Mier. de maioratibus* 2. p. q. 6. n. 112. in hac verba.

Et privilegium datum filiis existentibus in primo gradu non extenditur ad nepotum ad alios descendentes.

Este mesmo mostrão os textos, que ahy allega nempe a l. *Invenimus C. de Trebellianum* ubi *S. alioq. in sumario* ita ait.

Liberi primi gradus, de restituendo gravati, etiam post tempus fractionum tribus, vel proprijs filiis, vel multo magis extranejs, privilegiantur, sed fructus non imputentur in quartam, &c.

Em o mesmo texto no § ultimo o declarou assim, *ibi.*

Non ulterius, quam in ijs personis, & casibus, quorū superius mentio facta est, oportet produci.

Ubi *glos. verbo (personis)* ita exponit, in *liberis primi gradus. Et idem omnib. habet Bald. in sumario eiusdem §. ibi.*

*Privilegium concessum filiis non extenditur ad nepotes. Et al. sed & ibi. *omnibus ff. de excusat. tutor. in princip. ibi. Hac autem de filiis, non de nepotibus eorum, qui olim milites fuerunt.**

1781 p Deinde da mesma contextura das ditas tres prouisoões evocação é feita por o instituidor para os ditos tres casos que considerou poderião acontecer, & das palavras dellas ponderadas no n. 167. consta que nenhuma dellas foy feita por favor particular, antes todas foraõ feitas por via de feyza geral.

Nos quaes termos he cousta indubitavel haueremse de hauer repetidas todas, & cada hũa dellas, em todos os descendentes de Vaqueannes, com todos os substituidos, em falta delles, acontecendo os casos nellas considerados. *Ita enim firmat Barr. in l. prator §. eritque differenti a n. 1. ad finem ff. de uñbñonam raptor. ubi dicit, quod quando aliquid est appositum per uiam regule generalis, id quod dictum est ibidem, censetur in sequentibus repetitum. Sequitur Mol. de primog. lib. 3. c. 5. n. 62. Stephan. Fedor. de qual. contractuum q. 19. n. 22. Gama decis. 355. n. 4.*

Referem mais os mesmos Adicionadores de Mol. no d. n. 62. a *Lava in tract. de vita homin. cap. 30. ex n. 78. ea Vincentio Fusario de subst. q. 403. n. 37.* e opde dita ao proprio Mol. & a Gregorio Lopes,

179 Confirmase isto mais com aquella doutrina de Bald. no cons. 153. *Qui dicitur testator lib. 5. ubi docet omnem repetitionem tacitam procedere, aut ratione copulae, vel conjunctionis, et quia sunt plura legata, seu plures vocaciones copulatae scilicet per dictionem, & vel, item, & similes: aut quia huiusmodi legata seu vocaciones reguntur ab eodem verbo, & determinantur ab eodem actu verbi dei et emanantis, vel reguntur totam orationem, aut per identitatem. Quam doctrinam refert, & vetustissimam praesertur Cas. tibi controuers. lib. 2. c. 4. n. 94.*

180 Conforme à qual doutrina se conuençe manifestamente que a dterceira vocaçõ se deue hauer por repetida em todos os descendentes de Valqueannes, & em todos os substitutos na falta delles, porque primeiramente acharemos estratella conuexa, & copulada com as outras duas primeiras, por meido daquela dicção, & *ibi*, & cõ *hy* non ouer, chy tal neto ouer. Da qual dicção, & fallando Menoch. in cons. 1943. no 10. lib. 10. ita ait.

Diçtio, & copulatiua est, & operatur conjunctionem, atque ita aequaliter copungitur.

E cita para isto Soccin Sen. in cons. 40. n. 28. lib. 4. & Natam in cons. 573. n. 14. lib. 2. E o mesmo Menoch fallando em proprios termos, & inda menos forçofos, que os do caso presente no cons. 215. n. 189. lib. 3. respondendo a hum argumento, que hãpia posto no n. 188. *quod scilicet substitutiones, de quibus ibi, erant multum separatae, cum in prima vocati essent filij masculi, & in illa data esset eligendi facultas, in quarta uero vocata essent filiae, de quibus ibi, respondet d. n. 189. in hac uerba ibi.*

Respondetur, quod licet haec substitutiones sint separatae, at tamen ob copulatiuam, ita coniunguntur, ut qualitas in una posita ceptetur pernam in altera repetita.

Perõ qõ allega muitos, & entzelles Bart. in cons. 79. n. 2. lib. 1. *cum dixit non esse repetitionem, sed continuationem.* E logo acresceta as palauras seguintes, *ibi,*

Est enim quid plus ipsa continuatio, quam repetitio. Et traditio eorum, qui scripserunt, non concedi repetitionem qualitatís, quando clauulae sunt separatae, procedit, atque intelligitur, quando longo intervallo separatae sunt.

E allega tambem para isto muitos outros DD. os quais diz que se guia no

181. *Alane não se diuidiam nem pode diuidar, que a primeira vocação, de qua n. 18. foi feita por via, & regra geral, & para a ordem, & as qualidades, & condicões della se hauerem por repetidas em todos os decon-*

dentés de Vasqueannes conforme aquellas palavras, d. n. 318. *ibi*. E mandou, & outorgou, q̄ assim se guarde no filho, & no neto, & no bisneto, & em toda a geração della, &c. Logo não se pode tambem duuidar que está do como está, as outras duas vocações segunda, & terceira connexas, & copuladas com ella por meio daquella dicção, & *ibi*. E se por uentura acontecer. &c. *U. ibi*. E se hy nomi ouuer de filho lidimo, & hy tal neto ou neto, &c. Fôzão tambem feitas ambas, por via de regra geral, para as condições, & as qualidades dellas, & de cada hũa dellas, se haucte por repetidas em todos os descendentes do mesmo Vasqueannes. E tanto mais porque as ditas duas cláusulas 2. & 3. vão logo continuadas com a primeira sem que entre ellas haue interuallo algum.

¶ 182. Nem faz contra isto o texto que o Patrão aduerso traz no n. 89 da l. que conditio 39. ff. de condit. *U. demonstra*; o qual está tão longe de favorecer o seu errado intento, que antes nos serue de hũa clara demonstração contra elle, & em confirmação do que vamos prouando, *nempe*, que a d. 31 vocação foi feita por via de regra geral, & se haue por repetida em todos os netos, nos quaes acontecendo aquelle caso, se acharem as qualidades nella contheadas, para o que referirei aqui as suas palavras, & as ponderarei.

Diz o texto assim. *Qua conditio ad genus personarum non ad certas, U. notas personas pertinet, eam existimamus totius esse testamenti, U. ad omnes heredes institutos pertinere, at qua conditio ad certas personas accōmo data futura erit, eam referre debemus ad eum dumtaxat gradum, quo ha persona instituta fuerunt.*

¶ 83. Onde vemos, que o Iurifconsulto Iaboleno faz dous membros, & duas partes distintas. Na primeira trata da condição posta em geral a todos os herdeiros instituidos, como declara a glos. *verbo ad genus, ibi. Id est generaliter ad omnes personas institutas, ut si facta institutione, U. substitutione, ita dicat, cuiusq̄ hereditas mea deferetur, ita sit haeres U. c.* Esta condição assim posta diz o Iurifconsulto, *totius esse testamenti, U. ad omnes heredes institutos pertinere.*

¶ 84. Na 2. parte trata da condição posta, não a pessoas determinadas nomeadas, & especificadas, senão a certo grau de pessoas, como bem declarou a mesma Glosa [*verb. ad certas personas*] *ibi scilicet omnes eiusdem gradus.* E o proprio Iurifconsulto se declarou tambem na mesma forma, porque resolucendo a quem se haui de attribuir, & referir esta condição assim posta, o fez com as palavras seguintes *ibi. Eam referre debemus ad eum dumtaxat gradum, quo ha persona instituta fuerunt.* Onde vemos que não disse que se haui de referir, *ad eas dumtaxat personas*, senão *ad eum dumtaxat*

at gradum. E accrescenta a Glor. verb. gradum. Et omnes personae eiusdem gradus.

185 E applicando esta segunda parte, & ad. resolução della ao nosso caso fica fazendo húa clara prova de que a d. terceira vocação, em quanto falla no neto de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento, se hade repetir, & estender a todos os descendentes de Vasqueannes, em que se acharem as ditas qualidades, acontecendo aquelle caso nella declarado *ibi*, & se o hy nõm ouuer [scilicet neto] de filho lidimo, porque todos elles ficão estando no mesmo grao de neto de lidimo casamento de filho de lidimo casamento.

186 Oque se corrobora com a 3. causa inductiua de repetição das qualidades, & cláculas precedentes apontada por Baldo nas palavras referidas *supra* n. 172. *ibi*, aut per identitatem rationis E antes delle por Bartolom l. Præsar. §. exit ff. de honor. raptor. o qual depois seguirão, & approvação Cephalo in cons. 194. n. 27. lib. 2. Menoch. in cons. 2. col. 1. vers. Nam secundum Angel. *ibi*.

Quando eadem est ratio in secunda dispositione, que fuit in prima, quæ litas posita in prima illa dispositione censetur repetita in secunda. Sequitur etiam Castil. d. lib. 2. c. 4. n. 94. E mais larga, & claramente, no n. 338. in hæc verba *ibi*.

Inde necessario inferitur repetitionem qualitatum præcedentium ex identitate rationis coniecturata, & verisimiliter testatoris dictio num natura, & alijs probatissimis coniecturis fieri debet adsequentes gradus, aut substitutiones, etiam si finis in diuersis, aut separatis orationibus, & in diuersis personis.

Para oque refere ahy muytos DD. E ja mostramos *supra* n. 128. que quiz o instituidor, que este seu morgado andasse sempre (em quanto fosse possivel) na linha direita do d. Vasqueannes, & nunca laixe della, & com esta sua vontade se conforma muyto bem a d. 3. vocação.

187 Doque resulta que nesta d. 3. vocação, corre a mesma razão, q̃ na primeira na qual o mesmo instituidor, depois de chamar ao filho de Vasqueannes, accrescentou aquellas palavras *ibi*, & mandou, & outbrgou, que assim se guarde, no filho, & no neto, & no bisneto, & em toda a geração delle, descendendo sempre por linha direita de grao em grao por direito de morgado, & nunca faya da linha direita de grao em grao.

188. E tanto mais, porque na mesma terceira vocação, depois de o proprio instituidor dizer, que se hy não ouuesse neto de filho lidimo, & ou nesse neto de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento, lhe ficariaõ todas as cousas de si e de ditas, accrescentou aquellas palavras *ibi*.

Assim irão de grao em grao para sempre como ditto he em direi-
ta linha, & por direit o d e morgado.

189 Onde aquella palaura [& assim] aque no latim responde adic-
ões [& se] p he cõtinuatua, & repetitua da forma; & das qualidades prece-
dentes; *ut bene per Ruimin cons. 102. n. 12. & cons. 184. n. 6. lib. 2. Hended.
cons. 13. n. 140. vol. 2. & Menoch. cons. 328. n. 30. lib. 4.*

190 E a palaura (para sempre) importa querer o instituidor, que per-
petuamente, em qualquer tempo, que o d. caso acontecesse, se guarde a mes-
ma forma da vocação. *Nam dictio [semper] significat perpetuitem, &
multiplicat as vices, in omni tempore, & in omni casu pro tempore occurren-
ti. Et per glos. in § cum verò in verbo (semper) in auth. et determinatus
si numerus maior glos. etiam in verb. (semper) in l. 1. ff. solut. matr. ibi sem-
per, id est, in omni tempore, & in omni casu eorum tempurum. Notant post Bart. &
alios Rip. in d. l. 1. n. 70. & ibi Soc. junct. n. 243. Menoc. cons. 244. n. 22. lib. 3
& cons. 328. n. 96. lib. 4. lat. è Mol. de primog. lib. 3. c. 7. n. 31. vers. secundo ad hoc.*

191 E a palaura [como ditto he] repete a forma, & as qualidades das
disposições antecedentes; & se àquella forma, & ordem da d. primeira vo-
cação; e as palauras referi *supra n. 180. ibi.* E mandou, & outorgou, que as-
sim se guarde no filho, ou no neto, & no bisneto; com toda a geraçom del-
le &c. Como fallando em proprios termos da dicção [*ut dictum fuit*] disse
Anchar. in cons. 137. col. 2. vers. & verè ista, aquem refere, & segue *Menoc.
ch. in cons. 106. n. 369. lib. 2.* Onde tambem nota o mesmo da palaura (*ordi-
ne quo supra.*) Para o que cita *Bart. Aret. & Desio.* E fallando das palauras
supra scriptis, supradictis, priusatis, & outras semelhantes *Mol. de primog.
lib. 3. cap. 5. n. 64. resolue, quod ex natura horum verbor. etiam qualitas mas-
culinitatis in prima substitutione apposta censetur in sequentibus repetita,*
pro quo plures refert.

192 *Quibus suppositis,* fica claro, & indubit auel, que esta d. 3. vocação
ibi, & se o hy nom ouuer de filho lido mo, & hy tal neto ouuer de lidimo
casamento de filho de lidimo casamento ficarão he todas as cousas de usufru-
ditas, fez o instituidor por via de regra geral, para se guardar, & repetir em
todos os descendentes do d. yalqueantes, quando quer que o d. caso aconte-
cesse, como de presente aconteceo. Assim o resolueo em termos *Mol. d. c.
n. 65* na sexta limitação, que fez a àquella segunda opinião, que haui segui-
do em o n. 56. *verf. In hac autem opinionum varietate in hoc verba ibi.*

193 *Septo predicta secunda opinio non procedit, quando maior atus insti-
tutor, factus masculinum vocatiõis, adijt. it eodem modo in omnibus
alijs casibus, & vocatiõibus, incedendum esse. Tunc namq; est in
alijs substitutionibus, verbum (masculus) adiectum non est, illud ne*

non cessatlo repetitum, censendum erit, cessat namq; disputatio, ubi in ver-
bis nulla ambiguitas inuenitur.

E logo a crescenta, que para os instituidores, dgos morgados, excluirẽem as
femeas, basta que chamem os machos, & as excluã a ellas na vocação do
filho primogenito, & de seus descendentes, & depois a crescentem as pala-
uras seguintes *ibi*.

193 Y que assim vaya por todos mis descendientes, o que la misma ordẽ
se le guarde; en todos mis descendientes, y los demàs llamados perpe-
tuamente la succession de lle mi mayotazgo.

Com as quaes palauras, diz que ficão cessando todas as demandas *ibi*. *Qui-
bus verbis dictis, lites, atq; controuersis, vt plurimum cessare solent.*

193 E assim se fica conuencido, por todas as vias de errado, & sem
fundamento, tudo o que o patrono aduerso diz nos numeros 86, 87, 88, 89,
91. *sic enim* se conuence, que noque diz, acerca da opinão, & doutrina de
Molina nos numeros 76, & 77, & da de Castilho do n. 78. até 81. ou elle a
entendeo mal, ou quis sem fundamento arguir de errada a minha allega-
çãosem que provaudo que a ditã vocação se deue haier por repeti-
da em todos, & qualquer dos descendentes de Vasqueannes, aconsecen-
do o catone llã declarado, como vocação feita por via de regra geral. O q
mostrarci respondendo a cada hum dos seus motiuos.

194 Dis pois no n. 76. que posto que seja verdade, que Molina disse
que se deue preiunir, que a vontade do Instituidor, foy a mesma nas subti-
tuições, como declarou na instituição, com tudo se apartou de esta opini-
ão no mesmo n. 56. *Verū sed quamuis tot vix grauis simi*

195 Porém enganou se nisso, porque em aquelle versiculo, só disse
*Mol. quod quamuis, tot vix grauis simi, pr adictam opinionem sequantur, plu-
res tamen, atque maximi nominis, juris interpretes contrariam senti-
am verioreme esse profiterentur, dicentes, quod qd si, verbum, masculos, in u-
na, seu etiam pleribus maioratus appositum sit, non tamen in alia ejusdem
parte, ubi de est, supplendum erit.* Onde se ve, que não fez eleição de ne-
nhũa das duas opiniões.

196 E quando no n. 57. *vers. in hac autem opinionum varietate*, dice
que lhe contentaua mais a segunda opinião não foy geral, & absolutamen-
te, senão com limitação de alguns casos, que logo declararia. *Patet* das
suas palauras que são as seguintes *ibi*.

*In hac autem opinionum varietate, hac secunda opinio procul dubio,
mibi magis placet, nisi in casibus, quos statim declarabimus.*

197 Refere o Patrono aduerso no n. 77. só as primeiras palauras, e ca-
lou as vitimas em que se contem a limitação, por encubri-la verdade do

sentido em que Molina aprouou a d. segunda opinião. Mas este declarou elle bem, apontando nos numeros 58. 59. 62. 63. 64. & 65. Aes casos em que se resolve não proceder a d. segunda opinião. Os quaes todos approuou, & seguiu nos mesmos numeros os adicionadores, como a hy se pode ver, & destes ponderemos nos quatro que fazem a nosso intento, nos numeros 172. 181. 182. 183. 184. & 185.

198 Esta mesma conformidade seguiu, & approuou a d. opinião de *Molin. Castilho controuersar. lib. 2. cap. 4.* Porque depois de propor ambas as opiniões. A primeira do *Abban. cons. 36. n. 3. vers. nec obstat si dicatur, ubi defendit, quod qualitas masculinitatis in primis uocationibus, seu substitucionibus expressa in sequentibus repetita censeri debet.* A segunda de *Annania in d. u. 22. n. 3. in vers. est etiam multum ponderandum, ubi tenet quod uerbum masculus, et in pluribus partibus maioratus appositum sit, in illa parte ubi deest suppletaum non esse.* E trazer os fundamentos de ambas as ditas opiniões approuou ter mais comum, & verdadeira o mesmo *Castilho* no n. 45. Esta segunda opinião de *Annania* nos mesmos termos & com as mesmas limitações, com que *Molina* a seguiu, & declarou. *Pateat* daquellas suas palavras *ibi*

His ergo iuribus, & fundamentis (quæ vere concludunt) *Annaniae* sententiam (intellectam , eo modo, quo *Mol.* intellexit) magis communitur sequuntur scribentes.

199 E para melhor declaração della, fez tres supposições. A primeira no n. 47. *ibi*

Et in primis constituo, certam, aut generalem regulam in hac materia dari non posse, sed qualitates, & circumstantias casuum occurrentium considerandas esse, ex quibus, quid testator uoluerit, quid ue praesenscrit, possit deduci &c.

200 A segunda supposição he aquella do n. 51. *ibi*.

Secundo constituendum est, repetitionis inducendæ, uel non iudicandæ disputacionem totam coniecturalem esse, & praesumptam &c.

201 A 3. supposição fez no n. 68. com as palavras seguintes *ibi*.

Tertio, & principaliter, ad pro generali huius materiae regula, constituendum est, repetitionem, aut restrictionem masculinitatis, legitimitatis, seu aliarum qualitatuum praecedentium, totam pendere a uoluntate testatoris &c.

202 E depois de tirar muitos *DD.* que assim o prouão, acrescentou as palavras seguintes *ibi*.

Idcirco cum expressa, aut clara, sine etiam praesumpta fuerit uoluntas testatoris qualitates praecedentes repetere uolentis, aut restringere

re &c. Illa omnino, & præcisè obseruanda est.

203 A 4. supposição fez no n. 93. (depois de propor alguns casos é que a vontade do testador, ou esta expressa, ou se deue hauey por expressa ibi.)

Quarto, & principaliter constituendum est, in hac materia repetitionem præcedentium induci, & faminas propter masculos remotiores excludi, non solum in casibus præcedentibus, vbi est expressa testatoris voluntas, aut pro expressa haberi debet, sed etiam in alijs pluribus casibus, in quibus ex conjecturis elici potest testatoris voluntas.

204 E depois de notar, & prouar no n. 94. aquella doutrina de B aldo, que ja referi no n. 172. onde aponta tres causas, *tacitam repetitionem in dutentes, videlicet, copulim identitatem orationis, & identitatem rationis.* Eide mostra do n. 101. em diante os termos com que procedem aquellas tres regras vulgares nesta materia. *Nempe quod præcedentia declarant, siue determinant sequentia, & é contra, & quod vna pars testamenti aliam declarat, & quod voluntas testatoris, in substitutionibus, talis esse præsumitur, qualis fuit in institutionibus.*

205 Tandem no n. 138 faz de tudo húa inferencia com as palauras seguintes *ibi.*

Indo & necessatio inferitur, repetitionem qualitatum præcedentium, ex identitate rationis conjecturata, & visisimili mente testatoris, ditioum parura, & alijs probatissimis coniecturis fieri debere ad sequentes gradus, aut substitutiones, etli sumus in diuersis, aut separatis orationibus, & in diuersis personis.

Em confirmação do que refere a Bartolo, Alexatdre, Decio, Jacob Mandel de Alua, Mierex, Menochio, Cephalo, Bonifacio, Rugerio, Deciano, & entros.

206 Foi necessario alargarme tanto nesta allegação de Castilho, para conuencer a liberdade, com que o patrono aducriso estribado só nella se mostra outra algúa de fundamento no n. 78. me nota de inconsiderado no que escreuo, & no n. 81. acrescota que foi temeraria a minha allegação deste Doutor, affirmando por certo, o que he diuidoso, mas bem se deixa ver das tuas palauras referidas, que primeiramente aprouou elle por mais commum, & verdadeira a segunda opiniaõ de Annania não absolutamente, se não nos termos, & com as limitações, com que Molina tambem o seguiu, & declarou, em os seis casos de quibus supra n. 190. como consta das palauras do mesmo Castilho referidas no n. 161. Deinde, que depois se fez daquellas supposições, & referir aquella doutrina de Baldo, & a prouar, & de mostrar os termos, em que procedem, & se deueny crer, aquellas tres

regras vulgares nesta matéria reyoelle a resolver em que a repetição das qualidades precedentes aos seguintes graos, & as seguintes instituições se ha de fazer, ou por a identidade da razão, ou por a coniectura da uerossimilhança do estado, ou por a natureza das dicções, ou por outras algúas boas coniecturas, como consta das suas palavras referidas n. 198.

277 E há conformidade desta mesma sua resolução, mostrei eu, & proteei aqui, do n. 172 em diante, até o n. 186. que a d. 3. vocação foi feita por via de regra geral, & se ha de hauer por repetida no caso presente, & em qualquer outro semelhante, & pello consequente que comprehende, & chama propria, & indubitavelmente ao nosso oppoente D. João Luis de Vasconcellos, & Menezes.

208 Com muita mayor razão podera eu estranhar, com as ditas palavras do mesmo patrono aduerso à allegação que elle faz no n. 83. onde allega Menoch. lib. 3. *presumpt.* 108. & n. 24. & diz q a resolução daquelle n. faz muito ao seu caso. E para que se veja o pouco que o favorece, & o mal que a elle pode applicarse, podrei aqui as proprias palavras de Menochio, em o mesmo n. 24. que são as seguintes *ibi*.

Tertio est casus, quando legatum fuit relictum ab instituto nominatum, hoc est expresso proprio eius nomine, ut si testator dixit, instituo Caium heredem, cui substituo Sempronium; & ipsum Caium dabo in dare centum Manio &c. Hoc in casu dubitatur, an legatum Meui, & prestandum á Caio herede, debeat repetitum á Sempronio substituto vulgariter? recepta magis sententia est non prelatum repetitum.

209 Allega a Bar. Alex. Ias; & outros muitos. E diz que todos se fundam em o que elle *text. da d. si plures ff. de legat. 3.* cujas palavras aly referem, & eu as porey tambem aqui porque o patrono aduerso, as não referiu effectivamente, antes calou algúas essenciais. Diz pois ali o Jurisconsulto Paulo,

Si plures gradus sint heredes, & scriptum sit heres meus datus; ad omnes gradus heredes pertinet; sicuti hæc verba: Quis quis mihi heres eris. Itaque si quis uerbo, non omnes heredes legatorum præstatione uenerat; sed aliquos expressis; & nominatim, damna ac debet.

E logo explicando o mesmo Menochio estas ultimas palavras *ibi nominatim damna ac debet*, ac respondeo q illud uerbum, nominatim, significat nomen proprium secundum suam naturam. *l. nominatim ff. de leg. 3. l. scribunt omnes in l. Turpius ff. de leg. u. ibi Bar.*

E depois de allegar alguns outros textos, em confirmação da mesma sentença no n. 29. traz também para isso esta razão com as palavras seguintes. *ibi.*

Quinta ratio, quod quando legatum est relictum ab instituto, proprio eius nomine expresso, videtur graua persona, non autem hereditas. *l. quories, & l. nonnumquam ff. ad Treb. onus ergo personale ad alium non transit.*

211 E porque Paulo de Castro, Comens, & Alciato tiuerao a contraria opinião depois de trazer em favor della alguns intentos, & razoens que o mesmo Menochio foi logo respondendo, yltimamente no n. 32. traz este fundamento *ibi.*

Quarto accedit, quod licet expressum sit proprium nomen hæredis attamen præsumitur id demonstrationis causa factum

E logo responde com as palavras seguintes no n. 33. *ibi.*

Verum responderetur, quod expressio proprii nominis est loco taxatiua, sicut tradunt Barr, &c.

212 De todas estas palavras referidas, se ve claramente, quão mal se pode aplicar a resolução de Menoch. neste ditto caso ao nosso. *Imprimis* nelle trata Menoch. de hum encargo posto por o testador ao herdeiro somente nomeando por seu proprio nome, *ibi, & ipsum Caium damno da re centum Mevio*; sem fazer menção do substituto Sempronio. Nos quaes termos diz o mesmo Menochio ser a opinião mais recebida, que senão presume querer o testador, que o tal encargo se repetisse em o d. substituto & porem no nosso caso se trata de hũa vocação feita por o instituidor de hũ morgado, na qual não nomea a pessoa chamada expresso proprio nomine, senão nomine appellativo de neto, & esse não de pessoa certa, como mostra no n. 121. *& iterum* no n. 168.

213 Deinde no caso de Menochio alé da expressão do proprio nome do herdeiro concorre também ser aquillo encargo o neroso, imposto ao mesmo herdeiro de dar *centum Mevio*; *& sic materia, & dispositione odiosa* na qual senão presume repetição, taluo constando claramente, que o testador, quis que ouuesse como he doutrina do mesmo Menochio *in cons. 117. n. 46 lib. 2.* fallando em termos semelhantes com as palavras seguintes *ibi.*

Quinto accedit, quod hic agitur de fideicommissionere; quod odiosum videtur, &c. Atqui in materia, & dispositione odiosa, qualitas posita, in vna parte dispositionis, non censetur repetita in altera parte.

Cita aly a Decio Socin. Jun. Betoi, & outros. Ea mesma doutrina seguem

Mol: de primogeniti lib. 3. c. 6. n. 23. *revers. quod praesertim procedit, & Casti-*
lho lib. 4. n. 103.

214 E porê no nosso caso não se trata de encargo oneroso, nem de disposição odiola, & portanto por ambas as ditas razões se conuence não ficar tendo este d. caso de Menoch. conueniencia algua com o nosso, & já molitici *supra* nos numeros 182. 183. & 184. com o mesmo Menochio, que as palauras contheudas na d. vocação, mostraõ claramente haue se ella de repetir, em todos os descendentes de Valqueannes, & principalmente nos que estão na linha direita baronil, como consta, que está o nosso oppoente D. João Luis de Vasconcellos, & Menezes,

SEXTO PONTO

Mostrase que por virtude da d. vocação, tinha o nosso oppoente Dom Ioão Luis de Vasconcellos, & Menezes intrancia ao tempo de lat e successiois, que foi o da morte do d. ultimo possuidor, sem lhe poder seruir de impedimento, o ser uiuo nesse tempo seu pay Dom Affonso de Vasconcellos.

Nihil intentatum relinquere voluit Patronus aduersus, E por tanto (vendo que por todas as vias estava tão clara a iusticia do d. nosso oppoente) *aduc* no n. 93. intentou escusar recela com hũa coufa, em que elle quer que se não aduertisse até então, em todo o processo, & pudera reparar na razão porque os aduogados de todos os outros oppositores não fallaraõ nella que foi por lhe não acharem entidade, como na realidade a não tem; & não por falta de aduertencia.

216 Depois no d. n. 93. que o nosso oppoente Dom Ioão não pode considerar se com mais direito, do que tinha quando faleceo o ultimo possuidor. Nisto conuimos facilmente sem serem necessarias mais prouas, & ainda as que trouxe no n. 94. pudera escusar. Porém o que acrescenta no n. 95. *nempe* que ao d. tempo da morte do ultimo possuidor, não podia elle entrar por ser então viuo seu pay, que diz lhe impedia a intrancia; he coufa futil, & sem fundamento. Porque os em que elle se funda no n. 96. *ibi*, porque o vicio da illegitimidade he vicio real, & *ibi* & *exclusa persona patris censetur filius exclusus*, & outros fundamentos semelhantes, que aponta Castilho lib. 5. c. 103. n. 14. procedem sò nos termos, que o mesmo Castilho declara

67.
clara no n. 16. *ibi.*

Quocirca sententiam hanc ipsam, & opinionem, nepotem scilicet, aut alium descendente legitimum, & de legitimo matrimonio natum non admitti ad successionem, ad quam legitimi, & de legitimo matrimonio nati, & procreati vocantur, si pater eius naturalis fuerit, & non legitimus, atque ita succedere non posse, rectius tueretur &c.

217. Onde mostra bem que a sua opinião, & a de todos os Doctores que ally allega do num. 1. em diante so tem lugar no caso em que são chamados os legitimos, que o são simples, & absolutaméte, *ut pote descendentes no n. 3. ibi.*

Ad summam itaque, & breuem resolutionem, disceptationis præfate atticulum reducendo, concluditur, ex hæcenus dictis in vocatione filiorum, & descendentium legitimorum; & de legitimo matrimonio natorum, filios legitimos filij naturalis, nec ex iudicio institutoris maioratus venire, nec de eisdem ipsam videri sensisse, atque ita, sub dictis verbis, aut vocatione, non comprehendi &c.

218. At vero os termos do nosso caso são muy diferentes, porque tratamos não de vocação de neto absolutamente legitimo, senão de caso, e q̄ esta vocação não tem lugar, por faltar o tal neto nascido de filho lidimo, como consta daquellas palavras *ibi.* E se o hy non ouer de filho lidimo, p̄ta o qual caso fez o instituidor aquella terceira vocação, *ibi.* E hy tal neto ouer de lidimo casamento de filho de lidimo casamento, em aqual vezes, que chama o neto, que posto que não seja absolutamente legitimo, pello menos tem aquelles dous graus de legitimidade por s̄r, & por seu pay. Nos quaes termos resolueth os Doctores communmente, que ao que tem esta tal vocação, & como chamado nella, quer succeder, *ex propria persona, & ex proprio iure;* posto que seu pay seja incapaz, & esteja viuo, lhe não obsta islo, sem lhe faz impedimento.

219. Assim o resoluem, & prouão Mantica de conjectur. *vltim. volum. lib. 8. tit. 28. n. 48. 49. & 50.* respondendo a hum argumento de Menothio. E no n. 7. *vers. sed hinc etiam,* respondendo a outro argumento de Caphalo, com as palavras seguintes *ibi.*

Sed huic etiam rationi dicebam satis abunde fuisse responsum, quod locum habet, quando filij succedunt ex persona matris, vel quando ratio, cur mater excluditur, habet etiam locum in filijs. Aliud enim est, quando filij succedunt jure proprio, tanquam vocati ab ipso testatore, & quando in eis cessat ratio, cur mater fuerit excluda, tunc enim persona matris nihil potest eis obesse, vt idem etiam clarissimus D. Ceph. in terminis fidei commissi respondit in cõs. 103. per totum.

220 Molin. de primog. lib. 1. c. 9. n. 29. & 30. Caslib. tom. 6. c. 129. n. 26. ubi, quod ex Bart. Baldo, & aliorum sententijs, & theoreticis communibus, ex persona sua, & jure proprio venire quis dicitur tametsi individualement, & specificam vocationem non habuerit, si tamen sub generali, aut collectiva vocatione comprehendatur. Eno n. 27. respondendo ad argumentum de Menochio. no. cons. 172. n. 30. in vers. Decimo magis, & magis urget, scilicet filium non posse succedere ex persona propria, quando ejus antecessor, qui succedere non potest, impedimentum ei prestat, & potest mater, vel pater adhuc viuere. Diz que isto lo procede in successione ab intestato, aut per statutum delatis, in quibus existentia matris, que viuere, impedit successione deferri filio suo masculo, quia ordo à lege prescriptus necessario seruandus est: non vero in successione, que ex testamento, vel ex alia hominis dispositione deferuntur: quia cum voluntas disponentis primum locum obtineat, seruarique debeat, & certum est, nec regulis ordinarijs subiecta sit, absurdum non est quod ex dispositione testatoris, remotior in gradu excludat proximior, & est casus in l. cum ita §. in fideicommissio ff. de legat. 2. Eademque, que assimilatio declaratur tamen Fulgofio no. cons. 85. Ex facto proponitur n. 2. & 3. respondendo ad melius argumentum de Menochio.

221 Eno liro 3. c. 15. ex n. 46. cum sequentibus proua largamente que nesta materia, paria sunt mortuum esse aliquem, & sic non extare, siue extare, & non posse succedere; & do n. 54. em diante confirma isto melius com exemplos, & casos semelhanes que os DD. apontam; & do n. 57. vers. & primo contenditur, responde ad fundamentos, que le trazem em contrario, & no n. 61. começando a responder aquellas regias, em que o patrono aduerlo faz tanta força, a que elle hauia ja apontado no n. 66. o fez com as palavras seguintes *ibi*.

Nunc autem suo ordine, atque distincte regulis prefatis, &c. ante omnia, animadvertere necesse est, quod regulæ ipsæ, siue doctrinæ, plures limitationes recipiunt, siue in pluribus casibus, non procedunt. Et primum procedere, nec obtinere non possunt, quando patre, vel matre exclusis, filij vocati sunt expresse, vel sub verbis substitutionis, aut vocationum aliquando contenti, vel comprehensi: tunc namque propter substitutionem, aut vocationem expressam, vel quia comprehensi sunt, cessante exclusionis conjectura (quæ ab exclusione patris tantum deducitur) filij indistincte admittuntur, nec de exclusione patris curetur, siue illa sit simplex, aut absoluta, siue condicionalis, aut in euentum alicujus casus facta, quia cum hæc omnia a testatorum voluntate, & dispositione dependeat, ex ipsorum placito alterantur, siue procedunt, aut non procedunt, doctrinæ prefatæ.

222. Allega muitos DD que seguirão esta doutrina. E entre elles a Menochio o qual posto que no conselho 318. n. 21. lib. 4. defende o contrario com muitos fundamentos, com tudo no n. 30. responde a doutrina de Bartolo com estas palavras *ibi*.

Et præterea illa traditio Bartoli intelligitur quando ille nepos ex filia potest succedere, ut quia vocatus est, &c. & infra. Ita hic esset dicendum: quando ij filij D. Properi essent antea ex propria eorum persona vocati ab ipso testatore, sed cum ij filij non sint vocati.

Onde vemos, que sendo Menochio o que mais apertou este ponto contra os filhos do pay excluido, com tudo não pode negar, antes se vio obrigado a confessar, que se esses tais filhos em algũa parte da instituição foraõ chamados, havião de ler admitidos. E o mesmo confessa no conf. 172 lib. 2. onde depois de provar com muitos fundamentos, *quod una persona exclusa intelligi quoq; debent omnes eius filij, & descendentes exclusi. Tandem no n. 19. in fine no vers. Caterum re ipsa*, se emprega todo em mostrar, que os netos de quibus *ibi*, não tinhaõ vocação, & por tanto não podião succeder *ex propria persona. Patet ibi*

Vt hi nepotes, nec etiam ex sua persona non succedant cum vere illi non continetur sub verbis secundæ illius substitutionis.

223. Nesta mesma conformidade fallou o mesmo Menochio em aquelle conselho 1229. *ex adverso* allegado, onde como propuzesse no nº 17. aquelle fundamento da parte contraria que defendia *ibi*: *Secundo suffragatur, quod etiam nisi admittamus, nepotem vel pronepotem ex filia, vel nepote admitti ad successionem si de commissis, ad quod vocati sunt descendentes masculi, et tamen hoc intelligitur quando mater ipsius descendentes masculi iam deceffit, et si adhuc est superstes, ut nostro in casu, in quo constat d. D. Comitissam Isabellam matrem d. D. Ioannis vivere*. E no n. 16. apertando mais o argumento com aquella doutrina de Baldo, & de outros que disserão, *quod filius succedere non potest, nisi tanquam matris imago. Tandem in n. 19. ita addit.*

Nec repugnat si dicatur Baldum loqui, quando filius vult succedere, ex persona matris, quæ si est inhabilis reddit pariter inhabilem filium, secus verò esse quando ipse filius vult succedere ex propria persona, tanquam vocatus, sicuti declarant Castrensis in l. illum n. 7. & 8. C. de collat., & Lodouicus Molina in lib. 3. de Hispano primog. c. 5. n. 41 & 42. Nam responderetur nostro in casu non apparere, quomodo dictis D. D. Ioannes dici possit vocatus ex sua persona.

E hauendo Menochio declarado tantas vezes ser esta a sua mente, quando defende a parte contraria, necessariamente o hauemos de entender nesta mesma

meſma conformidade, em aquelle conſelho 1228. n. 39. allegado tambem por o patrono aduerſo no d. n. 98.

224. Preſintio eſta noſſa repoſta, & a ſua concludencia o patrono aduerſo, & por não deixar de inſtar ſobre ella, como quem deita barro à parte de no n. 99. no verſ. Nem obſtara. Diz que não obſtara dizerſe, que o neto ſem vocação, & aſſim lhe não faz impedimento o pay viuo, nem morto. Porque iſto tuera lugar, quando a incapacidade do pay fora peſſoal, como quando do morgado ſe exclue o cego, mudo, ou doudo, ou o que cometeſſe crime, porque eſta incapacidade, não prejudica ao filho, que tem vocação & c. E no n. 100. acieſcenta que ſe não pode conſiderar no caſo preſente ſer o impedimento do pay peſſoal pois *omnino* eſtá excluido, como tambem o eſtá o auô, & he impedimento real, que não admitte, entrar o neto hauendo filho, aſſim como na clauſula precedente em falta do filho, ſe deu lugar ao neto.

225. Tudo iſto he dito ſem fundamento de direito, nem de authoridade, & aſſim lhe poderamos dar por repoſta, aquelle axioma vulgar *Præbabe, oportet nec ſufficit dicere* *Glos. recepta in verbo (dicatur) in l. 1. in princ. ff. ſi quis duxerit pauperem feciſſe dicatur c. dilecti de except. Felin. in cap. cum dilectus n. 6. de actus ationibus Menoch. de inter dictis remed. 1. recu per n. poſſeſſ. n. 178. & remed. 15. n. 40. 3.*

226. Porem para que fique mais conuencida eſta ſua instancia mostrarci breuemente o pouco, ou nenhum fundamento della bem he verdade, que *Mol. de primog. lib. 13. n. 35.* reſolueo, que o filho do furioſo que riuizo perfeito não he incapaz de ſucceder a ſeu pay. E no lib. 4. c. 11. n. 51 reſolue o meſmo do filho do poſſuidor do morgado, que cometeo crime de hereſia, ou de hereſia, & tambem *Mierex de maioratib. 2. p. q. 4. illat. 2. n. 22.* reſolueo, *quod filij qui concepti fuerunt, antequam quis committeret criminales & Maieſtatis, non privantur ſucceſſione maioratus* Porem nem *Molina*, nem *Mierex* diſſerão nunca, que o filho, ou neto do eſpurio, ſendo chamado, & tendo vocação propria, era incapaz de ſucceder por ſeu pay, ou ſeu auô eſpurio, & pello conſequentemente, incapaz eſtar viuo, nem ſe achará que Doctor algum tal diſſeſſe, nem que puieſſe iſto em queſtão, ou duvida.

227. Antes *Molina* ad. 1. p. c. 13. n. 11. hauendo propoſto no n. 7. a queſtão, *an infamis, infamia iuris, aut facti repellatur a maioratus ſucceſſione?* no n. 11. reſolueo *quod quando maioratus, in ſe nullam dignitatem continet infamem, non eſt a maioratus ſucceſſione repellendum.* E no n. 16. *vers Spurius igitur reſoluit quod Spurius licet infamis ſit poterit tamen ſuccedere in dignitate, & iurisdictione maioratus annexa, in ſucceſſionis conſequentiam.* Onde ſe inferẽ, com quanta maior razão reſolueo elle iſto

78
mesmo do filho, ou do neto do espirito, tendo vocação propria, se isto fora
matéria de se poder pôr em questão, & elle a tratará.

228 E o mesmo Mierz na d. 2. p. q. 6. n. 473, resolve que não sô os
chamados por vocação propria, senão ainda aquelles em que concorre a
mesma razão, se hão por admittidos a successão do morgado. *Patet ibi.*

Est tamen notandum, quod inclusio aliquorum ad alios extenditur,
in quibus est eadem ratio inclusionis.

E no n. 475, resolve que pello contrario excluida húa pessoa se hão por ex-
cluidas sô aquellas pessoas em que concorre a mesma razão de exclusão, &
todas as mais ficão incluidas. *Patet ibi.*

E contrario autem exclusa una persona, censentur exclusae omnes, in qui-
bus est eadem ratio exclusionis, & omnes alie includuntur.

229 E tratando este ponto nos termos propios do nosso calo, *Cas-
tilib. com. ro. lib. 3. cap. 15. no n. 62.* tras húa distincção de Sylvestre Aldomay
brandino. *no conj. 3. n. 37.* tomada de alguns DD. que elle ali refere, & de ou-
tros in l. pactum quod aotali C. de collationibus, & in l. qui superstitis ff. de
acquir. heredit. Quod scilicet quando mater excluditur ex facto proprio,
tunc ipsius exclusio non inficiat eius descendentes ceterum si facto legis, vel
disponentis sit exclusio tunc & descendentes inficiat. Elogo acrecenta o mes-
mo Castilho as palavras seguintes *ibi.*

Haec tamen distinctio procedit in terminis, in quibus Doctores lo-
quuntur scilicet, quando ex mente, aut voluntate, vel intentione
legis, aut disponentis apparet exclusionem æqualiter debere filios, si-
cut matrem comprehendere, &c. Si tamen filij in aliqua parte dis-
positionis vocati fuerint, aut aliquo modo colligi valeat ex mente
testatoris, quod filios excludere noluerit, tunc equidem, ea distinc-
tio non procedit, sed filij in distincta admittuntur.

E acrecenta que assim o entendeu, & declarou o mesmo Aldobrandino
em o d. n. 572, onde para responder aos fundamentos contrarios diz
assim.

Quia non est inconueniens, quod licet radix ipsa, hoc est mater inu-
itiis sit, ex mente disponentis, quæ totum facit palmitem ipsi admi-
ttendi.

230 E no n. 63, cita a Bartolo in l. liberorum ff. de verborum signifi-
catione col. 5. ubi tradit regulam generalem, quod quando lex loquitur de fir-
lio, non simpliciter, sed respectu alicujus qualitatis quæ est in filio, si illa qua-
litas non est in nepote, non trahitur ad nepotem.

231 O mesmo resolveo Mantica de coniectur. ultimæ volunt. lib.
8. tit. 18. no n. 76, onde correspondendo a algúas razões tomadas de húa

doutrina de Bart. in d. l. liberorum diz assim ibi.

Doctrina Bartoli non refragatur, quia isti masculi succedunt ex persona propria, tanquam nominatim a testatore substituti propter sexum masculinum.

232 E o proprio Castilho no d. lib. 3. c. 15. n. 59. vers. tertio, & ultimo, responde a mesma doutrina de Bartol. cõ as palauras seguintes ibi.

Tertio, & ultimo respondetur, doctrinam Bart. nequaquã procedente in materia fideicommissaria, quoties filij exclusi vocati sunt expressim, vel contendunt se contineri sub vocationibus aliquibus, vel sub verbis substitutionum, vt infra latius dicetur, & plene comprobabitur, & interminis declarat Mantica lib. 8, d. tit. fin. n. 75.

233 E no n. 61. resolve isto mesmo mais distincta, & claramente com as palauras que ja referi supra n. 194. vbi quod quando filij vocati sunt expresse vel sub verbis institutionum aut vocationum, aliquando contenti vel comprehensi indistincte admittuntur, nec de exclusione patris curatur sine sit simplex aut absoluta sine conditionalis, aut in euentum alicuius casus facta. O que ahi proua com larga allegação de DD.

234 E com isto fica tambem cessando tudo oque o patrono aduerso acumula do n. 101. até o n. 157. Porque posto q̃ eu no meu razoado, que anda no feito ex n. 118 cum seqq. prouasse largamente; que ainda quando estuueramos em termos de vocação de filhos, & netos, & descendentes legitimos; & não ouuera como ha a d. terceira vocação em que esta expressamente chamado o neto de avo illegitimo, nacido de legitimo matrimonio de filho de legitimo matrimonio; adhuc nesses termos pudera o nosso oppoente Dom João Luis de Valconcellos, & Menezes ter intranzia trazendo para isso opiniaõ dos DD. que defendem, que a vocação de descendente legitimo, se verifica no filho, ou neto, que he nacido de legitimo matrimonio, posto que descendente de pay, ou avo illegitimo. A qual opiniaõ confirmarei com muitos textos, & larga citação de DD. Cõ tudo não he este o fundamento principal da justiça do d. nosso oppoente, nõ me trarei, & prouarei mais; que só ex abundantia: como declarei no n. 117. Este fundamento principal em que estriba a justiça, he o que aqui tenho mostrado, & prouado, nempe, que o d. nosso oppoente pretende a successão deste morgado, não como herdeiro, & successor de seu pay, ou avo, senão por sua propria pessoa, & por direito seu proprio, fundado na d. terceira vocação, em que está chamado especificamente; como neto que he de legitimo matrimonio, de filho de legitimo matrimonio, sem lhe poder fazer impedimento a illegitimidade do d. seu avo, nem estar seu pay viuo ao tempo da morte do vltimo possuidor, como tudo fica aqui largamente

prouado.

235 E daqui se segue tambem, não ser de releuancia algũa dizer o mesmo patrono aduerso no n. 158. que está decidido este ponto contra o d. seu pay D. Affonso de Vasconcellos, & Menezes, porque caso negado que affi fora, não podia isso nunca prejudicar ao d. nosso oppoente por o dito fundamento,

236 Quanto mais que na sentença *de qua ibi*, que anda no appenso A fol. 594 se nao julgou a que o morgado pertencia, & só foi condemnado o R. a que abrisse mão da quinta, & casal de Cadimes de que confessaua estar de posse, por serem pertenças do morgado de Soalhaes que o A. possuia sem se determinar cousa algũa sobre a propriedade, & direito do d. morgado, como tudo consta da d. sentença, & fica largamente mostrado n. 85. E no caso do appenso C se não chegou a dar sentença, como ahi se pode ver, & se achara ser errado, & contra a verdade, tudo o que o mesmo patrono aduerso affirma a cerca disto, no d. n. 158.

237 No tocante aos outros dous morgados instituidos por i Esteuão Rodrigues de Vasconcellos fol. 290. & Dona Leonor de Menezes fol. 207. tenho mostrado no meu razoado, q̃ ada é o feito no 5. ponto do n. 201. é di ante, pertencer tambem a successão delles ao mesmo nosso oppoente contra o que se não diz ex aduerso cousa concludente.

238 Tambem no mesmo reloadedo do n. 209. em diante respondi largamente aos fundamentos que todos os outros pretendores tomão para pretenderem a successão destes morgados, mostrando como nenhum delles encontra a iustica do nosso oppoente D. João Luis de Vasconcellos, & Menezes, & muito menos proua cousa algũa em rezão de poder concorrer com elle nesta successão, & assim por não alargar tanto esta informaçãõ me remeto ao que ahi tenho dito.

Super est igitur, que constando como consta raõ largamente estar o d. oppoente Dom João Luis de Vasconcellos, & Menezes chamado especificamete por o instituidor para a successão do morgado de Soalhaes, & pelo consequente lhe competirem tambem os outros dous morgados, que a elle andão annexos inseparauelmente ja de tempo immemorial. Deue ser declarado por verdadeiro successor delles, com os fructos, & rendimentos dos mesmos morgados do tempo da morte do vltimo possuidor até real entrega. *Quod peto sic, facta de more iustitia cum expensis.*

O D. Gabriel d' Almeida de Vasconcellos.

O D. Gabriel d'Almeida de Vascónellos.

Quando se trata de uma causa criminal, e o crime é de natureza pública, o juiz não pode recusar-se a julgar, sob o pretexto de que a causa é de competência exclusiva do Ministério Público. A competência do juiz é determinada pelo tipo de crime e pelo valor da causa. O juiz deve julgar todas as causas criminais que lhe forem propostas, sem qualquer exceção. O Ministério Público é obrigado a propor a ação penal em todos os casos em que a lei o exigir, sob pena de nulidade da sua omissão.

Também não é lícito ao juiz recusar-se a julgar sob o pretexto de que a causa é de competência exclusiva do Ministério Público. A competência do juiz é determinada pelo tipo de crime e pelo valor da causa. O juiz deve julgar todas as causas criminais que lhe forem propostas, sem qualquer exceção. O Ministério Público é obrigado a propor a ação penal em todos os casos em que a lei o exigir, sob pena de nulidade da sua omissão.

Quando se trata de uma causa criminal, e o crime é de natureza pública, o juiz não pode recusar-se a julgar, sob o pretexto de que a causa é de competência exclusiva do Ministério Público. A competência do juiz é determinada pelo tipo de crime e pelo valor da causa. O juiz deve julgar todas as causas criminais que lhe forem propostas, sem qualquer exceção. O Ministério Público é obrigado a propor a ação penal em todos os casos em que a lei o exigir, sob pena de nulidade da sua omissão.

Quando se trata de uma causa criminal, e o crime é de natureza pública, o juiz não pode recusar-se a julgar, sob o pretexto de que a causa é de competência exclusiva do Ministério Público. A competência do juiz é determinada pelo tipo de crime e pelo valor da causa. O juiz deve julgar todas as causas criminais que lhe forem propostas, sem qualquer exceção. O Ministério Público é obrigado a propor a ação penal em todos os casos em que a lei o exigir, sob pena de nulidade da sua omissão.

Quando se trata de uma causa criminal, e o crime é de natureza pública, o juiz não pode recusar-se a julgar, sob o pretexto de que a causa é de competência exclusiva do Ministério Público. A competência do juiz é determinada pelo tipo de crime e pelo valor da causa. O juiz deve julgar todas as causas criminais que lhe forem propostas, sem qualquer exceção. O Ministério Público é obrigado a propor a ação penal em todos os casos em que a lei o exigir, sob pena de nulidade da sua omissão.











